



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO SMS N.º 007/2024

O município de Salvador, representado pela Secretaria Municipal da Saúde, por meio do Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO SMS n.º 007/2024**, Processo Administrativo 108.680/2024, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Municipal n.º 4.484, de 08 de janeiro de 1992, Lei Municipal n.º 5.504 de 01 de março de 1999 e Decreto n.º 38.538 de 09 de maio de 2024; e demais legislações aplicáveis, torna público que realizará o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE – RAS, DE MODO COMPLEMENTAR, NO ÂMBITO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE, vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde do Salvador.

1. DO OBJETO:

- 1.1. O presente chamamento público tem por objeto **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE – RAS, DE MODO COMPLEMENTAR, NO ÂMBITO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE**, vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde do Salvador.
- 1.2. Os serviços médicos a serem contratados mediante o presente credenciamento estão divididos em 2 (dois) blocos de especialidades, sendo estes: (1) Clínicas Básicas e (2) Demais Especialidades, as quais, por sua vez, encontram-se subdivididas em lotes de acordo com as respectivas áreas médicas, conforme abaixo discriminadas.
- 1.3. Relação de Especialidades Médicas e área operacional para atuação na Secretaria Municipal de Saúde, Salvador, 2024:

BLOCO 1: CLÍNICAS BÁSICAS			
Lote	Especialidade	Área Operacional	Carga horária
1	Pediatria	Atendimento presencial nas Unidades Básicas com e sem estratégia de Saúde da Família (Unidade Básica com e sem Saúde da Família), Centros de Atenção Psicossocial Infância e Adolescência, Centros de Saúde Mental (CSM) e Ambulatório Municipal Especializado em Saúde LGBT+	20 horas semanais
2	Ginecologia e Obstetrícia	Atendimento presencial nas Unidades Básicas com e sem estratégia de Saúde da Família (Unidade Básica com e sem Saúde da Família), Serviços de Atenção Especializada (SAE) e Ambulatório Municipal Especializado em Saúde LGBT+.	20 horas semanais
3	Clínica Médica	Atendimento presencial nas Unidades Básicas com e sem estratégia de Saúde da Família (Unidade Básica com e sem Saúde da Família), Centros de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas (CAPS AD) e Centros de Saúde Mental (CSM).	20 horas semanais



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

4	Medicina de Família e Comunidade	Atendimento presencial nas Unidades Básicas com e sem estratégia de Saúde da Família (Unidade Básica com e sem Saúde da Família), Serviços de Atenção Especializada (SAE), Centros de Saúde Mental (CSM) e Ambulatório Municipal Especializado em Saúde LGBT+.	20 horas / 40 horas semanais
5	Medicina de Família e Comunidade com R3 na área de Saúde Mental	Atendimento presencial nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e Centros de Saúde Mental (CSM).	20 horas semanais
BLOCO 2: DEMAIS ESPECIALIDADES			
Lote	Especialidade	Área Operacional	Carga horária
1	Psiquiatria	Atendimento presencial nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Centros de Saúde Mental (CSM) e Ambulatório Municipal Especializado em Saúde LGBT+.	20 horas semanais
2	Infectologia	Atendimento presencial nos Serviços de Atenção Especializada (SAE), Centros de Saúde Mental (CSM) Ambulatório e Municipal Especializado em Saúde LGBT+.	20 horas semanais
3	Psiquiatria da Infância e Adolescência	Atendimento presencial nos Centros de Atenção Psicossocial Infância e Adolescência (CAPS IA), Centros de Saúde Mental (CSM) e Ambulatório Municipal Especializado em Saúde LGBT+.	08 horas semanais
4	Neurologia Adulto	Atendimento presencial no Centro de Saúde Mental e Reabilitação Álvaro Rubim de Pinho (CSMR).	08 horas semanais
5	Neurologia Pediátrica	Atendimento presencial nos Centros de Atenção Psicossocial Infância e Adolescência (CAPS IA) e Centros de Saúde Mental (CSM).	08 horas semanais
6	Endocrinologia	Atendimento presencial no Ambulatório Municipal Especializado em Saúde LGBT+.	08 horas semanais

Fonte: Diretoria de Atenção Primária à Saúde – DAPS; Diretoria de Atenção Especializada e Gestão de Insumos Estratégicos – DAEG, maio 2024.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO:

- 2.1. Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao seu objeto.
- 2.2. Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, nas unidades públicas de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Salvador/BA, de acordo com o critério de distribuição definido no Anexo I do Termo de Referência.
- 2.3. Os sócios, dirigentes e empregados das pessoas jurídicas não poderão ter quaisquer vínculos com o município de Salvador, estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco poderão ocupar cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível.
- 2.4. O credenciamento obedecerá às seguintes etapas:
 - I. Chamamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento;



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

- II. Inscrição;
- III. Habilitação;
- IV. Publicação do resultado da habilitação no Diário Oficial do Município (DOM).
- V. Assinatura do instrumento jurídico.
- VI. Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município do Salvador ou jornal local de grande circulação e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme os artigos 174 e 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE CREDENCIAMENTO:

- 3.1 Pessoas jurídicas que estejam cumprindo a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.
- 3.2. Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- 3.3. Cooperativas médicas, a teor da Súmula 281 do TCU.
- 3.4. Pessoas Jurídicas que tenham representante legal, sócio, proprietário e/ou dirigente, com vínculo estatutário ou que ocupam cargo ou função de confiança na Administração Pública Municipal.
- 3.5. Concorratárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

4. DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 4.1. As Pessoas Jurídicas interessadas poderão inscrever-se para o credenciamento no site eletrônico <http://www.saude.salvador.ba.gov.br>, via formulário eletrônico.
- 4.2. Serão indeferidas as inscrições das Pessoas Jurídicas interessadas que não comprovarem os requisitos exigidos neste instrumento ou não apresentarem a documentação necessária.
- 4.3. Do indeferimento da inscrição caberá recurso, devendo ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência do ato.
- 4.4. As empresas interessadas poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, de modo que o presente chamamento público estará permanentemente aberto, até que venha a ser substituído por outras modalidades de contratação, caso em que deverá ser revogado expressamente.

5. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1 As Pessoas Jurídicas deverão enviar os documentos de habilitação exigidos no item 6 (seis) deste instrumento, via formulário eletrônico, disponibilizado no sítio de internet: www.saude.salvador.ba.gov.br/chamamento-publico. Demais informações, cópia do presente edital e seus anexos estarão disponíveis na mesma web página, bem como nos telefones da comissão permanente de chamamento público (CPCP) – (71) 3202-1091 / 1090.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Para comprovação de Regularidade jurídica:

- 6.1.1. Atos Constitutivos (estatuto ou contrato social) devidamente registrado, acompanhado das respectivas alterações ou documentos de eleição de seus administradores.
- 6.1.2. RG ou equivalente e CPF dos profissionais que prestarão os serviços.
- 6.1.3. Documentos dos dirigentes ou Representante legal:
 - 6.1.3.1. Cópia do RG ou equivalente e CPF de todos os dirigentes ou representante legal.



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

- 6.1.3.2. Documento de identidade do Conselho de classe que contenha referência do RG e/ou CPF, pode substituí-los.
- 6.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 6.1.5. Relação nominal dos profissionais que prestarão os serviços, acompanhada dos respectivos RG e CPF.
- 6.1.6. Declaração (modelo no Anexo II deste Edital) em papel timbrado dos dirigentes ou representante legal de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município do Salvador.
- 6.1.7. Declaração (modelo no Anexo III deste Edital) em papel timbrado firmada pelos dirigentes ou representante legal de que, expressamente:
- 6.1.7.1. Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços prestados.
- 6.1.7.2. Têm disponibilidade para prestar atendimento, conforme as normas fixadas pela SMS Salvador, e segundo as normas do Ministério da Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais de profissionais de Saúde.
- 6.1.8. Declaração afirmando estar ciente das condições do Edital de Chamamento Público e que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou pelos órgãos de controle, conforme modelo do Anexo V deste Edital.
- 6.1.9. Declaração emitida pela instituição atestando que atende ao inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo do Anexo VI deste Edital.

6.2. Para comprovação de Regularidade Fiscal:

- 6.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional).
- 6.2.2. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 6.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede da proponente, na forma da Lei.
- 6.2.4. Certificado de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 6.2.5. Certidão de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas.
- 6.2.6. Em caso de enquadramento legal, apresentar declaração de suspensão de encargo fiscal (IRRF), assinada pelo responsável pela instituição e pelo contador responsável.

6.3. Para comprovação de Regularidade financeira:

- 6.3.1. Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.4. Para comprovação de Regularidade Técnica:



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

- 6.4.1. Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação com CRM válido para o Estado da Bahia;
- 6.4.2. Inscrição no Conselho Regional de Medicina dos profissionais que prestarão os serviços;
- 6.4.3. Certidão negativa/nada consta emitida pelo Conselho Federal de Medicina.
- 6.4.4. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal ou Alvará de Funcionamento relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto do Chamamento Público.

6.5. Para comprovação de qualificação técnica específica:

6.5.1 Pediatría:

- a) Certificado/Diploma de conclusão de Residência Médica em Pediatría, ou documento de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) Pediatría.

6.5.2 Ginecologia e Obstetrícia:

- a) Certificado/Diploma de conclusão de Residência Médica em Ginecologia ou documento de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) Ginecologia.

6.5.3 Clínica Médica:

- a) Certificado/Diploma de conclusão de Residência Médica em Clínica Médica ou documento de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) Clínica Médica.

6.5.4 Medicina de Família e Comunidade:

- a) Certificado/Diploma de conclusão de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade ou documento de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) Medicina de Família e Comunidade.

6.5.5 Medicina de Família e Comunidade com Formação em Saúde Mental:

- a) Certificado/Diploma de conclusão de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade ou documento de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) Medicina de Família e Comunidade;
- b) Ano adicional da Residência em Saúde Mental;
- c) Formação comprovada através de pós-graduação na área de Saúde Mental, registrada no MEC, com carga horária mínima de 360 horas.

6.5.6 Psiquiatria:

- a) Certificado/Diploma de conclusão de Residência em Psiquiatra ou documento de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) Psiquiatria.

6.5.7 Infectologia:

- a) Certificado/Diploma de conclusão de Residência Médica em Infectologia ou documento de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) Infectologia.

6.5.8 Psiquiatria da Infância e Adolescência:

- a) Certificado/Diploma de conclusão de Residência Médica em Psiquiatria com formação em Pediatría ou Residência Médica em Pediatría com formação em Psiquiatria ou documento de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) Psiquiatria da Infância e Adolescência.

6.5.9 Neurologia:

- a) Certificado/Diploma de conclusão de Residência Médica em Neurologia ou documento de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) Neurologia.

6.5.10 Neurologia Pediátrica:

- a) Certificado/Diploma de conclusão de Residência Médica em Neurologia com formação em Pediatría ou Residência Médica em Pediatría com formação em Neurologia ou documento de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) Neurologia Pediátrica.

6.5.11 Endocrinologia

- a) Certificado/Diploma de conclusão de Residência Médica em Endocrinologia ou documento de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) Endocrinologia

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Disposições gerais:



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

- 7.1.1. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão ofertar serviços médicos mediante a realização de ações de saúde de caráter individual, familiar e coletivo no município do Salvador, envolvendo ações de promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, mediante trabalho em equipe multiprofissional e dirigida à território definido, sobre os quais as equipes assumem a responsabilidade, bem como para populações em território de influência da unidade de saúde, quando necessário.
- 7.1.2. Atuar com espírito participativo e colaborativo, sendo capaz de trabalhar em equipes multiprofissionais e público em situação de vulnerabilidade social, em consonância com as normativas da Lei Federal nº 8.080/90 e nº 8.142/90, além da Política Nacional de Humanização do SUS.
- 7.1.3. Prestar atendimento aos usuários do serviço de saúde pautando-se nas diretrizes da Política Nacional de Humanização, extinguindo qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente prestados ao usuário, bem como não deverá realizar a indicação/encaminhamentos para serviços privados, através de ofertas ou similares, que obriguem o desembolso financeiro do usuário.
- 7.1.4. Deverão ter cuidado com a pontualidade na prestação do serviço em respeito aos usuários e demais membros da equipe de saúde, sob pena de descontos no pagamento e aplicação de sanção, cumprindo os horários de entrada e saída, conforme estabelecido previamente pela Chefia imediata e conforme horário de funcionamento da unidade de saúde.
- 7.1.5. Deverá ser disponibilizado à Secretaria Municipal de Saúde lista prévia e atualizada dos médicos disponibilizados pelas Pessoas Jurídicas credenciadas, através da apresentação de currículo, conforme formato disponibilizado pela Contratante.
- 7.1.6. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão contribuir para manutenção dos registros atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
- 7.1.7. A prestação de serviços pelos médicos das Pessoas Jurídicas credenciadas deverá respeitar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, as determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e/ou similares, cumprimento dos Protocolos estabelecidos pelo município para todos os tipos de agravos e/ou condições de saúde e dos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Salvador.
- 7.1.8. Deverão alimentar e manter atualizado, conforme prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, planilhas de acompanhamento/monitoramento estabelecidas, prontuário físico ou eletrônico, Fichas de Notificação e/ou similares e os Sistemas de Informação em uso, bem como deverá manter o registro dos usuários atendidos, relacionando o diagnóstico médico, tratamento adotado, evolução de saúde/doença, regulação e encaminhamentos realizados.
- 7.1.9. As Pessoas Jurídicas contratadas deverão ter habilidade para utilização do computador e periféricos, com a finalidade de realizar o registro dos usuários atendidos, incluindo procedimentos realizados, no prontuário eletrônico e outros sistemas determinados pela contratada, em consonância com as determinações legais, que inclui a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.
 - 7.1.9.1. Em caso de impossibilidade de registro do atendimento dos usuários em prontuário eletrônico, a Pessoa Jurídica deverá adotar o esquema de contingência para registro das informações pertinentes ao atendimento e, após reestabelecimento do prontuário eletrônico, registrar retroativamente os dados coletados, visando manter o histórico de atendimento.
- 7.1.10. Obedecer ao Código de Ética Médica e Lei do Exercício profissional pertinente.
- 7.1.11. Será utilizado os registros em prontuários e registro de frequência por meio de registro biométrico, confirmando o atendimento realizado pelo profissional executante e a jornada trabalhada, para fins de comprovação da realização do serviço.
- 7.1.12. Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) e Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente, conforme lista de materiais e medicamentos, disponibilizado pela SMS.



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

- 7.1.13. As Pessoas Jurídicas credenciadas ficarão sujeitas à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato.
- 7.1.14. Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias e avaliações técnicas dos serviços prestados pela Pessoa Jurídica que serão realizadas pelas áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.1.15. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- 7.1.16. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a Secretaria Municipal de Saúde ou terceiros, tendo como agente o prestador contratado, na pessoa de prepostos ou estranhos, em razão da execução do contrato.
- 7.1.17. O Médico Especialista que possua carga horária de 40 (quarenta) horas semanais poderá ter ampliação em até 20 horas mensais, já o Médico Especialista que possua carga horária de 20 (vinte) e 08 (oito) horas semanais poderá ter ampliação em até 10 horas mensais, conforme necessidade e pactuação com Fiscal do Contrato, mediante autorização prévia do Gestor Operacional, com a finalidade de prover serviços médicos em ações e eventos, a saber: funcionamento de eventos aos sábados, domingos e feriados para realização de Feiras de Saúde ou datas comemorativas mensais, horário estendido da unidade de saúde, Sábado do Homem, Projeto Saúde nos Bairros e outras operações especiais que tenham vinculação com o serviço de lotação do profissional e requisitem a oferta de serviços médicos.
 - 7.1.17.1. As atividades decorrentes da ampliação da carga horária do contrato serão submetidas ao mesmo regime de análise para fins de fiscalização e pagamento, cujo cálculo está especificado nas disposições do item 9.4

7.2. Da execução do serviço

7.2.1. Enquanto membro da equipe que atua na Atenção Primária à Saúde

- 7.2.1.1. Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe vinculada a UBS com e sem Saúde da Família, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades.
- 7.2.1.2. Cadastrar e manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação da Atenção Primária à Saúde vigente, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local.
- 7.2.1.3. Realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, em medida socioeducativa, privada de liberdade, ribeirinha, fluvial, etc.).
- 7.2.1.4. Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da AB, com base nas diretrizes nacionais, estaduais e municipais.
- 7.2.1.5. Garantir a atenção à saúde da população, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares;

7.2.1.6. Atuar no controle de epidemias quando na ocorrência de casos de agravo à saúde decorrentes de calamidades públicas.

7.2.1.7. Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo, bem como participar da escala de trabalho definida pela estratégia de Acolhimento à Demanda Espontânea adotada pela unidade de saúde.

7.2.1.8. Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos, permitindo a longitudinalidade do cuidado;

7.2.1.9. Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade.

7.2.1.10. Responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando o usuário necessita de atenção em outros pontos da Rede de Atenção à Saúde.

7.2.1.11. Utilizar o sistema de informação da Atenção Primária à Saúde vigente para registro das ações de saúde, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e à avaliação dos serviços de saúde.

7.2.1.12. Contribuir para o processo de regulação do acesso a partir da Atenção Primária à Saúde no âmbito do município do Salvador, participando da definição de fluxos assistenciais na Rede de Atenção à Saúde - RAS, bem como da elaboração e implementação de protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos.

7.2.1.13. Realizar a gestão das filas de espera, evitando a prática do encaminhamento desnecessário, com base nos processos de regulação locais (referência e contra referência), ampliando-a para um processo de compartilhamento de casos e acompanhamento longitudinal de responsabilidade das equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde, buscando suporte matricial das equipes multiprofissionais – eMULTI da APS, quando ou existir ou em outros pontos de atenção à saúde da RAS.

7.2.1.14. Prever nos fluxos da RAS entre os pontos de atenção de diferentes configurações tecnológicas a integração por meio de serviços de apoio logístico, técnico e de gestão, para garantir a integralidade do cuidado.



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

- 7.2.1.15. Instituir ações para Segurança do Paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos em consonância com as diretrizes no âmbito nacional, estadual e municipal.
- 7.2.1.16. Alimentar e garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação da Atenção Primária à Saúde, conforme normativa vigente.
- 7.2.1.17. Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território.
- 7.2.1.18. Realizar busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à Atenção Básica, a fim de estabelecer estratégias que ampliem a resolutividade e a longitudinalidade pelas equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde.
- 7.2.1.19. Realizar visitas domiciliares e atendimentos em domicílio às famílias e pessoas em residências, Instituições de Longa Permanência (ILP), abrigos, entre outros tipos de moradia existentes em seu território, de acordo com o planejamento do serviço de saúde, necessidades e prioridades estabelecidas.
- 7.2.1.20. Realizar Atenção Domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a Unidade Básica com ou sem estratégia de Saúde da Família.
- 7.2.1.21. Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano para essa integração (realização de consulta compartilhada reservada aos profissionais de nível superior, construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população).
- 7.2.1.22. Participar de reuniões de equipes e da unidade de saúde a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações desenvolvidas pela equipe/unidade de saúde, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho.
- 7.2.1.23. Articular e participar das atividades de Educação Permanente propostas para serem desenvolvidas no âmbito da unidade de saúde ou em outros locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, que possuam vinculação com a prática profissional relacionada a Atenção Primária à Saúde.
- 7.2.1.24. Realizar ações de Educação em Saúde à população, conforme planejamento da unidade de saúde/ equipe, seja no âmbito da unidade de saúde ou



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

outros espaços comunitários utilizando abordagens pedagógicas adequadas às necessidades do público-alvo.

7.2.1.25. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS com e sem Saúde da Família.

7.2.1.26. Promover a mobilização e a participação da comunidade, estimulando a implantação dos Conselhos Locais de Saúde em consonância com as diretrizes municipais, constituídos de gestores locais, profissionais de saúde e usuários, viabilizando o controle social na gestão da Unidade Básica de Saúde ou participação em Colegiados de Gestão implantados nas unidades de saúde.

7.2.1.27. Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais.

7.2.1.28. Acompanhar e registrar no sistema de informação da Atenção Primária à Saúde e no mapa de acompanhamento do Programa Bolsa Família (PBF), e/ou outros programas sociais equivalentes, as condicionalidades de saúde das famílias beneficiárias.

7.2.1.29. Fornecer Declaração de Óbito a usuários com patologias clínicas sem evidências de causas externas que sejam acompanhados nas UBS com e sem Saúde da Família.

7.2.1.30. Fornecer declarações de comparecimento e/ou atestados médicos quando pertinente.

7.2.1.31. Utilizar todos os Equipamentos de Proteção Individuais - EPI disponíveis na assistência aos usuários.

7.2.1.32. Elaborar Protocolos Clínicos, em articulação com a Diretoria de Atenção Primária à Saúde, com a finalidade de subsidiar o processo de trabalho da equipe de saúde.

7.2.1.33. Participar dos programas de Saúde Pública, acompanhando a implantação e avaliação dos resultados, assim como a realização de ações e oferta de serviços em conjunto com as equipes de saúde.

7.2.1.34. Prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e seus familiares ou responsáveis.

7.2.1.35. Realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades locais, definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Salvador / Diretoria de Atenção Primária à Saúde.

7.2.2. Enquanto Profissional Médico de Família e Comunidade e Médico Clínico que atua na Atenção Primária à Saúde

7.2.2.1. Realizar atenção à saúde dos indivíduos e famílias sob sua responsabilidade, valorizando a relação médico-usuário e médico-família como parte de um processo terapêutico e de confiança.



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

7.2.2.2. Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo aos indivíduos e famílias em todos os ciclos de vida e gênero nas UBS com e sem Saúde da Família, incluindo as urgências clínico-cirúrgicas em conformidade com os protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pela Diretoria de Atenção Primária à Saúde.

7.2.2.3. Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe.

7.2.2.4. Realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, gineco-obstetrícia, cirurgias ambulatoriais e procedimentos para fins de diagnóstico.

7.2.2.5. Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência.

7.2.2.6. Acionar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, nos casos pertinentes, informando ao médico regulador das urgências as informações necessárias para a tomada de decisão quanto ao envio de unidades móveis, assim como indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário.

7.2.2.7. Contribuir e participar das atividades de Educação Permanentes da unidade de saúde e / ou da SMS, incluindo as dos enfermeiros, assistentes sociais, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas, médicos, educadores físicos, nutricionistas, ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD.

7.2.2.8. Registrar as atividades a fim de gerar informações técnicas capazes de subsidiar o planejamento de ações e da Secretaria Municipal de Saúde para a formulação de políticas públicas de saúde.

7.2.2.9. Conduzir usuários em fase final de vida, visando o controle de sintomas e evitando o sofrimento, bem como medidas desproporcionais e a obstinação terapêutica.

7.2.2.10. Realizar Atenção Domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a Unidade Básica com ou sem estratégia de Saúde da Família.

7.2.2.11. Deverá ser cumprido carga horária semanal de 40 horas, sendo que em caso de necessidade da Administração Pública, a carga horária poderá exceder até 20 horas mensais para o Médico de Família e Comunidade. Já em relação ao médico clínico, o cumprimento da carga horária semanal será de 20 horas, sendo que em caso de necessidade da Administração Pública, a carga horária poderá exceder até 10 horas mensais.



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

7.2.2.12. As atribuições aqui mencionadas deverão ser prestadas nas Unidades Básicas de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, em medida socioeducativa, privada de liberdade, ribeirinha, fluvial, etc.), incluindo o desempenho de ações e serviços nos espaços de gestão, a critério da SMS.

7.2.3. Enquanto Profissional Médico Ginecologista e Obstetra que atua na Atenção Primária à Saúde:

7.2.3.1. Realizar atendimento na área de gineco-obstetrícia, incluindo a assistência pré-natal e puerpério, direitos sexuais e reprodutivos, enfrentamento da violência contra mulher, assistência às mulheres com doenças crônico-degenerativas, rastreamento de câncer, abordagem a Infecções Sexualmente Transmissíveis – IST, atualização da situação vacinal, dentre outras ações de promoção da saúde e prevenção de agravos.

7.2.3.2. Examinar o usuário realizando inspeção, palpação e toque para avaliar as condições gerais dos órgãos.

7.2.3.3. Realizar a avaliação clínica e diagnóstica para implementação do Planejamento Familiar às usuárias.

7.2.3.4. Realizar exames médicos, dentre eles a coleta de exame citopatológico e colposcopia; emitir diagnósticos; prescrever medicamentos; solicitar, analisar e interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica

7.2.3.5. Realizar a colposcopia e colpocitologia, utilizando colposcópico e lâminas para fazer diagnóstico preventivo de afecções genitais e orientação terapêutica.

7.2.3.6. Realizar cauterização de colo uterino e outros do aparelho genital, empregando termocautério ou outro processo, para tratar as lesões existentes.

7.2.3.7. Realizar a coleta de secreções vaginais e mamárias, para encaminhá-la a exame laboratorial, para auxiliar no diagnóstico.

7.2.3.8. Realizar o diagnóstico de gravidez e acompanhamento pré-natal, incluindo o pré-natal do parceiro, através da realização de consultas, exames e encaminhamentos para outros pontos de atenção à saúde, quando necessário, considerando o Mapa de Vinculação do município.

7.2.3.9. Requisitar exames de sangue, fezes e urina para prevenir/tratar anemia, sífilis, parasitoses e outras infecções, incompatibilidade de sistema RH, diabetes mellitus, hipertensão arterial e outras que possam trazer complicações não período gestacional.

7.2.3.10. Elaborar o Plano de Cuidados e Parto da gestante acompanhada.

7.2.3.11. Contribuir e participar das atividades de Educação Permanentes da unidade de saúde e / ou da SMS, incluindo as dos enfermeiros, assistentes sociais, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas, médicos, educadores físicos, nutricionistas, ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD.



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

7.2.3.12. Registrar as atividades a fim de gerar informações técnicas capazes de subsidiar o planejamento de ações e da Secretaria Municipal de Saúde para a formulação de políticas públicas de saúde.

7.2.3.13. Realizar Atenção Domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a Unidade Básica com ou sem estratégia de Saúde da Família.

7.2.3.14. Realizar Atenção Domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a Unidade Básica com ou sem estratégia de Saúde da Família.

7.2.3.15. Deverá ser cumprido carga horária semanal de 20 horas, sendo que em caso de necessidade da Administração Pública, a carga horária poderá exceder até 10 horas mensais.

7.2.3.16. As atribuições aqui mencionadas deverão ser prestadas nas Unidades Básicas de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, em medida socioeducativa, privada de liberdade, ribeirinha, fluvial, etc.), incluindo o desempenho de ações e serviços nos espaços de gestão, a critério da SMS.

7.2.4. Enquanto Profissional Médico Pediatra que atua na Atenção Primária à Saúde:

7.2.4.1. Realizar atendimento individual e coletivo na área pediatria, incluindo o Acompanhamento de Crescimento e Desenvolvimento – ACD / problemas do crescimento e desenvolvimento do recém-nascido à puberdade (adolescência), situação vacinal e outras patologias apresentadas, observando a capacidade técnica e nível de atenção no qual o serviço está inserido, visando prestar as orientações adequadas quanto alimentação, atividade física, vacinação, atividades escolares e outros cuidados necessários para o desenvolvimento infantil.

7.2.4.2. Examinar a criança, realizando os procedimentos clínicos necessários para a adequada realização do exame físico, visando identificar a presença de alterações e condições de saúde para favorecer a construção de diagnóstico precoce.

7.2.4.3. Estabelecer um Plano de Cuidados para as crianças acompanhadas em articulação com os demais membros da equipe de saúde, quando necessário, interligado ao contexto familiar e da comunidade.

7.2.4.4. Encaminhar para atendimento de outros membros da equipe de saúde da UBS ou para outros pontos da Rede de Atenção à Saúde para a realização de consultas e/ou exames, que julgar pertinente, respeitando os protocolos de referência e contrareferência.



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

7.2.4.5. Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente da unidade de saúde e / ou da SMS, incluindo as dos enfermeiros, assistentes sociais, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas, médicos, educadores físicos, nutricionistas, ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD.

7.2.4.6. Registrar as atividades a fim de gerar informações técnicas capazes de subsidiar o planejamento de ações e da Secretaria Municipal de Saúde para a formulação de políticas públicas de saúde.

7.2.4.7. Realizar Atenção Domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a Unidade Básica com ou sem estratégia de Saúde da Família.

7.2.4.8. Deverá ser cumprido carga horária semanal de 20 horas, sendo que em caso de necessidade da Administração Pública, a carga horária poderá exceder até 10 horas mensais.

7.2.4.9. As atribuições aqui mencionadas deverão ser prestadas nas Unidades Básicas de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, em medida socioeducativa, privada de liberdade, ribeirinha, fluvial, etc.), incluindo o desempenho de ações e serviços nos espaços de gestão, a critério da SMS.

7.2.5. Enquanto membro da equipe que atua na Atenção Especializada:

7.2.5.1. Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual e coletivo.

7.2.5.2. Contribuir para o processo de regulação do acesso a partir da Atenção Especializada à Saúde no âmbito do município do Salvador, participando da definição de fluxos assistenciais na Rede de Atenção à Saúde - RAS, bem como da elaboração e implementação de protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos.

7.2.5.3. Prever nos fluxos da RAS entre os pontos de atenção de diferentes configurações tecnológicas a integração por meio de serviços de apoio logístico, técnico e de gestão, para garantir a integralidade do cuidado.

7.2.5.4. Instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos em consonância com as diretrizes no âmbito nacional, estadual e municipal.

7.2.5.5. Alimentar e garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação utilizados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme normativa vigente.



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

7.2.5.6. Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matricialmente ao processo de trabalho cotidiano para essa integração (realização de consulta compartilhada reservada aos profissionais de nível superior, construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população atendida.

7.2.5.7. Participar de reuniões de equipe e da unidade de saúde a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações desenvolvidas pela equipe/unidade de saúde, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando à readequação constante do processo de trabalho.

7.2.5.8. Articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada propostas para serem desenvolvidas no âmbito da unidade de saúde ou em outros locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, que possuam vinculação com a prática profissional relacionada à Atenção Especializada à Saúde.

7.2.5.9. Realizar ações de educação em saúde à população, conforme planejamento da unidade de saúde/ equipe, seja no âmbito da unidade de saúde ou outros espaços comunitários utilizando abordagens pedagógicas adequadas às necessidades do público-alvo.

7.2.5.10. Encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços de saúde, de diferentes densidades tecnológicas, respeitando fluxos de referência e contrarreferência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência.

7.2.5.11. Acionar o serviço de atendimento móvel de urgência, nos casos pertinentes, informando ao médico regulador das urgências as informações necessárias para a tomada de decisão quanto ao envio de unidades móveis, assim como indicar a necessidade de internação hospitalar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário.

7.2.5.12. Registrar as atividades a fim de gerar informações técnicas capazes de subsidiar o planejamento de ações da Secretaria Municipal de Saúde para a formulação de políticas públicas de saúde.

7.2.5.13. Conduzir, quando for o caso, usuários em fase final de vida, visando o controle de sintomas e evitando o sofrimento, bem como medidas desproporcionais e a obstinação terapêutica.

7.2.5.14. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade.

7.2.5.15. Realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado.

7.2.5.16. Prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis.



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

- 7.2.5.17. Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos.
- 7.2.5.18. Fornecer declarações de comparecimento e/ou atestados médicos quando pertinente.
- 7.2.5.19. Utilizar todos os equipamentos de proteção individuais disponíveis na assistência aos pacientes.
- 7.2.5.20. Realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades locais, definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Salvador.

7.2.6. Enquanto Profissional Médico Infectologista que atua na Atenção Especializada:

- 7.2.6.1. Acompanhar clinicamente os pacientes com HIV/Aids, contribuindo para uma ótima aderência aos esquemas antirretrovirais;
- 7.2.6.2. Acompanhar clinicamente os pacientes com HTLV e/ou outras Infecções Sexualmente Transmissíveis;
- 7.2.6.3. Realizar acompanhamento clínico de co-infecções e comorbidades relacionadas a infecção pelo HIV/Aids, HTLV e outras IST;
- 7.2.6.4. Prescrever a Profilaxia Pré-Exposição ao HIV (PrEP) e acompanhar os usuários em uso;
- 7.2.6.5. Prescrever a Profilaxia Pós-Exposição (PEP) e acompanhar os usuários em uso;
- 7.2.6.6. Encaminhamento resolutivo dos usuários com diagnóstico de IST para os serviços de referência, sejam estes da Atenção Primária ou Especializada à Saúde, bem como de Alta Complexidade;
- 7.2.6.7. Notificar as doenças presentes na Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública;
- 7.2.6.8. Realizar Apoio Matricial para os serviços de Atenção Primária e demais pontos da rede de atenção à Saúde;
- 7.2.6.9. Produzir informações para o planejamento das ações de enfrentamento e controle das IST, HIV/Aids, HTLV e hepatites virais em nível local;
- 7.2.6.10. Realizar testagem para IST e aconselhamento pré e pós-teste;
- 7.2.6.11. Realizar atividades de educação permanente em saúde para os trabalhadores atuantes no serviço;
- 7.2.6.12. Realizar atividades de prevenção, incluindo atividades de educação em saúde, que contribuam para a ampliação do acesso, adesão à prevenção e cuidado ao HIV/Aids e às demais IST;
- 7.2.6.13. Participar de parcerias estabelecidas pelos SAEs com instituições locais (ONG, universidades, escolas e outros), visando a realização de atividades de pesquisa e prevenção que contribuam para a ampliação do acesso, adesão à prevenção e cuidado ao HIV/Aids e às demais IST;



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

7.2.6.14. A carga horária do médico infectologista será de 20 (vinte) horas semanais, proporcionalizando-se as horas efetivamente trabalhadas.

7.2.6.15. Os serviços médicos deverão ser prestados, necessariamente, nos Serviços de Atenção Especializada (SAE) e Ambulatório Municipal Especializado em Saúde LGBT+.

7.2.7. Enquanto Profissional Médico Endocrinologista que atua na Atenção Especializada:

7.2.7.1. Ofertar atenção integral à saúde da pessoa trans e travestis em uso de terapia hormonal de afirmação de gênero.

7.2.7.2. Prescrever terapia hormonal de afirmação de gênero a pessoas trans e travestis.

7.2.7.3. Realizar o acompanhamento da hormonização cruzada para pessoas a partir dos 16 anos.

7.2.7.4. Elaborar Projeto terapêutico singular em conjunto com a equipe multiprofissional e pacientes em uso de terapia hormonal para afirmação de gênero.

7.2.7.5. Acompanhar as modificações corporais, bem como, dos fatores de risco para câncer., doenças cardiovasculares, infertilidade e transtornos mentais relacionados a hormonização cruzada

7.2.7.6. Avaliar, em conjunto com a equipe multiprofissional, das transformações corporais que indiquem a realização dos procedimentos cirúrgicos de afirmação de gênero.

7.2.7.7. Realizar monitoramento clínico e laboratorial em uso de terapia hormonal de afirmação de gênero.

7.2.7.8. Participar de parcerias estabelecidas pelo Ambulatório Municipal Especializado em Saúde LGBT+ com instituições locais (ONG, universidades, escolas e outros), visando a realização de atividades de pesquisa e prevenção que contribuam para a promoção da saúde integral de pessoas trans e travestis;

7.2.7.9. A carga horária do médico endocrinologista será de 08 (oito) horas semanais, proporcionalizando-se as horas efetivamente trabalhadas.

7.2.7.10. Os serviços médicos deverão ser prestados, necessariamente, no Ambulatório Municipal Especializado em Saúde LGBT+.

7.2.8. Enquanto Profissional Médico Neurologista que atua na Atenção Especializada:

7.2.8.1. Realizar atendimentos e procedimentos médicos, diagnóstico e tratamento de doenças de base ou agravos neurológicos;

7.2.8.2. Solicitar exames clínicos e neurológicos, prescrição de medicamentos, cirurgias e perícias;



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

7.2.8.3. Realizar exames neurológicos de Eletroneuromiografia (ENMG) e Eletroencefalograma (EEG);

7.2.8.4. Elaborar protocolos clínicos a fim de subsidiar e qualificar o processo de trabalho da equipe de saúde;

7.2.8.5. Realizar avaliação diagnóstica especializada para identificação de possíveis alterações neurológicas, permitindo intervenções mais eficazes para melhora na qualidade de vida dos pacientes;

7.2.8.6. Elaborar planos de tratamento personalizados, a partir das necessidades específicas de cada paciente;

7.2.8.7. Orientar familiares sobre os desafios associados às condições clínicas, prestando informações sobre tratamentos disponíveis, suporte emocional e estratégias para lidar com as dificuldades enfrentadas;

7.2.8.8. A carga horária do médico neurologista será de 08 (oito) horas semanais, proporcionalizando-se as horas efetivamente trabalhadas.

7.2.8.9. Os serviços médicos deverão ser prestados, necessariamente, no Centro de Saúde Mental e Reabilitação Álvaro Rubim de Pinho.

**7.2.9. Enquanto Profissional Médico Ginecologista e Obstetra que atua na
Atenção Especializada:**

7.2.9.1. Ofertar atenção ginecológica a todas as pessoas que demandam deste cuidado como: mulheres cis, homens trans, mulheres trans/travestis e pessoas não-binárias designadas com sexo feminino ao nascimento;

7.2.9.2. Realizar atendimento ginecológico a pessoas vivendo com HIV/Aids, HTLV, Hepatites Virais e Doenças Falciforme;

7.2.9.3. Realizar acompanhamento ginecológico e obstétrico do pré-natal e puerpério nos serviços de atenção especializada, incluindo pré-natal de pessoas vivendo com HIV/Aids, homens trans e pessoas não-binárias designadas com sexo feminino ao nascimento;

7.2.9.4. Prescrever e acompanhar o uso de métodos contraceptivos, incluindo a inserção de D.I.U. e implante anticoncepcional;

7.2.9.5. Realizar tratamento das Infecções Sexualmente Transmissíveis – IST;

7.2.9.6. Realizar planejamento sexual e reprodutivo;

7.2.9.7. Realizar detecção precoce do câncer do colo do útero e mama;

7.2.9.8. Realizar exames médicos, dentre eles a coleta de exame citopatológico e colposcopia; emitir diagnósticos; prescrever medicamentos; solicitar, analisar e interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica

7.2.9.9. Realizar cauterização de colo uterino e outros do aparelho genital, empregando termocautério ou outro processo, para tratar as lesões existentes.



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

7.2.9.10. Realizar a colposcopia e colpocitologia, utilizando colposcópico e lâminas para fazer diagnóstico preventivo de afecções genitais e orientação terapêutica.

7.2.9.11. Realizar a coleta de secreções vaginais e mamárias, para encaminhá-la a exame laboratorial, para auxiliar no diagnóstico.

7.2.9.12. A carga horária do médico Ginecologista e Obstetra será de 20 (vinte) horas semanais, proporcionalizando-se as horas efetivamente trabalhadas.

7.2.9.13. Os serviços médicos deverão ser prestados, necessariamente, nos Serviços de Atenção Especializada (SAE) e Ambulatório Municipal Especializado em Saúde LGBT+.

7.2.10. Enquanto Profissional Médico Psiquiatra que atua na Atenção Especializada:

7.2.10.1. Acompanhar pessoas vivendo com HIV, HTLV, Hepatites Virais e outras com sofrimento mental moderado e grave;

7.2.10.2. Acompanhar pessoas trans e travestis com sofrimento mental moderado e grave;

7.2.10.3. Acompanhar pessoas cisgênero lésbicas, bissexuais, pansexuais e assexuais com sofrimento mental moderado e grave;

7.2.10.4. Atender individualmente usuários e seus familiares dos serviços especializados para avaliação médica, diagnóstico prescrição medicamentosa, orientações e encaminhamentos;

7.2.10.5. Ofertar cuidados em saúde mental para pessoas em situação de violência sexual;

7.2.10.6. Participar e atender em grupos e oficinas terapêuticas;

7.2.10.7. Fazer visita domiciliar, com o objetivo de avaliar a situação do usuário em seu domicílio e propor ações no sentido de prestar assistência e reinserção social;

7.2.10.8. Realizar atividades comunitárias enfocando a integração de pessoas em uso abusivo de álcool e outras drogas na comunidade e sua inserção familiar e social, fazendo também atendimento de desintoxicação;

7.2.10.9. A carga horária do médico Psiquiatra será de 20 (vinte) horas semanais, proporcionalizando-se as horas efetivamente trabalhadas.

7.2.10.10. Os serviços médicos deverão ser prestados, necessariamente, nos Centros de Saúde Mental (CSM) e Ambulatório Municipal Especializado em Saúde LGBT+.

7.2.11. Enquanto Profissional Médico de Família e Comunidade que atua na Atenção Especializada:

7.2.11.1. Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo aos indivíduos em todos os ciclos de vida e gênero para as pessoas que possuem vivendo com HIV, HTLV, Hepatites Virais e outras IST;

7.2.11.2. Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem vivendo com HIV, HTLV, Hepatites Virais e outras IST;



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

7.2.11.3. Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo aos indivíduos em todos os ciclos de vida e gênero para as pessoas trans e travestis;

7.2.11.4. Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas trans e travestis;

7.2.11.5. Prescrever a Profilaxia Pré-Exposição ao HIV (PrEP) e acompanhar os usuários(as) em uso;

7.2.11.6. Prescrever a Profilaxia Pós-Exposição (PEP) e acompanhar os usuários(as) em uso;

7.2.11.7. Ofertar atenção integral à saúde da pessoa trans e travestis em uso de terapia hormonal de afirmação de gênero.

7.2.11.8. A carga horária do Médico de Família e Comunidade será de 40 (quarenta) horas semanais, proporcionalizando-se as horas efetivamente trabalhadas.

7.2.11.9. Os serviços médicos deverão ser prestados, necessariamente, nos Serviços Atenção Especializada (SAE) e Ambulatório Municipal Especializado em Saúde LGBT+.

7.2.12. Enquanto Profissional Médico Neurologista Pediátrico que atua na Atenção Especializada:

7.2.12.1. Realizar atendimentos e procedimentos médicos, diagnóstico e tratamento de doenças de base ou agravos neurológicos;

7.2.12.2. Realizar e/ou solicitar exames clínicos e neurológicos, prescrições de medicamentos, cirurgias e perícias;

7.2.12.3. Elaborar protocolos clínicos a fim de subsidiar e qualificar o processo de trabalho da equipe de saúde;

7.2.12.4. Realizar avaliação diagnóstica especializada para identificação precoce de possíveis alterações no neurodesenvolvimento, permitindo intervenções mais eficazes;

7.2.12.5. Intervir precocemente no processo de cuidado da criança/adolescente, objetivando a redução da gravidade dos sintomas, bem como a melhora na qualidade de vida, favorecendo impactos significativos no desenvolvimento infantil;

7.2.12.6. Contribuir na elaboração de documentos orientadores sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA);

7.2.12.7. Acompanhar crianças e adolescentes com suspeita ou diagnóstico confirmado de TEA;

7.2.12.8. Elaborar planos de tratamento personalizados, a partir das necessidades específicas de cada criança/adolescente;

7.2.12.9. Orientar familiares sobre os desafios associados às condições clínicas, prestando informações sobre tratamentos disponíveis, suporte emocional e estratégias para lidar com as dificuldades enfrentadas;



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

7.2.12.10. Colaborar com a equipe multidisciplinar, a partir de uma abordagem holística para o tratamento das crianças/adolescente, considerando todos os aspectos do seu desenvolvimento;

7.2.12.11. Atender e acompanhar usuários com alterações do comportamento e transtornos mentais, inerentes à especialidade, dentro dos padrões exigidos;

7.2.12.12. A carga horária do médico Neurologista Pediátrico será de 08 (oito) horas semanais, proporcionalizando-se as horas efetivamente trabalhadas.

7.2.13. Enquanto Profissional Médico Pediatra que atua na Atenção Especializada:

7.2.13.1. Realizar acompanhamento de recém-nascidos (RN) e crianças expostas ao HIV, HTLV, Hepatites Virais e outras IST;

7.2.13.2. Realizar diagnóstico, manejo e tratamento de crianças e adolescentes vivendo com HIV/Aids;

7.2.13.3. Realizar acompanhamento de Crescimento e Desenvolvimento – ACD, situação vacinal e outras patologias apresentadas por crianças vivendo com HIV;

7.2.13.4. Realizar acompanhamento de Crescimento e Desenvolvimento – ACD, situação vacinal e outras patologias apresentadas por crianças e adolescentes com incongruência de gênero/disforia de gênero;

7.2.13.5. Prescrever e realizar o seguimento de PEP para crianças e adolescentes expostas ao HIV e outras IST;

7.2.13.6. Realizar diagnóstico, manejo e tratamento de RN e crianças com sífilis congênita;

7.2.13.7. Ofertar cuidados de saúde a crianças em situação de violência sexual;

7.2.13.8. Realizar acolhimento de familiares, cuidadores, responsáveis legais e rede de apoio de crianças vivendo com HIV.

7.2.13.9. A carga horária do médico Pediatra será de 20 (vinte) horas semanais, proporcionalizando-se as horas efetivamente trabalhadas.

7.2.13.10. Os serviços médicos deverão ser prestados, necessariamente, no Ambulatório Municipal Especializado em Saúde LGBT+.

7.2.14. Enquanto membro da equipe que atua na Atenção Psicossocial:

7.2.14.1. Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe vinculada aos CAPS e CSM, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;

7.2.14.2. Realizar o cuidado integral à saúde psicossocial aos usuários nos serviços de saúde e no domicílio, assim como nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, gestantes, pessoas com doenças crônicas, imigrantes, em medida socioeducativa, privada de liberdade, em cumprimento de medidas alternativas, etc.).



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

- 7.2.14.3. Garantir a atenção à saúde da população, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde;
- 7.2.14.4. Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo, bem como participar da escala de trabalho definida e adotada pelos gestores dos CAPS e dos CSM;
- 7.2.14.5. Utilizar obrigatoriamente o Sistema de Informação do RAAS vigente para registro das ações de saúde na Atenção Psicossocial, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e à avaliação dos serviços de saúde;
- 7.2.14.6. Contribuir para o processo de regulação do acesso, participando da definição de fluxos assistenciais na RAPS, bem como da elaboração e implementação de protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos.
- 7.2.14.7. Instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos em consonância com as diretrizes no âmbito nacional, estadual e municipal;
- 7.2.14.8. Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território;
- 7.2.14.9. Realizar atenção domiciliar às famílias e pessoas em residências, incluindo os Serviços de Residenciais Terapêuticos (SRT), Instituições de Longa Permanência (ILP), abrigos, entre outros tipos de moradia existentes no território, de acordo com o planejamento do serviço de saúde, necessidades e prioridades estabelecidas;
- 7.2.14.10. Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano;
- 7.2.14.11. Participar de reuniões de equipes dos CAPS e CSM a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações desenvolvidas pela equipe/serviço, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho;
- 7.2.14.12. Articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada propostas para serem desenvolvidas no âmbito do serviço ou em



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

outros locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, que possuam vinculação com a prática profissional relacionada a Atenção Psicossocial;

7.2.14.13. Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intra e intersetoriais;

7.2.14.14. Confeccionar relatórios médicos e psicossociais para usuários e/ou familiares, considerando a necessidade de cada caso, incluindo declarações de comparecimento e/ou atestados médicos quando pertinente;

7.2.14.15. Realizar avaliação, diagnóstico, tratamento, prescrição medicamentosa, orientações e encaminhamentos a pessoas com sofrimento ou transtornos mentais e para pessoas com necessidades decorrentes do uso prejudicial de álcool e outras drogas;

7.2.14.16. Atendimento em grupos (de orientação de medicamentos, psicoterapia, grupo operativo, entre outros);

7.2.14.17. Atenção domiciliar, com objetivo de avaliar a situação do usuário em seu domicílio e propor ações no sentido de prestar assistência e reinserção social;

7.2.14.18. Atendimento à familiares com demandas de transtornos mentais;

7.2.14.19. Participar da elaboração de Projetos Terapêuticos Singulares com outros profissionais, usuários e/ou familiares, enquanto ferramenta gerencial do cuidado;

7.2.14.20. Acompanhar as demandas de processos de desintoxicação de usuários de substâncias psicoativas;

7.2.15. Enquanto Profissional Médico Psiquiatra que atua na Atenção Psicossocial:

7.2.15.1. Realizar ações de vigilância à saúde que compreende investigações e levantamentos de informações, necessários à programação e à avaliação das medidas de controle de doenças e de situações de agravos à saúde;

7.2.15.2. Realizar consultas e procedimentos médicos, diagnóstico e tratamento de doenças, realizando ou solicitando, exames clínicos, prescrições de exames e medicamentos, cirurgias e perícias;

7.2.15.3. Registrar as atividades nos instrumentos e sistemas de informação, a fim de gerar informações técnicas capazes de subsidiar o planejamento de ações e ao gestor da saúde para a formulação de políticas públicas de saúde;

7.2.15.4. Elaborar protocolos clínicos a fim de subsidiar o processo de trabalho da equipe de saúde;

7.2.15.5. Atuar no controle de epidemias quando na ocorrência de casos de agravo à saúde decorrentes de calamidades públicas;

7.2.15.6. Compor a equipe de saúde mental, participando das reuniões técnicas e administrativas do serviço;

7.2.15.7. Atender individualmente usuários e seus familiares para avaliação médica, diagnóstico prescrição medicamentosa, orientações e encaminhamentos;

7.2.15.8. Participar e atender em grupos e oficinas terapêuticas;



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

- 7.2.15.9. Fazer visita domiciliar, com o objetivo de avaliar a situação do usuário em seu domicílio e propor ações no sentido de prestar assistência e reinserção social;
- 7.2.15.10. Realizar atividades comunitárias enfocando a integração do dependente químico na comunidade e sua inserção familiar e social, fazendo também atendimento de desintoxicação;
- 7.2.15.11. Desenvolvimento de ações intersetoriais, em áreas como assistência social, educação e justiça e participar de atividades de apoio matricial;
- 7.2.15.12. A carga horária do médico psiquiatra será de 20 (vinte) horas semanais, proporcionalizando-se as horas efetivamente trabalhadas.
- 7.2.15.13. Os serviços médicos deverão ser prestados, necessariamente, nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e Centros de Saúde Mental (CSM).

7.2.16. Enquanto Profissional Médico Psiquiatra da Infância e Adolescência que atua na Atenção Psicossocial:

- 7.2.16.1. Realizar ações de vigilância à saúde que compreende investigações e levantamentos de informações, necessários à programação e à avaliação das medidas de controle de doenças e de situações de agravos à saúde;
- 7.2.16.2. Atuar no controle de epidemias quando na ocorrência de casos de agravo à saúde decorrentes de calamidades públicas;
- 7.2.16.3. Realizar atendimentos na área de psiquiatria infanto-juvenil, diagnóstico e tratamento de doenças, incluindo atendimentos de desintoxicação, quando necessário, realizando ou solicitando, exames clínicos, prescrições de exames e medicamentos, cirurgias e perícias;
- 7.2.16.4. Atender e acompanhar usuários com alterações do comportamento e transtornos mentais, inerentes a especialidade, dentro dos padrões exigidos.
- 7.2.16.5. Registrar as atividades nos instrumentos e sistemas de informação, a fim de gerar informações técnicas capazes de subsidiar o planejamento de ações e ao gestor da saúde para a formulação de políticas públicas de saúde;
- 7.2.16.6. Elaborar protocolos clínicos a fim de subsidiar o processo de trabalho da equipe de saúde;
- 7.2.16.7. Compor a equipe de saúde mental dos serviços, participando das reuniões técnicas e administrativas do serviço;
- 7.2.16.8. Atender individualmente usuários e seus familiares para avaliação médica, diagnóstico prescrição medicamentosa, orientações e encaminhamentos;
- 7.2.16.9. Participar e atender em grupos e oficinas terapêuticas;
- 7.2.16.10. Fazer visita domiciliar, com o objetivo de avaliar a situação do usuário em seu domicílio e propor ações no sentido de prestar assistência e reinserção social;
- 7.2.16.11. Realizar atividades comunitárias enfocando a integração do dependente químico na comunidade e sua inserção familiar e social, fazendo também atendimento de desintoxicação;



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

7.2.16.12. Desenvolvimento de ações intersetoriais, em áreas como assistência social, educação e justiça e participar de atividades de apoio matricial.

7.2.16.13. A carga horária do médico psiquiatra será de 08 (oito) horas semanais, proporcionalizando-se as horas efetivamente trabalhadas.

7.2.16.14. Os serviços médicos deverão ser prestados, necessariamente, nos Centros de Atenção Psicossocial Infância e Adolescência (CAPS IA) e nos Centros de Saúde Mental (CSM).

7.2.17. Enquanto Profissional Médico Neurologista Pediátrico que atua na Atenção Psicossocial:

7.2.17.1. Realizar ações de vigilância à saúde que compreende investigações e levantamentos de informações, necessários à programação e à avaliação das medidas de controle de doenças e de situações de agravos à saúde;

7.2.17.2. Atuar no controle de epidemias quando na ocorrência de casos de agravo à saúde decorrentes de calamidades públicas;

7.2.17.3. Realizar atendimentos na área de neurologia pediátrica e procedimentos médicos, diagnóstico e tratamento de doenças, realizando ou solicitando, exames clínicos e neurológicos, prescrições de exames e medicamentos, cirurgias e perícias;

7.2.17.4. Registrar as atividades nos instrumentos e sistemas de informação, a fim de gerar informações técnicas capazes de subsidiar o planejamento de ações e ao gestor da saúde para a formulação de políticas públicas de saúde;

7.2.17.5. Elaborar protocolos clínicos a fim de subsidiar o processo de trabalho da equipe de saúde;

7.2.17.6. Realizar avaliação diagnóstica especializada para identificação precoce de possíveis problemas neurológicos, permitindo intervenções mais eficazes;

7.2.17.7. Realizar abordagem integrada, considerando tanto os aspectos biológicos quanto psicossociais das condições;

7.2.17.8. Realizar intervenção precoce com objetivo de reduzir a gravidade dos sintomas e melhorar a qualidade de vida das crianças, favorecendo impactos significativos no desenvolvimento infantil;

7.2.17.9. Elaborar planos de tratamento personalizados, a partir das necessidades específicas de cada criança;

7.2.17.10. Orientar familiares sobre os desafios associados as condições clínicas, prestando informações sobre tratamentos disponíveis, suporte emocional e estratégias para lidar com as dificuldades enfrentadas;

7.2.17.11. Colaborar com a equipe multidisciplinar, a partir de uma abordagem holística para o tratamento das crianças, considerando todos os aspectos do seu desenvolvimento;

7.2.17.12. Atender e acompanhar usuários com alterações do comportamento e transtornos mentais, inerentes a especialidade, dentro dos padrões exigidos.



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

7.2.17.13. Compor a equipe de saúde mental dos serviços, participando das reuniões técnicas e administrativas do serviço.

7.2.17.14. A carga horária do médico psiquiatra será de 08 (oito) horas semanais, proporcionalizando-se as horas efetivamente trabalhadas.

7.2.17.15. Os serviços médicos deverão ser prestados, necessariamente, nos Centros de Atenção Psicossocial Infância e Adolescência (CAPS IA) e Centros de Saúde Mental (CSM).

7.2.18. Enquanto Profissional Médico Clínico que atua na Atenção Psicossocial:

7.2.18.1. Realizar ações de vigilância à saúde que compreende investigações e levantamentos de informações, necessários à programação e à avaliação das medidas de controle de doenças e de situações de agravos à saúde;

7.2.18.2. Realizar acompanhamento clínico geral dos usuários, diagnóstico e tratamento de doenças, incluindo atendimentos de desintoxicação, quando necessário;

7.2.18.3. Solicitar exames clínicos, prescrições de exames e medicamentos, cirurgias e perícias;

7.2.18.4. Registrar as atividades nos instrumentos e sistemas de informação, a fim de gerar informações técnicas capazes de subsidiar o planejamento de ações e ao gestor da saúde para a formulação de políticas públicas de saúde;

7.2.18.5. Elaborar protocolos clínicos a fim de subsidiar o processo de trabalho da equipe de saúde;

7.2.18.6. Atuar no controle de epidemias quando na ocorrência de casos de agravo à saúde decorrentes de calamidades públicas;

7.2.18.7. Compor a equipe de saúde mental, participando das reuniões técnicas e administrativas do serviço;

7.2.18.8. Participar e atender em grupos e oficinas terapêuticas;

7.2.18.9. Fazer visita domiciliar, com o objetivo de avaliar a situação do usuário em seu domicílio e propor ações no sentido de prestar assistência e reinserção social;

7.2.18.10. Realizar atividades comunitárias enfocando a integração do dependente químico na comunidade e sua inserção familiar e social;

7.2.18.11. Desenvolvimento de ações intersetoriais, em áreas como assistência social, educação e justiça e participar de atividades de apoio matricial.

7.2.18.12. A carga horária do médico clínico será de 20 (vinte) horas semanais, proporcionalizando-se as horas efetivamente trabalhadas.

7.2.18.13. Os serviços médicos deverão ser prestados, necessariamente, nos Centros de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas (CAPS AD) e Centros de Saúde Mental (CSM).

7.2.19. Enquanto Profissional Médico de Família e Comunidade que atua na Atenção Psicossocial:



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

7.2.19.1. Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe vinculada aos CAPS e CSM, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;

7.2.19.2. Realizar o cuidado integral à saúde psicossocial aos usuários nos serviços de saúde e no domicílio, assim como nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, gestantes, pessoas com doenças crônicas, imigrantes, em medida socioeducativa, privada de liberdade, em cumprimento de medidas alternativas, etc.).

7.2.19.3. Garantir a atenção à saúde da população, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde;

7.2.19.4. Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo, bem como participar da escala de trabalho definida e adotada pelos gestores dos CAPS e dos CSM;

7.2.19.5. Utilizar obrigatoriamente o Sistema de Informação do RAAS vigente para registro das ações de saúde na Atenção Psicossocial, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e à avaliação dos serviços de saúde;

7.2.19.6. Contribuir para o processo de regulação do acesso, participando da definição de fluxos assistenciais na RAPS, bem como da elaboração e implementação de protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos.

7.2.19.7. Instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos em consonância com as diretrizes no âmbito nacional, estadual e municipal;

7.2.19.8. Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território;

7.2.19.9. Realizar atenção domiciliar às famílias e pessoas em residências, incluindo os Serviços de Residenciais Terapêuticos (SRT), Instituições de Longa Permanência (ILP), abrigos, entre outros tipos de moradia existentes no território, de acordo com o planejamento do serviço de saúde, necessidades e prioridades estabelecidas;



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

7.2.19.10. Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano;

7.2.19.11. Participar de reuniões de equipes dos CAPS e CSM a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações desenvolvidas pela equipe/serviço, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho;

7.2.19.12. Articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada propostas para serem desenvolvidas no âmbito do serviço ou em outros locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, que possuam vinculação com a prática profissional relacionada a Atenção Psicossocial;

7.2.19.13. Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intra e intersetoriais;

7.2.19.14. Confeccionar relatórios médicos e psicossociais para usuários e/ou familiares, considerando a necessidade de cada caso, incluindo declarações de comparecimento e/ou atestados médicos quando pertinente;

7.2.19.15. Realizar avaliação, diagnóstico, tratamento, prescrição medicamentosa, orientações e encaminhamentos a pessoas com sofrimento ou transtornos mentais e para pessoas com necessidades decorrentes do uso prejudicial de álcool e outras drogas;

7.2.19.16. Atendimento em grupos (de orientação de medicamentos, psicoterapia, grupo operativo, entre outros);

7.2.19.17. Atenção domiciliar, com objetivo de avaliar a situação do usuário em seu domicílio e propor ações no sentido de prestar assistência e reinserção social;

7.2.19.18. Atendimento à familiares com demandas de transtornos mentais;

7.2.19.19. Participar da elaboração de Projetos Terapêuticos Singulares com outros profissionais, usuários e/ou familiares, enquanto ferramenta gerencial do cuidado;

7.2.19.20. Acompanhar as demandas de processos de desintoxicação de usuários de substâncias psicoativas;

7.2.20. Enquanto Profissional Médico Pediatra atua na Atenção Psicossocial:

7.2.20.1. Realizar atendimento individual e coletivo na área pediatria, incluindo o Acompanhamento de Crescimento e Desenvolvimento – ACD / problemas do crescimento e desenvolvimento do recém-nascido à puberdade (adolescência), situação vacinal e outras patologias apresentadas, observando a capacidade técnica e nível de atenção no qual o serviço está inserido, visando prestar as orientações adequadas quanto alimentação, atividade física, vacinação, atividades escolares e outros cuidados necessários para o desenvolvimento infantil.



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

- 7.2.20.2. Rastrear e possível diagnóstico de alterações no neurodesenvolvimento com os devidos encaminhamentos para Rede de Cuidados da Pessoa com Deficiência e/ou Rede de Atenção Psicossocial.
- 7.2.20.3. Examinar a criança, realizando os procedimentos clínicos necessários para a adequada realização do exame físico, visando identificar a presença de alterações e condições de saúde para favorecer a construção de diagnóstico precoce.
- 7.2.20.4. Estabelecer um Plano de Cuidados para as crianças acompanhadas em articulação com os demais membros da equipe de saúde, quando necessário, interligado ao contexto familiar e da comunidade.
- 7.2.20.5. Encaminhar para atendimento de outros membros da equipe de saúde da UBS ou para outros pontos da Rede de Atenção à Saúde para a realização de consultas e/ou exames, que julgar pertinente, respeitando os protocolos de referência e contrareferência.
- 7.2.20.6. Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente da unidade de saúde e / ou da SMS, incluindo as dos enfermeiros, assistentes sociais, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas, médicos, educadores físicos, nutricionistas, ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD.
- 7.2.20.7. Registrar as atividades a fim de gerar informações técnicas capazes de subsidiar o planejamento de ações e da Secretaria Municipal de Saúde para a formulação de políticas públicas de saúde.
- 7.2.20.8. A carga horária do médico pediatra será de 20 (vinte) horas semanais, proporcionalizando-se as horas efetivamente trabalhadas.
- 7.2.20.9. Os serviços médicos deverão ser prestados, necessariamente, nos Centros de Atenção Psicossocial Infância e Adolescência (CAPS IA) e Centros de Saúde Mental (CSM).

8. DA PUBLICAÇÃO

- 8.1. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município, no PNCP, no sítio eletrônico www.salvador.saude.ba.gov.br e www.compras.salvador.ba.gov.br.
- 8.2. O credenciamento de interessados será iniciado com a publicação de edital, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Salvador, e o extrato do edital no Diário Oficial do Município - DOM.
- 8.3. Havendo alteração nas condições de credenciamento, ela será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu o texto original.
- 8.4. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.
- 8.5. O agente de contratação ou a comissão de contratação responderá, motivadamente, aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 8.6. O pedido de esclarecimento e a impugnação não terão efeito suspensivo.
- 8.7. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado nos termos do caput deste artigo, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.
- 8.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser divulgadas no sistema eletrônico próprio para chamamento público.



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

9. DO PRAZO RECURSAL

- 9.1. Caberá recurso, com efeito suspensivo, contra o resultado do credenciamento, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação da decisão, dirigidos ao agente de contratação ou à comissão de contratação.
- 9.2. Caso não reconsidere a decisão em até 03 (três) dias úteis, o agente de contratação ou a comissão de contratação encaminhará o recurso, com a sua motivação, à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante.
- 9.3. O recurso será julgado pela autoridade máxima do órgão ou entidade competente no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável mediante justificativa.
- 9.4. As respostas aos recursos deverão ser divulgadas no sistema eletrônico próprio para chamamento público.
- 9.5. O recurso será recebido no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. Após a publicação final das pessoas jurídicas habilitadas, o processo será remetido ao Secretário Municipal da Saúde para homologação do resultado.

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. Todas as Pessoas Jurídicas que atenderem ao presente credenciamento e comprovarem satisfatoriamente os requisitos constantes no edital e seus anexos, serão contratados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as respectivas janelas de contratação, obedecendo a distribuição das unidades de saúde e os respectivos distritos sanitários para os quais os prestadores credenciados poderão ser lotados, conforme anexo I do TR, e a real necessidade da Administração Pública;
- 11.2. Os sócios, dirigentes e empregados das pessoas jurídicas não poderão ter quaisquer vínculos com o município do Salvador, estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco poderão ocupar cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível.

12. DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. Os serviços, objeto da contratação, serão de natureza continuada, paralela e não excludente, por ser viável e vantajosa para a Secretaria Municipal da Saúde (SMS) a realização de contratações simultâneas, por serem decorrentes das necessidades constantes no Estudo Técnico Preliminar (ETP), acostado ao Processo - SMS/GEAEA Nº 108.680/2024, fornecidos mensalmente e terão vigência plurianual;
- 12.2. O contrato a ser assinado obedecerá às cláusulas e condições do edital e de seus anexos.
- 12.3. As obrigações do contratante e contratada estão pormenorizadas no item 7 do TR, além da cláusula quinta da Minuta do Contrato, anexo VI deste edital.
- 12.4. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão firmar o contrato no prazo de até 03 (três) dias, contados da data da sua convocação.
- 12.5. Na hipótese do credenciado se recusar a assinar o contrato ou não concordar com a distribuição nos serviços de saúde prevista no Anexo 1 do TR, a Secretaria Municipal de Saúde procederá o seu descredenciamento.
- 12.6. O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera a credenciada qualquer vínculo empregatício ou funcional com a SMS, visto que a prestação de serviços pactuada possui caráter autônomo e eventual.
- 12.7. São de inteira responsabilidade das Pessoas Jurídicas contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato.
- 12.8. O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal 14.133/21 e no respectivo Contrato, assegurado o direito de ampla defesa.
- 12.9. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços, devendo ser executados exclusivamente pela Pessoa Jurídica credenciada.



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

13. DAS OBRIGAÇÕES DA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA

- 13.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo de Referência, executando a prestação de serviços nos locais e horários indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste edital.
- 13.2. Executar o objeto deste contrato de acordo com as normas técnicas, Código de Ética Médica (CEM), resoluções e disposições do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia e Conselho Federal de Medicina, bem como das normativas e legislações da Secretaria Municipal de Saúde para a Atenção Primária à Saúde.
- 13.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para fins do credenciamento.
- 13.4. Responsabilizar-se por toda assistência devida ao usuário, objeto deste credenciamento, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos, que por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a contratante.
- 13.5. Assegurar aos usuários do SUS todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e outras medidas necessárias, garantida a defesa na forma da lei.
- 13.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior (Art.137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informações por ele solicitada.
- 13.7. As Pessoas Jurídicas contratadas se obrigam a encaminhar a SMS, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:
 - a) Relatório Mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido no contrato e modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.
 - b) Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;
 - c) Demais documentos complementares ao Relatório Mensal de Atividades e Controle de Acesso Biométrico, que sejam requisitados pela SMS, visando aferir a execução do serviço prestado pela contratada.
- 13.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a Segurança do Paciente ou demais membros da equipe de saúde.
- 13.9. Garantir o desempenho das atividades com vistas ao cumprimento das metas/indicadores quantitativos e/ou qualitativos dispostos nos instrumentos da Secretaria Municipal de Saúde.
- 13.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, incluindo o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados.
- 13.11. Atender a todos os usuários prestando os serviços de sua responsabilidade com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas da medicina.
- 13.12. Todas ações e serviços obtidos através deste credenciamento sofrerão controle e avaliação por parte da Secretaria Municipal de Saúde e de outras autarquias, bem como poderão sofrer auditorias internas pelo componente da auditoria municipal e externas, sejam elas durante o curso do contrato ou até mesmo após a consecução do mesmo, estando o credenciado obrigado a fornecer os documentos e informações solicitadas à aferição da efetividade e qualidade nos limites da legislação vigente.
- 13.13. O contratado é obrigado a assumir o ônus decorrente da inexecução, desvio de finalidade ou prestação de serviço realizada de forma comprovadamente insatisfatória ou inadequada. Em todas as medidas administrativas e judiciais será assegurado o amplo direito ao contraditório.
- 13.14. Zelar pela pontualidade no atendimento aos usuários destinatários dos serviços.
- 13.15. Cumprir integralmente a carga horária contratada, não sendo possível a realização de ajuste de outra natureza, mesmo que as metas de produção sejam compensadas.
- 13.16. Tratar com urbanidade e respeito os usuários e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços.



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

- 13.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as normas e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal referentes ao nível de atenção em que esteja inserido, aderindo as novas rotinas previstas.
- 13.18. Avaliar os pacientes sempre que necessário e evoluídos em prontuário, mediante assinatura e carimbo do médico responsável pela Pessoa Jurídica contratada, respeitando o disposto na Resolução CFM nº 1.638/2002 que define que o prontuário médico e demais formulários deverão ser obrigatoriamente preenchidos e mantido atualizados, mediante escrita legível ou registro por meio de prontuário eletrônico.
- 13.19. Participar de cursos e capacitações técnicas, na modalidade presencial, indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde ou do seu interesse desde que comprovada a pertinência com o serviço executado pelo prestador e mediante prévia autorização da chefia imediata, limitada a carga horária de 16 (dezesesseis) horas mensais, condicionada a apresentação de documento comprobatório da participação, como certificado, atestado e/ou lista de presença.
- 13.19.1. A prestação de serviço deverá atender:
- As determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e normas da Comissão de Ética Médica;
 - Cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;
 - Atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde
 - Deverá alimentar regularmente o Sistema de Informação em Saúde (quando houver) e Prontuário Eletrônico utilizado pela Secretaria Municipal da Saúde, com todas as informações referentes aos procedimentos, prescrição de exames e medicamentos, notificação de doenças e agravos entre outros.
 - O contratado não poderá cobrar do usuário ou do seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, sem prejuízo do acompanhamento, fiscalização e da normatização suplementar exercidos pela Contratante sobre a execução do objeto executado.
 - Providenciar a substituição da Pessoa Jurídica de forma que o atendimento não seja descontinuado, seguindo as normativas da SMS.
 - Permitir acesso dos supervisores, auditores, agentes dos órgãos de controle ou outros profissionais da SMS para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.
 - Contribuir para o aprimoramento da atenção à saúde no município do Salvador.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 14.1. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

15. DAS OBRIGAÇÕES ANTICORRUPÇÃO

- 15.1. O contratado/credenciado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato.
 - “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão credenciador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

- competitivos;
- IV. “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar danos, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato;
- V. “Prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, na hipótese de financiamento, parcial ou integral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de práticas previstas na cláusula 7.3.1 deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 15.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma Pessoa Jurídica ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da Pessoa Jurídica, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 15.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a Pessoa Jurídica, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

16. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 16.3. A Secretaria Municipal da Saúde poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Secretaria Municipal da Saúde poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 16.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

- 16.6. A Secretaria Municipal de Saúde avaliará a qualidade do serviço com base em relatórios de avaliações periódicos, definindo requisitos objetivos a fim de subsidiar a emissão de parecer quanto a continuidade dos serviços prestados, o qual será delimitado em ato próprio detalhando a análise dos critérios.

17. DA FISCALIZAÇÃO

- 17.1. A fiscalização do contrato será realizada pelo gerente administrativo da unidade de saúde indicada para a execução dos respectivos serviços médicos, ou, em casos específicos nos quais não houver vinculação direta a algum gerente de unidade, pela chefia imediata correspondente, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

17.1.1 Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, inclusive quanto ao atesto de notas fiscais, as quais deverão ser conferidas de acordo com o serviço efetivamente prestado, e relatório de atividades;

17.1.2 Anotar em registro próprio todas as ocorrências detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos prestadores eventualmente envolvidos, relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos não conformidades observadas;

17.1.3 Avaliar a qualidade do serviço com base em relatórios de avaliações periódicos, cujo critérios serão delimitados em ato próprio;

17.1.4 Informar ao gestor operacional, em tempo hábil, as irregularidades praticadas pelo prestador que demandem a tomada de decisão ou a adoção de medidas saneadoras;

17.1.5 Comunicar ao gestor operacional, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

17.1.6 Informar ao Gestor do Contrato, caso a contratada não solicite bloqueio da agenda, com antecedência mínima de 20 dias.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município, a qual será atendida pela seguinte dotação:

17.2.1 Projetos/Atividades: 10.302.0002.215100 - Rede Forte - Saúde de Média e Alta Complexidade; 10.301.0014.232300 - Promoção das Ações Básicas de Saúde; 10.302.0002.215600 – Gestão da Rede de Urgência e Emergência; 10.302.0002.215300 – Implantação e Implementação da Rede de Atenção Psicossocial; 10.305.0002.215400 – Vigilância Epidemiológica e Controle de Zoonoses.

17.2.2 Elemento de Despesa: 3.3.90.34;

17.2.3 Fonte de Recursos: 1.500.1.1.3.001 – Recursos não Vinculados de Impostos (Fonte Execução Tesouro Saúde); 1.600.3.0.0.000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; 1.754.1.0.0.000 - Recursos de Operações de Crédito; 1.621.3.1.0.000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

17.3 A despesa está contemplada pelo Plano Plurianual 2022-2025, Lei nº 9614/2021, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024, nº 9.734/2023 e na Lei Orçamentária Anual – LOA 2024, nº 9.776/2023.

19. VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1. A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente à Pessoa Jurídica, pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores definidos a seguir:

19.2. Serviços médicos e valor unitário referente ao credenciamento para a Rede de Atenção à Saúde, Salvador, 2024.

Especialidade	Carga horária	Valor unitário mensal
Pediatria	20 horas semanais	R\$ 9.926,22
Ginecologia e Obstetrícia	20 horas semanais	R\$ 9.926,22
Clínica Médica	20 horas semanais	R\$ 9.926,22
Medicina de Família e Comunidade	20 horas semanais	R\$ 9.926,22
Medicina de Família e Comunidade	40 horas semanais	R\$ 17.893,35
Medicina de Família e Comunidade com R3 na área de Saúde Mental	20 horas semanais	R\$ 10.700,00
Psiquiatria	20 horas semanais	R\$ 16.363,33
Infectologia	20 horas semanais	R\$ 16.363,33
Psiquiatria da Infância e Adolescência	08 horas semanais	R\$ 6.097,78
Neurologia Adulto	08 horas semanais	R\$ 6.097,78
Neurologia Pediátrica	08 horas semanais	R\$ 6.097,78
Endocrinologia	08 horas semanais	R\$ 6.097,78

19.3. O valor fixado no presente Credenciamento para a remuneração de cada especialidade poderá ser reajustado monetariamente, por período não inferior a 12 (doze) meses, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, o qual é utilizado no sistema de metas para a inflação pelo Banco Central do Brasil.



20. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 20.1. O contratante pagará a contratada por demanda de serviços efetivamente prestados, a ser apurado mensalmente através do Relatório Mensal de Atividades (Anexo 2) e Controle de Acesso Biométrico, observando o cumprimento da carga horária que a contratada se credenciou, conforme valores definidos neste Termo de Referência.
- 20.2. O valor do dia útil mensal será determinado pela quantidade de dias uteis dentro mês de competência da fatura dividido pelo valor mensal do contrato. Assim, a carga horária mensal dos serviços será estimada através da quantidade de dias uteis da competência multiplicada pela carga horária diária, a fim de aferir o cumprimento da prestação de serviços, e desse modo, o valor da hora diária será determinado pela divisão do valor do dia útil pela quantidade de horas diárias.
- 20.3. O valor mensal a ser pago será a resultante do valor do dia útil encontrado, multiplicado pelos dias de serviços prestados dentro da competência aliado a análise do Relatório Mensal de Atividades, descontadas as horas não cumpridas pela ausência de serviço prestado, descrito nas atribuições do credenciado.
- 20.4. Quanto a previsão da ampliação do cumprimento da carga horária, estabelecida no item 6.1.17, o valor da hora a ser acrescida na fatura corresponderá ao valor da hora de trabalho referente ao mês de fevereiro do ano trabalhado, por se tratar do mês com menor número de dias úteis, multiplicado pela carga horária ampliada trabalhada.
- 20.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal e Relatório de Atividades na Secretaria Municipal de Saúde, conforme estabelecido em regulamento próprio.
- 20.6. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária, em observância as disposições do Decreto Municipal nº 23.856/2013 ou outro que venha a substituí-lo.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:
- Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - Der causa à inexecução total do contrato;
 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 21.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, art. 156, §2º; 22.2.2.
 - 21.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, art. 156, §4º;
 - 21.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, art. 156, §5º;
 - 21.2.4. Multa:
 - 21.2.4.1. Sanção prevista de Multa, não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 55;
- 21.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, art. 156, §9º;
- 21.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa art. 156, §7º;
- 21.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, art. 157;
- 21.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, art. 156, §8º;
- 21.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 21.8. Na aplicação das sanções serão considerados, art. 156, §1º:
- 21.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 21.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 21.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 21.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante;



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

- 21.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 21.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei, art. 159;
- 21.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, art. 160; 22.11.
- 21.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, art. 161;
- 21.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1. Poderá a Secretaria Municipal de Saúde revogar o edital de credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 22.2. A Pessoa Jurídica declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela SMS.
- 22.3. A fiscalização por parte da SMS não exime nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviços no cumprimento de suas obrigações.
- 22.4. A SMS poderá solicitar a Pessoa Jurídica modificação no processo de prestação de serviços quando comprovado irregularidades.
- 22.5. O contrato a ser celebrado entre a SMS e o contratado poderá ser rescindido quando ocorrer descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:
- 22.5.1. Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SMS;
 - 22.5.2. Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da SMS ou do Ministério da Saúde;
 - 22.5.3. Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde;
 - 22.5.4. Quando descumprir qualquer das obrigações c contidas no Contrato;



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

- 22.5.5. Por negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 22.5.6. Pelo não atendimento dos princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo do disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 22.6. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos nesta contratação, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado.
- 22.7. Os serviços prestados serão de acordo com este termo de referência na sua integralidade, de acordo com a legislação básica que o rege e os anexos e todo e qualquer acréscimo, diminuição, modificação nos serviços pode ser realizada, desde que em concordância com a SMS em prévia discussão técnico-jurídica.
- 22.8. Fica eleito o foro da Capital do Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital.
- 22.9. Questões omissas neste edital serão resolvidas pelo Gestor da Saúde e as eventuais dúvidas serão esclarecidas, enviando-as para o e-mail: credenciamento.pjmedico@gmail.com.

23. ANEXOS DO EDITAL

- A. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- B. ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES
- C. ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS
- D. ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF
- E. ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
- F. ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

ALEXANDRE REIS DE SOUZA
Secretário Municipal da Saúde em Exercício



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência contém as especificações técnicas necessárias ao credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, com o objetivo de formalizar futuros contratos de prestação de serviços médicos especializados para atender às necessidades da Rede de Atenção à Saúde – RAS, de modo complementar, no âmbito das Unidades de Saúde da Atenção Primária à Saúde e da Atenção Especializada à Saúde, vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde do Salvador.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1 Os serviços médicos a serem contratados mediante o presente credenciamento estão divididos em 2 (dois) blocos de especialidades, sendo estes: **(1) Clínicas Básicas** e **(2) Demais Especialidades**, as quais, por sua vez, encontram-se subdivididas em lotes de acordo com as respectivas áreas médicas, conforme abaixo discriminadas.

Quadro 1. Relação de Especialidades Médicas e área operacional para atuação na Secretaria Municipal de Saúde, Salvador, 2024.

BLOCO 1: CLÍNICAS BÁSICAS			
Lote	Especialidade	Área Operacional	Carga horária
1	Pediatria	Atendimento presencial nas Unidades Básicas com e sem estratégia de Saúde da Família (Unidade Básica com e sem Saúde da Família), Centros de Atenção Psicossocial Infância e Adolescência, Centros de Saúde Mental (CSM) e Ambulatório Municipal Especializado em Saúde LGBT+	20 horas semanais
2	Ginecologia e Obstetrícia	Atendimento presencial nas Unidades Básicas com e sem estratégia de Saúde da Família (Unidade Básica com e sem Saúde da Família), Serviços de Atenção Especializada (SAE) e Ambulatório Municipal Especializado em Saúde LGBT+.	20 horas semanais
3	Clínica Médica	Atendimento presencial nas Unidades Básicas com e sem estratégia de Saúde da Família (Unidade Básica com e sem Saúde da Família), Centros de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas (CAPS AD) e Centros de Saúde Mental (CSM).	20 horas semanais
4	Medicina de Família e Comunidade	Atendimento presencial nas Unidades Básicas com e sem estratégia de Saúde da Família (Unidade Básica com e sem Saúde da Família), Serviços de Atenção Especializada (SAE), Centros de Saúde Mental (CSM) e Ambulatório Municipal Especializado em Saúde LGBT+.	20 horas / 40 horas semanais
5	Medicina de Família e Comunidade com	Atendimento presencial nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e Centros de Saúde Mental (CSM).	20 horas semanais



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

R3 na área de Saúde Mental			
BLOCO 2: DEMAIS ESPECIALIDADES			
Lote	Especialidade	Área Operacional	Carga horária
1	Psiquiatria	Atendimento presencial nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Centros de Saúde Mental (CSM) e Ambulatório Municipal Especializado em Saúde LGBT+.	20 horas semanais
2	Infectologia	Atendimento presencial nos Serviços de Atenção Especializada (SAE), Centros de Saúde Mental (CSM) Ambulatório e Municipal Especializado em Saúde LGBT+.	20 horas semanais
3	Psiquiatria da Infância e Adolescência	Atendimento presencial nos Centros de Atenção Psicossocial Infância e Adolescência (CAPS IA), Centros de Saúde Mental (CSM) e Ambulatório Municipal Especializado em Saúde LGBT+.	08 horas semanais
4	Neurologia Adulto	Atendimento presencial no Centro de Saúde Mental e Reabilitação Álvaro Rubim de Pinho (CSMR).	08 horas semanais
5	Neurologia Pediátrica	Atendimento presencial nos Centros de Atenção Psicossocial Infância e Adolescência (CAPS IA) e Centros de Saúde Mental (CSM).	08 horas semanais
6	Endocrinologia	Atendimento presencial no Ambulatório Municipal Especializado em Saúde LGBT+.	08 horas semanais

Fonte: Diretoria de Atenção Primária à Saúde – DAPS; Diretoria de Atenção Especializada e Gestão de Insumos Estratégicos – DAEG, maio 2024.

- 2.2 Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, nas unidades da rede própria de saúde da Secretaria Municipal da Saúde do Salvador/BA, especificamente no âmbito da Atenção Primária à Saúde e da Atenção Especializada à Saúde, de acordo com a relação demonstrativa da distribuição das unidades de saúde e os respectivos distritos sanitários para os quais os prestadores credenciados poderão ser lotados quando da efetivação das contratações, constante do Anexo 1.
- 2.3 Outras unidades de saúde não elencados no presente credenciamento poderão ser posteriormente contempladas para prestação dos serviços médicos, na hipótese de criação de novos equipamentos de saúde, retorno de unidades à gestão própria ou para atender futuras e eventuais necessidades da Secretaria Municipal da Saúde.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

As Redes de Atenção à Saúde (RAS) organizam-se por meio de pontos de atenção à saúde, ou seja, locais onde são ofertados serviços de saúde que determinam a estruturação dos pontos de atenção secundária e terciária. Na RAS, o centro de comunicação é a Atenção Primária à Saúde (APS), sendo esta a ordenadora do cuidado, em consonância ao Decreto Federal nº 4.279/2010, no âmbito do Sistema Único de Saúde.



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

Desse modo, face a estruturação dos serviços de saúde, à nível do Município do Salvador, buscou-se analisar as necessidades para provimento de serviços médicos que atendessem os diversos pontos de atenção, desde a APS até ao Serviço Urgência Fixa e Móvel, incluindo ambulatorios de especialidades com a finalidade de garantir o cuidado integral ao usuário que acessa o serviço de saúde municipal.

3.1 No tocante a Atenção Primária à Saúde

O Município do Salvador, nos últimos anos, apresentou avanço considerado não apenas na oferta e na qualidade de serviços de Saúde Pública, mas também no desenvolvimento jurídico apto a possibilitar tal evolução, agregando a participação privada nos serviços de saúde no enfrentamento das dificuldades decorrentes da complexidade e do alto custo dos serviços, que inclui a expansão dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

Desse modo, Atenção Primária à Saúde dispõe de 161 Unidades Básicas de Saúde, sendo 115 Unidades Básicas (UBS) com estratégia de Saúde da Família e 46 Unidades Básicas (UBS) sem a estratégia de Saúde da Família, distribuídas nos 12 Distritos Sanitários, além de equipes de Consultório na Rua e equipes multiprofissionais – eMulti, conforme disposto no Quadro 2.

Quadro 2. Consolidado de Unidades de Saúde e Equipes no âmbito da Atenção Primária à Saúde, Salvador, 2024.

CONSOLIDADO DE UNIDADES E EQUIPES DE SAÚDE							
DISTRITOS SANITÁRIOS	TOTAL UBS	UBS COM SF	UBS SEM SF	Nº eSF	CnR	eMulti	EAP
Centro Histórico	6	2	4	4	2	0	13
Itapagipe	5	3	2	8	1	0	8
São Caetano Valéria	18	15	3	56	0	1	7
Liberdade	8	5	3	15	0	0	3
Brotas	7	4	3	17	1	0	14
Barra Rio Vermelho	13	7	6	23	0	2	13
Boca do Rio	6	5	1	15	0	0	4
Itapuã	17	14	3	49	1	2	9
Cabula Beiru	24	14	10	54	0	2	14
Pau da Lima	16	10	6	37	0	1	18
Subúrbio Ferroviário	30	26	4	73	0	5	7
Cajazeiras	11	10	1	33	0	3	5
Salvador	161	115	46	384	5	16	115

Fonte: Diretoria de Atenção Primária à Saúde, 2024.

No tocante as UBS, o Quadro 2 aponta que existe 384 equipes de Saúde da Família – eSF e 115 equipes de Atenção Primária – eAP, composta por diversas categorias profissionais e que desempenham suas atribuições, de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Atenção Básica - PNAB, visando ofertar um conjunto de ações de saúde individuais, familiares e coletivas que envolvem promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

qualificada, realizada com equipe multiprofissional e dirigida à população em território definido, sobre as quais as equipes assumem responsabilidade sanitária.

Face ao previsto na PNAB, aprovada pela Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017, um dos integrantes das equipes multiprofissionais da APS são os médicos, que tem atribuições gerais a toda equipe, além das atribuições específicas descritas, sendo responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde – SMS adotar condições para a contratação dos profissionais, possibilitando que a APS possa cumprir a sua função de coordenadora do cuidado e ordenadora da Rede de Atenção à Saúde – RAS.

Paralelamente, percebe-se que, atualmente, a SMS possui múltiplas formas de contratação do profissional médico, a saber: Concurso Público, Programa de Provimento do Ministério da Saúde e Chamamento Público para Credenciamento de Pessoas Jurídicas para Prestação de Serviços Médicos, sendo que não existe cadastro reserva de médicos em Concurso Público e o Programa de Provimento é dependente da oferta de vagas pelo Ministério da Saúde.

Do mesmo modo, também não existe Chamamento Público – SMS vigente, em razão do encerramento do certame em março de 2024. O Chamamento Público era a única estratégia que estava disponível para recrutamento e seleção de médicos generalista, clínico, pediatra e ginecologista para compor as equipes vinculadas a APS, que trata de uma categoria profissional de difícil fixação no serviço de saúde.

Outro aspecto importante, diz respeito a existência de déficit profissional para as categorias de médico clínico, pediatra, ginecologista, generalista e Médico de Família e Comunidade, de acordo com as informações apuradas pela Diretoria de Atenção Primária à Saúde - DAPS, que indicam a necessidade da adoção de medidas pela Administração Pública, a exemplo da realização de Credenciamento de Pessoas Jurídicas para a Prestação de Serviços Médicos, com a finalidade de provimento do quadro de profissionais das Unidades Básicas de Saúde.

Por sua vez, é importante mencionar também que o Município do Salvador, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, já dispõe de médicos contratados, via credenciamento, totalizando **225 pessoas jurídicas contratadas para prestação de serviços médicos**, conforme especificado nos estudos preliminares.

Insta salientar que o déficit de profissionais, poderá intensificar, caso não seja adotado providências para continuidade da contratação de serviços médicos, incluindo o processo de renovação dos contratos vigentes, que poderá gerar desassistência à saúde da população, em razão da redução de acesso aos serviços médicos, além de prejuízos financeiros em relação a captação de recursos junto ao Ministério da Saúde.

Ainda, destaca-se que face a necessidade de possibilitar que as ações e serviços no âmbito da Atenção Primária à Saúde possa chegar nos territórios, existe uma proposta de expansão com a implantação de 29 equipes de Saúde da Família – eSF, que requisitará a alocação de equipes multiprofissionais, incluindo o profissional médico generalista ou médico de Família e Comunidade, distribuídas em territórios com menor cobertura.



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

O acesso universal e igualitário de todo cidadão implica na oferta de serviços médicos na APS. Observa-se, portanto, que a realização de Credenciamento Público se apresenta como uma estratégia para superar as inconsistências mencionadas, além de evitar que outros pontos da RAS, a exemplo das Unidades de Pronto Atendimento – UPA, Pronto Atendimento – PA e emergências hospitalares, fiquem sobrecarregadas em razão da incompletude das equipes de Atenção Primária à Saúde, pelo déficit de profissionais médicos.

Tendo a APS como eixo ordenador da RAS, resta claro que a retração no processo de expansão da poderá ocasionar um colapso na rede municipal de serviços, pois, apesar da diminuição do crescimento populacional ao longo dos anos, as demandas relacionadas à saúde aumentaram, devido ao intenso processo de urbanização desordenada, aumento da violência urbana, hábitos e estilos de vida não saudáveis, aumento da expectativa de vida da população e pelas sequelas ocasionadas pela pandemia da COVID-19.

A consolidação da APS é condição essencial para a programação, fortalecimento e consolidação dos serviços de média e alta complexidade, evitando o gasto financeiro inadequado e possibilitando o cumprimento das premissas constitucionais do SUS relativas ao direito à saúde, mediante a integralidade da atenção (Portaria GM/MS nº 4.279/2010), evitando a superlotação dos serviços de média e alta complexidade, a exemplo dos serviços de urgência e serviços médicos especializados e uma maior redução no número de internações.

Assim como, a proximidade dos serviços de APS com os domicílios/locais de residência da população possibilitará a oferta de serviços de acordo com a realidade local, evitando que a população se desloque para outros bairros em busca de serviços básicos, representando inclusive uma economia financeira para aquela família, além de permitir que a equipe de saúde da APS possa acompanhar o percurso do usuário na RAS, intervindo nos principais problemas/necessidades de saúde da população, em razão da proximidade e vinculação entre equipe de saúde e comunidade, incluindo o aumento da resolutividade.

Desse modo, a Administração Pública necessita dispor de meios que viabilizem a contratação de profissionais de saúde para compor as equipes e possibilitar a oferta adequada de serviços à população. Para tanto, face as medidas já adotadas pela SMS do Município do Salvador, sugere-se que a participação complementar da iniciativa privada como uma alternativa para suprir o déficit de profissionais médicos e sustentar o projeto de expansão da Atenção Primária à Saúde.

Nesta senda, deve-se considerar que a realização do Credenciamento Pessoas Jurídicas para a Prestação de Serviços Médicos deverá estar em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS e ser realizado de maneira transparente e seguindo critérios claros, concisos e objetivos, com base no regramento legal da Administração Pública.

O credenciamento, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, refere-se a um processo administrativo de Chamamento Público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados. Destaca-se que no contexto da saúde,



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

o credenciamento pode ser necessário para que profissionais de saúde possam prestar serviços em Unidades Básicas, Ambulatórios, Unidades Hospitalares e outros.

A necessidade identificada nos serviços das UBS com e sem Saúde da Família refere-se à contratação por meio de credenciamento de Médico Generalista, Médico Clínico, Médico de Família e Comunidade, Médico Pediatra e Médico Ginecologista para atender a demanda de serviços médicos de uma população local composta por 2.417.678 pessoas distribuídas em 12 Distritos Sanitários, para atuar de modo complementar e não substitutiva ao papel do Município, uma vez que outras modalidades de seleção não lograram êxito necessário para composição do quadro de profissionais e a modalidade sugerida neste Termo de Referência, já adotada pela Secretaria Municipal de Saúde de Salvador, tem conseguido atender de forma mais célere às necessidades dos serviços.

Outro ponto a ser analisado, diz respeito a ausência de profissionais médicos aprovados nos certames (Concurso Público ou REDA) para convocação, uma vez que todos já foram convocados, incluindo os que requisitaram final de lista foram novamente convocados, mas a Secretaria Municipal de Saúde não logrou êxito para completa recomposição do quadro de profissionais, conforme demonstrado em tópico adiante. É importante ressaltar que o quadro atual de profissionais médicos servidores estatutários e empregados públicos é insuficiente para atender às necessidades da Atenção Primária à Saúde, que inclui a proposta de expansão de serviços neste nível de atenção à saúde.

Em relação aos profissionais vinculados pelo Programa Mais Médicos, esclarecemos que existem contratos para serem encerrados nos próximos 12 meses; já em relação aos profissionais vinculados pelo Chamamento Público, existem **225** contratos também com previsão de encerramento para encerrar.

Isto posto, a Diretoria de Atenção Primária à Saúde, conforme a análise das soluções realizada no Estudo Técnico Preliminar, indica a necessidade quanto realização de procedimentos para Credenciamento Pessoas Jurídicas de Direito Privado para a Prestação de Serviços Médicos, para atuação nas Unidades Básicas com e sem Saúde da Família, com carga horária compatível ao horário de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00 e, eventualmente, aos sábados e domingos, para realização de atividades específicas, com finalidade de preservar e garantir atuação das equipes multiprofissionais no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

Frisa-se, ainda, que os serviços médicos na APS, são de natureza contínua e indispensáveis ao atendimento dos usuários do SUS, uma vez que não pode sofrer paralisação, tendo em vista que se interrompido poderá ocasionar prejuízos à saúde dos usuários do SUS. Razão disso, a imprescindibilidade de adoção de medidas para suprir as necessidades das Unidades Básicas com e sem Saúde da Família, incluindo o suporte administrativo.

3.2 No tocante a Atenção Especializada à Saúde

A Atenção Especializada do Município de Salvador é parte integrante da Rede de Atenção à Saúde que visa atender as necessidades de saúde da população, sobretudo no que diz respeito aos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, serviços médicos ambulatoriais, atenção hospitalar e



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

cuidados em urgência e emergência, além de garantir o abastecimento dos medicamentos e insumos estratégicos.

No âmbito da Diretoria de Atenção Especializada e Gestão de Insumos Estratégicos – DAEG há necessidade perene de atendimentos médicos das variadas especialidades a fim de atender as demandas em saúde da **Rede de Atenção às Urgências e Emergências - RUE**, que contempla as Unidades de Pronto Atendimento (UPA/PA) e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), da **Rede de Atenção Psicossocial - RAPS**, que abrange as diversas modalidades dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS tipo II, III, AD III e Infância e Adolescência) e Centros de Saúde Mental (CSM), da **Rede de Atenção Especializada**, que abarca os Serviços de Atenção Especializada (SAE), Serviços de Reabilitação, além do Ambulatório Municipal Especializado em Saúde LGBT+.

Vinculadas a Rede de Atenção às Urgências e Emergências, as Unidades de Pronto Atendimento (UPA/PA 24h) cumprem com o objetivo concentrar os atendimentos de saúde de complexidade intermediária, compondo assim uma rede organizada em conjunto com a atenção básica e a atenção hospitalar.

Com ampliação da rede de Pronto Atendimento no município e com o surgimento de novos equipamentos de saúde (requalificação do Pronto Atendimento Psiquiátrico) e ampliação do quadro de profissionais médicos, com vistas a atender a demanda espontânea da rede de urgência municipal, há a necessidade de reestruturação da RUE com a contratação de profissionais para atuar no atendimento da população em procedimentos de média complexidade com ênfase nas seguintes especialidades: Clínica Médica, Cirurgia Geral, Ortopedia/traumatologia, Pediatria e Psiquiatria.

Por sua vez, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) desempenha um papel crucial na prestação de serviços de saúde de emergência e salvamento à população, especialmente em momentos críticos onde o tempo é um fator determinante para a sobrevivência e recuperação dos pacientes.

O Município enfrenta um cenário de baixa disponibilidade de médicos para os serviços de emergência médica que não apenas compromete a eficiência do serviço, mas também pode significar risco de vida dos cidadãos em momentos de emergência, caso não haja profissionais médicos tripulando nas unidades móveis ou disponíveis para atender os chamados de socorro na Central de Regulação das Urgências - CRU. Estima-se que uma ambulância de Suporte Avançado atenda a uma população de 200.000 mil habitantes.

O SAMU 192 necessitou expandir sua equipe para atender adequadamente a essa demanda crescente, em especial após a pandemia de Covid-19 onde foi necessário ampliar o número de ambulâncias em 50%, contando, neste momento, com 50 ambulâncias de suporte básico, 12 ambulâncias de suporte avançado, 08 motolâncias e 02 ambulanchas.

No que tange à Rede de Atenção Psicossocial - RAPS, entre seus componentes, possui equipamentos de cuidado especializado às pessoas portadoras de sofrimento ou transtorno mental e/ou com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

Atualmente, um dos maiores obstáculos para a gestão da RAPS é a baixa disponibilidade de médicos especialistas com perfil assistencial apropriado para atender a demanda crescente por serviços de saúde das pessoas portadoras de sofrimento ou transtornos mentais e/ou com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, em razão da crescente demanda, especialmente após a pandemia da COVID-19.

Para atender satisfatoriamente as normativas legais no tange a equipe mínima para composição das equipes, como o disposto na Portaria MS nº 336/2022, a demanda de médicos na atualidade envolve as seguintes especialidades: psiquiatria e/ou médico com experiência em saúde mental, psiquiatria infantil, neurologia pediátrica, clínica médica e pediatria.

Por fim, em relação a Rede da Atenção Especializada faz-se necessário avançar na recomposição das equipes assistenciais nos serviços, sobretudo na categoria médica em diversas especialidades, visando qualificar o atendimento à população, especialmente nas políticas estratégica, as quais destacam-se: Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência e a Política Nacional de DST/HIV.

Resta, portanto, evidenciada a necessidade de contratação de profissionais médicos em quantidade e especialidades médicas suficientes para atendimento junto aos serviços de saúde prestados no âmbito da Atenção Especialização do Salvador, com o objetivo de garantir a qualidade no cuidado em saúde através da ampliação dos serviços médicos nos equipamentos de saúde.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A Secretaria Municipal de Saúde de Salvador buscou analisar as possibilidades no cenário municipal para a pretensa contratação, em consonância com os princípios da Administração Pública e experiências anteriores, referente ao recrutamento de profissionais médicos para atuação no SUS, realizando levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado e da expertise desta Secretaria de Saúde no recrutamento de profissionais, observou-se que, em matéria de soluções para o funcionamento de estabelecimentos de saúde, a Administração Pública em geral costuma adotar ao menos três opções para execução do serviço, são eles: Concurso Público, Seleção Pública mediante Regime Especial de Direito Administrativo - REDA e Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços médicos.

No que diz respeito as contratações por Concurso Público e Seleção Pública mediante Regime Especial de Direito Administrativo, nos últimos anos o Município do Salvador realizou dois Concursos Públicos em 2011 e 2019 e dois Processos Seletivos Simplificados via REDA em 2014 e 2018, não obtendo, no entanto, o êxito na adesão e permanência dos profissionais médicos, conforme cenário detalhado no Estudo Técnico Preliminar - ETP que embasou a necessidade diagnosticada.

Por sua vez, a contratação por meio de credenciamento de pessoas jurídicas foi estratégia adotada pelo Município desde 2019 com a finalidade de suprir a lacuna de vagas existentes para



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

prestação de serviços médicos e garantir a oferta dos serviços médicos nas unidades de saúde, especialmente diante da elevada demanda por serviços médicos e hospitalares registrada nos últimos anos.

Frisa-se que, apesar do lançamento de um novo concurso público para o município do Salvador, incluindo vagas para médicos, a consulta realizada ao Setor de Pessoal desta Secretaria constatou que o Processo Seletivo nº 05/2018 e o Concurso Público nº 03/2019 já expiraram o prazo de validade e todos os aprovados já foram convocados, não havendo possibilidade de convocar novos profissionais médicos para atuação na Rede.

4.1 Análise da Solução adotada

Diante do exposto, conclui-se que a solução que melhor atende às necessidades da Administração Pública para o momento é a contratação por meio de credenciamento dos profissionais, alternativa esta que tem se mostrado efetiva para suprir a necessidade pública em diversos municípios, conforme levantamento de mercado constante do Estudo Técnico Preliminar realizado.

Ainda, registra-se que no tocante às questões econômicas, não foram identificadas alternativas menos dispendiosas para atender a Rede de Atenção à Saúde municipal, além de que os valores prefixados a serem pagos precederam de consulta aos valores pagos por entes públicos em contratações semelhantes e preços disponibilizados no Banco de Preços, Painel de Preços e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, em conformidade com o previsto na legislação.

Por fim, outro ponto a ser destacado, refere-se à condução da contratação com garantia de ampla participação, favorecendo o credenciamento irrestrito dos profissionais que atendam aos requisitos de habilitação, possibilitando que a demanda do município seja atendida e adequadamente distribuída nos serviços de saúde.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Todas as Pessoas Jurídicas que atenderem ao presente credenciamento e comprovarem satisfatoriamente os requisitos constantes no edital e seus anexos, serão contratados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as respectivas janelas de contratação, obedecendo a distribuição das unidades de saúde e os respectivos distritos sanitários para os quais os prestadores credenciados poderão ser lotados, conforme anexo 1, e a real necessidade da Administração Pública.

5.2 Os sócios, dirigentes e empregados das pessoas jurídicas não poderão ter quaisquer vínculos com o município do Salvador, estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco poderão ocupar cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível.

5.3 O credenciamento obedecerá às seguintes etapas:

I - Chamamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento;

II - Inscrição;

III - Habilitação;



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

IV - Assinatura do instrumento jurídico; e

V - Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município do Salvador ou jornal local de grande circulação e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme os artigos 174 e 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4 Não poderão participar deste Credenciamento:

- 5.4.1 Pessoas jurídicas que estejam cumprindo a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.
- 5.4.2 Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- 5.4.3 Cooperativas médicas, a teor da Súmula TCU N°. 281.
- 5.4.4 Pessoas Jurídicas que tenham representante legal, sócio, proprietário e/ou dirigente, com vínculo estatutário ou que ocupam cargo ou função de confiança na Administração Pública Municipal.
- 5.4.5 Concorratórias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- 5.5 As Pessoas Jurídicas credenciadas terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para assinatura do instrumento contratual, contados a partir da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde, devendo se apresentar para início da prestação dos serviços em igual prazo.
- 5.6 O contrato a ser assinado obedecerá às cláusulas e condições do edital e de seus anexos.
- 5.7 O contrato celebrado com a pessoa jurídica credenciada não gera aos seus profissionais médicos indicados qualquer vínculo empregatício ou funcional com a SMS, visto que a prestação de serviços pactuada possui caráter autônomo e impessoal.
- 5.8 Na hipótese do credenciado se recusar a assinar o contrato ou não concordar com a distribuição nos serviços de saúde prevista no Anexo 1, a Secretaria Municipal de Saúde procederá o seu descredenciamento.
- 5.9 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, devendo ser os serviços executados exclusivamente pelo (s) titular (es) ou sócio (s) da Pessoa Jurídica credenciada e/ou seus empregados (CLT).
- 5.10 São de inteira responsabilidade das Pessoas Jurídicas contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato.
- 5.11 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação constantes no instrumento editalício.
- 5.12 As empresas interessadas poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, de modo que o presente chamamento público estará permanentemente aberto, exceto na hipótese de vir a ser expressamente revogado.



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

- 5.13 Não haverá exigência de oferecimento de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
- 5.14 A distribuição da demanda entre as Pessoas Jurídicas credenciadas ocorrerá de forma objetiva e impessoal, oportunizando igualdade de condições, sendo que a contratação dos credenciados habilitados obedecerá aos seguintes critérios: (a) ordem de credenciamento no chamamento público; (b) lotação prioritária no serviço de maior vazão assistencial.
- 5.15 A demanda que já foi distribuída entre os prestadores habilitados em credenciamentos anteriores permanecerá sendo atendida por tais prestadores, desde estes sejam habilitados no presente credenciamento e desde que persista a necessidade da Administração Pública.
- 5.16 A pessoa Jurídica contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços médicos, que estão relacionados à segurança e saúde dos trabalhadores, processamento de produtos de saúde e destinação ambiental apropriada dos resíduos de saúde, conforme orientado no Guia Nacional de Contratações, em consonância com as normativas da Secretaria Municipal da Saúde, que devem englobar tanto o local de prestação direta de serviços quanto no âmbito administrativo da contratada, no que couber.
- 5.17 Documentos de habilitações exigidos:**
- 5.17.1 Para comprovação de Regularidade jurídica:**
- 5.17.1.1 Atos Constitutivos da pessoa jurídica (estatuto ou contrato social) devidamente registrado, acompanhado das respectivas alterações ou documentos de eleição de seus administradores.
- 5.17.1.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 5.17.1.3 Relação nominal dos profissionais que prestarão os serviços, acompanhada dos respectivos RG e CPF.
- 5.17.2 Documentos dos dirigentes ou Representante legal:**
- 5.17.2.1 Cópia do RG ou equivalente e CPF de todos os dirigentes ou representante legal, ou documento de identidade do Conselho de classe que contenha referência a tais documentos.
- 5.17.2.2 Declaração em papel timbrado dos dirigentes ou representante legal de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município do Salvador.
- 5.17.2.3 Declaração em papel timbrado firmada pelos dirigentes ou representante legal atestando que:
- 5.17.2.3.1 Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços prestados.
- 5.17.2.3.2 Têm disponibilidade para prestar atendimento, conforme as normas fixadas pela SMS Salvador, e segundo as normas do Ministério da Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais de profissionais de Saúde.
- 5.17.2.4 Declaração afirmando estar ciente das condições do Edital de Chamamento Público e que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou pelos órgãos de controle.

- 5.17.2.5 Declaração emitida pela instituição atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de catorze anos.

5.17.3 Para comprovação de Regularidade Fiscal:

5.17.3.1 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional).

5.17.3.2 Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.

5.17.3.3 Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede da proponente, na forma da Lei.

5.17.3.4 Certificado de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

5.17.3.5 Certidão de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas.

5.17.3.6 Em caso de enquadramento legal, apresentar declaração de suspensão de encargo fiscal (IRRF), assinada pelo responsável pela instituição e pelo contador responsável.

5.17.4 Para comprovação de Regularidade financeira:

5.17.4.1 Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.17.5 Para comprovação de qualificação técnica:

5.17.5.1 Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação com CRM válido para o Estado da Bahia;

5.17.5.2 Inscrição no Conselho Regional de Medicina dos profissionais que prestarão os serviços.

5.17.5.3 Certidão negativa/nada consta emitida pelo Conselho Regional de Medicina.

5.17.5.4 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal e Alvará de Funcionamento relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto do Chamamento Público.

5.17.5.5 Para comprovação de qualificação técnica específica:

5.17.5.5.1 Pediatria:



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

a) Certificado/Diploma de conclusão de Residência Médica em Pediatria, ou documento de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) Pediatria.

5.17.5.5.2 Ginecologia e Obstetrícia:

a) Certificado/Diploma de conclusão de Residência Médica em Ginecologia ou documento de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) Ginecologia.

5.17.5.5.3 Clínica Médica:

a) Certificado/Diploma de conclusão de Residência Médica em Clínica Médica ou documento de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) Clínica Médica.

5.17.5.5.4 Medicina de Família e Comunidade:

a) Certificado/Diploma de conclusão de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade ou documento de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) Medicina de Família e Comunidade.

5.17.5.5.5 Medicina de Família e Comunidade com Formação em Saúde Mental:

a) Certificado/Diploma de conclusão de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade ou documento de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) Medicina de Família e Comunidade

a.1) Ano adicional da Residência em Saúde Mental;

a.2) Formação comprovada através de pós-graduação na área de Saúde Mental, registrada no MEC, com carga horária mínima de 360 horas.

5.17.5.5.6 Psiquiatria:

a) Certificado/Diploma de conclusão de Residência em Psiquiatria ou documento de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) Psiquiatria.

5.17.5.5.7 Infectologia:

a) Certificado/Diploma de conclusão de Residência Médica em Infectologia ou documento de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) Infectologia.

5.17.5.5.8 Psiquiatria da Infância e Adolescência:

a) Certificado/Diploma de conclusão de Residência Médica em Psiquiatria com formação em Pediatria ou Residência Médica em Pediatria com formação em Psiquiatria ou documento de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) Psiquiatria da Infância e Adolescência.

5.17.5.5.9 Neurologia:

a) Certificado/Diploma de conclusão de Residência Médica em Neurologia ou documento de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) Neurologia.

5.17.5.5.10 Neurologia Pediátrica:

a) Certificado/Diploma de conclusão de Residência Médica em Neurologia com formação em Pediatria ou Residência Médica em Pediatria com formação em Neurologia ou documento de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) Neurologia Pediátrica.



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

5.17.5.5.11 **Endocrinologia:**

- a) Certificado/Diploma de conclusão de Residência Médica em Endocrinologia ou documento de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) Endocrinologia.

6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Disposições gerais:

6.1.1 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão ofertar serviços médicos mediante a realização de ações de saúde de caráter individual, familiar e coletivo no município do Salvador, envolvendo ações de promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, mediante trabalho em equipe multiprofissional e dirigida à território definido, sobre os quais as equipes assumem a responsabilidade, bem como para populações em território de influência da unidade de saúde, quando necessário.

6.1.2 Atuar com espírito participativo e colaborativo, sendo capaz de trabalhar em equipes multiprofissionais e público em situação de vulnerabilidade social, em consonância com as normativas da Lei Federal nº 8.080/90 e nº 8.142/90, além da Política Nacional de Humanização do SUS.

6.1.3 Prestar atendimento aos usuários do serviço de saúde pautando-se nas diretrizes da Política Nacional de Humanização, extinguindo qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente prestados ao usuário, bem como não deverá realizar a indicação/encaminhamentos para serviços privados, através de ofertas ou similares, que obriguem o desembolso financeiro do usuário.

6.1.4 Deverão ter cuidado com a pontualidade na prestação do serviço em respeito aos usuários e demais membros da equipe de saúde, sob pena de descontos no pagamento e aplicação de sanção, cumprindo os horários de entrada e saída, conforme estabelecido previamente pela chefia imediata e conforme horário de funcionamento da unidade de saúde.

6.1.5 Deverá ser disponibilizado à Secretaria Municipal de Saúde lista prévia e atualizada dos médicos disponibilizados pelas Pessoas Jurídicas credenciadas, através da apresentação de currículo, conforme formato disponibilizado pela Contratante.

6.1.6 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão contribuir para manutenção dos registros atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

6.1.7 A prestação de serviços pelos médicos das Pessoas Jurídicas credenciadas deverá respeitar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, as determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e/ou similares, cumprimento dos Protocolos estabelecidos pelo município para todos os tipos de agravos e/ou condições de saúde e dos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Salvador.

6.1.8 Deverão alimentar e manter atualizado, conforme prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, planilhas de acompanhamento/monitoramento estabelecidas, prontuário físico ou eletrônico, Fichas de Notificação e/ou similares e os Sistemas de Informação em uso,



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

bem como deverá manter o registro dos usuários atendidos, relacionando o diagnóstico médico, tratamento adotado, evolução de saúde/doença, regulação e encaminhamentos realizados.

6.1.9 As Pessoas Jurídicas contratadas deverão ter habilidade para utilização do computador e periféricos, com a finalidade de realizar o registro dos usuários atendidos, incluindo procedimentos realizados, no prontuário eletrônico e outros sistemas determinados pela contratada, em consonância com as determinações legais, que inclui a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

6.1.9.1 Em caso de impossibilidade de registro do atendimento dos usuários em prontuário eletrônico, a Pessoa Jurídica deverá adotar o esquema de contingência para registro das informações pertinentes ao atendimento e, após reestabelecimento do prontuário eletrônico, registrar retroativamente os dados coletados, visando manter o histórico de atendimento.

6.1.10 Obedecer ao Código de Ética Médica e Lei do Exercício profissional pertinente.

6.1.11 Será utilizado os registros em prontuários e registro de frequência por meio de registro biométrico, confirmando o atendimento realizado pelo profissional executante e a jornada trabalhada, para fins de comprovação da realização do serviço.

6.1.12 Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) e Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente, conforme lista de materiais e medicamentos, disponibilizado pela SMS.

6.1.13 As Pessoas Jurídicas credenciadas ficarão sujeitas à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato.

6.1.14 Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias e avaliações técnicas dos serviços prestados pela Pessoa Jurídica que serão realizadas pelas áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde.

6.1.15 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

6.1.16 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a Secretaria Municipal de Saúde ou terceiros, tendo como agente o prestador contratado, na pessoa de prepostos ou estranhos, em razão da execução do contrato.

6.1.17 O Médico Especialista que possua carga horária de 40 (quarenta) horas semanais poderá ter ampliação em até 20 horas mensais, já o Médico Especialista que possua carga horária de 20 (vinte) e 08 (oito) horas semanais poderá ter ampliação em até 10 horas mensais, conforme necessidade e pactuação com Fiscal do Contrato, mediante autorização prévia do Gestor Operacional, com a finalidade de prover serviços médicos em ações e eventos, a saber: funcionamento de eventos aos sábados, domingos e feriados para realização de Feiras de Saúde ou datas comemorativas mensais, horário estendido da unidade de saúde, Sábado do



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

Homem, Projeto Saúde nos Bairros e outras operações especiais que tenham vinculação com o serviço de lotação do profissional e requisitem a oferta de serviços médicos.

6.1.17.1 As atividades decorrentes da ampliação da carga horária do contrato serão submetidas ao mesmo regime de análise para fins de fiscalização e pagamento, cujo cálculo está especificado nas disposições do item 9.4.

6.2 Da execução do serviço:

6.2.1 Enquanto membro da equipe que atua na Atenção Primária à Saúde:

6.2.1.1 Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe vinculada a UBS com e sem Saúde da Família, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades.

6.2.1.2 Cadastrar e manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação da Atenção Primária à Saúde vigente, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local.

6.2.1.3 Realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, em medida socioeducativa, privada de liberdade, ribeirinha, fluvial, etc.).

6.2.1.4 Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da AB, com base nas diretrizes nacionais, estaduais e municipais.

6.2.1.5 Garantir a atenção à saúde da população, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares;

6.2.1.6 Atuar no controle de epidemias quando na ocorrência de casos de agravo à saúde decorrentes de calamidades públicas.

6.2.1.7 Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo, bem como participar da escala de trabalho definida pela estratégia de Acolhimento à Demanda Espontânea adotada pela unidade de saúde.



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

- 6.2.1.8 Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos, permitindo a longitudinalidade do cuidado;
- 6.2.1.9 Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade.
- 6.2.1.10 Responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando o usuário necessita de atenção em outros pontos da Rede de Atenção à Saúde.
- 6.2.1.11 Utilizar o sistema de informação da Atenção Primária à Saúde vigente para registro das ações de saúde, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e à avaliação dos serviços de saúde.
- 6.2.1.12 Contribuir para o processo de regulação do acesso a partir da Atenção Primária à Saúde no âmbito do município do Salvador, participando da definição de fluxos assistenciais na Rede de Atenção à Saúde - RAS, bem como da elaboração e implementação de protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos.
- 6.2.1.13 Realizar a gestão das filas de espera, evitando a prática do encaminhamento desnecessário, com base nos processos de regulação locais (referência e contrarreferência), ampliando-a para um processo de compartilhamento de casos e acompanhamento longitudinal de responsabilidade das equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde, buscando suporte matricial das equipes multiprofissionais – eMULTI da APS, quando ou existir ou em outros pontos de atenção à saúde da RAS.
- 6.2.1.14 Prever nos fluxos da RAS entre os pontos de atenção de diferentes configurações tecnológicas a integração por meio de serviços de apoio logístico, técnico e de gestão, para garantir a integralidade do cuidado.
- 6.2.1.15 Instituir ações para Segurança do Paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos em consonância com as diretrizes no âmbito nacional, estadual e municipal.
- 6.2.1.16 Alimentar e garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação da Atenção Primária à Saúde, conforme normativa vigente.
- 6.2.1.17 Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território.
- 6.2.1.18 Realizar busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à Atenção Básica, a fim de estabelecer estratégias que ampliem a resolutividade e a longitudinalidade pelas equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde.



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

- 6.2.1.19 Realizar visitas domiciliares e atendimentos em domicílio às famílias e pessoas em residências, Instituições de Longa Permanência (ILP), abrigos, entre outros tipos de moradia existentes em seu território, de acordo com o planejamento do serviço de saúde, necessidades e prioridades estabelecidas.
- 6.2.1.20 Realizar Atenção Domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a Unidade Básica com ou sem estratégia de Saúde da Família.
- 6.2.1.21 Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano para essa integração (realização de consulta compartilhada reservada aos profissionais de nível superior, construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população.
- 6.2.1.22 Participar de reuniões de equipes e da unidade de saúde a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações desenvolvidas pela equipe/unidade de saúde, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho.
- 6.2.1.23 Articular e participar das atividades de Educação Permanente propostas para serem desenvolvidas no âmbito da unidade de saúde ou em outros locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, que possuam vinculação com a prática profissional relacionada a Atenção Primária à Saúde.
- 6.2.1.24 Realizar ações de Educação em Saúde à população, conforme planejamento da unidade de saúde/ equipe, seja no âmbito da unidade de saúde ou outros espaços comunitários utilizando abordagens pedagógicas adequadas às necessidades do público-alvo.
- 6.2.1.25 Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS com e sem Saúde da Família.
- 6.2.1.26 Promover a mobilização e a participação da comunidade, estimulando a implantação dos Conselhos Locais de Saúde em consonância com as diretrizes municipais, constituídos de gestores locais, profissionais de saúde e usuários, viabilizando o controle social na gestão da Unidade Básica de Saúde ou participação em Colegiados de Gestão implantados nas unidades de saúde.
- 6.2.1.27 Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais.
- 6.2.1.28 Acompanhar e registrar no sistema de informação da Atenção Primária à Saúde e no mapa de acompanhamento do Programa Bolsa Família (PBF), e/ou outros programas sociais equivalentes, as condicionalidades de saúde das famílias beneficiárias.



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

- 6.2.1.29 Fornecer Declaração de Óbito a usuários com patologias clínicas sem evidências de causas externas que sejam acompanhados nas UBS com e sem Saúde da Família.
- 6.2.1.30 Fornecer declarações de comparecimento e/ou atestados médicos quando pertinente.
- 6.2.1.31 Utilizar todos os Equipamentos de Proteção Individuais - EPI disponíveis na assistência aos usuários.
- 6.2.1.32 Elaborar Protocolos Clínicos, em articulação com a Diretoria de Atenção Primária à Saúde, com a finalidade de subsidiar o processo de trabalho da equipe de saúde.
- 6.2.1.33 Participar dos programas de Saúde Pública, acompanhando a implantação e avaliação dos resultados, assim como a realização de ações e oferta de serviços em conjunto com as equipes de saúde.
- 6.2.1.34 Prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e seus familiares ou responsáveis.
- 6.2.1.35 Realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades locais, definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Salvador / Diretoria de Atenção Primária à Saúde.

6.2.2 Enquanto Profissional Médico de Família e Comunidade e Médico Clínico que atua na Atenção Primária à Saúde:

- 6.2.2.1 Realizar atenção à saúde dos indivíduos e famílias sob sua responsabilidade, valorizando a relação médico-usuário e médico-família como parte de um processo terapêutico e de confiança.
- 6.2.2.2 Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo aos indivíduos e famílias em todos os ciclos de vida e gênero nas UBS com e sem Saúde da Família, incluindo as urgências clínico-cirúrgicas em conformidade com os protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pela Diretoria de Atenção Primária à Saúde.
- 6.2.2.3 Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe.
- 6.2.2.4 Realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, gineco-obstetrícia, cirurgias ambulatoriais e procedimentos para fins de diagnóstico.
- 6.2.2.5 Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contrarreferência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência.
- 6.2.2.6 Acionar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, nos casos pertinentes, informando ao médico regulador das urgências as informações necessárias para a tomada de decisão quanto ao envio de unidades móveis, assim como indicar a



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário.

6.2.2.7 Contribuir e participar das atividades de Educação Permanentes da unidade de saúde e / ou da SMS, incluindo as dos enfermeiros, assistentes sociais, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas, médicos, educadores físicos, nutricionistas, ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD.

6.2.2.8 Registrar as atividades a fim de gerar informações técnicas capazes de subsidiar o planejamento de ações e da Secretaria Municipal de Saúde para a formulação de políticas públicas de saúde.

6.2.2.9 Conduzir usuários em fase final de vida, visando o controle de sintomas e evitando o sofrimento, bem como medidas desproporcionais e a obstinação terapêutica.

6.2.2.10 Realizar Atenção Domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a Unidade Básica com ou sem estratégia de Saúde da Família.

6.2.2.11 Deverá ser cumprido carga horária semanal de 40 horas, sendo que em caso de necessidade da Administração Pública, a carga horária poderá exceder até 20 horas mensais para o Médico de Família e Comunidade. Já em relação ao médico clínico, o cumprimento da carga horária semanal será de 20 horas, sendo que em caso de necessidade da Administração Pública, a carga horária poderá exceder até 10 horas mensais.

6.2.2.12 As atribuições aqui mencionadas deverão ser prestadas nas Unidades Básicas de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, em medida socioeducativa, privada de liberdade, ribeirinha, fluvial, etc.), incluindo o desempenho de ações e serviços nos espaços de gestão, a critério da SMS.

6.2.3 Enquanto Profissional Médico Ginecologista e Obstetra que atua na Atenção Primária à Saúde:

6.2.3.1 Realizar atendimento na área de gineco-obstetrícia, incluindo a assistência pré-natal e puerpério, direitos sexuais e reprodutivos, enfrentamento da violência contra mulher, assistência às mulheres com doenças crônico-degenerativas, rastreamento de câncer, abordagem a Infecções Sexualmente Transmissíveis – IST, atualização da situação vacinal, dentre outras ações de promoção da saúde e prevenção de agravos.

6.2.3.2 Examinar o usuário realizando inspeção, palpação e toque para avaliar as condições gerais dos órgãos.

6.2.3.3 Realizar a avaliação clínica e diagnóstica para implementação do Planejamento Familiar às usuárias.



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

- 6.2.3.4 Realizar exames médicos, dentre eles a coleta de exame citopatológico e colposcopia; emitir diagnósticos; prescrever medicamentos; solicitar, analisar e interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica
- 6.2.3.5 Realizar a colposcopia e colpocitologia, utilizando colposcópio e lâminas para fazer diagnóstico preventivo de afecções genitais e orientação terapêutica.
- 6.2.3.6 Realizar cauterização de colo uterino e outros do aparelho genital, empregando termocautério ou outro processo, para tratar as lesões existentes.
- 6.2.3.7 Realizar a coleta de secreções vaginais e mamárias, para encaminhá-la a exame laboratorial, para auxiliar no diagnóstico.
- 6.2.3.8 Realizar o diagnóstico de gravidez e acompanhamento pré-natal, incluindo o pré-natal do parceiro, através da realização de consultas, exames e encaminhamentos para outros pontos de atenção à saúde, quando necessário, considerando o Mapa de Vinculação do município.
- 6.2.3.9 Requisitar exames de sangue, fezes e urina para prevenir/tratar anemia, sífilis, parasitoses e outras infecções, incompatibilidade de sistema RH, diabetes mellitus, hipertensão arterial e outras que possam trazer complicações não período gestacional.
- 6.2.3.10 Elaborar o Plano de Cuidados e Parto da gestante acompanhada.
- 6.2.3.11 Contribuir e participar das atividades de Educação Permanentes da unidade de saúde e / ou da SMS, incluindo as dos enfermeiros, assistentes sociais, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas, médicos, educadores físicos, nutricionistas, ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD.
- 6.2.3.12 Registrar as atividades a fim de gerar informações técnicas capazes de subsidiar o planejamento de ações e da Secretaria Municipal de Saúde para a formulação de políticas públicas de saúde.
- 6.2.3.13 Realizar Atenção Domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a Unidade Básica com ou sem estratégia de Saúde da Família.
- 6.2.3.14 Realizar Atenção Domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a Unidade Básica com ou sem estratégia de Saúde da Família.
- 6.2.3.15 Deverá ser cumprido carga horária semanal de 20 horas, sendo que em caso de necessidade da Administração Pública, a carga horária poderá exceder até 10 horas mensais.
- 6.2.3.16 As atribuições aqui mencionadas deverão ser prestadas nas Unidades Básicas de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

necessidades específicas (em situação de rua, em medida socioeducativa, privada de liberdade, ribeirinha, fluvial, etc.), incluindo o desempenho de ações e serviços nos espaços de gestão, a critério da SMS.

6.2.4 Enquanto Profissional Médico Pediatra que atua na Atenção Primária à Saúde:

6.2.4.1 Realizar atendimento individual e coletivo na área pediatria, incluindo o Acompanhamento de Crescimento e Desenvolvimento – ACD / problemas do crescimento e desenvolvimento do recém-nascido à puberdade (adolescência), situação vacinal e outras patologias apresentadas, observando a capacidade técnica e nível de atenção no qual o serviço está inserido, visando prestar as orientações adequadas quanto alimentação, atividade física, vacinação, atividades escolares e outros cuidados necessários para o desenvolvimento infantil.

6.2.4.2 Examinar a criança, realizando os procedimentos clínicos necessários para a adequada realização do exame físico, visando identificar a presença de alterações e condições de saúde para favorecer a construção de diagnóstico precoce.

6.2.4.3 Estabelecer um Plano de Cuidados para as crianças acompanhadas em articulação com os demais membros da equipe de saúde, quando necessário, interligado ao contexto familiar e da comunidade.

6.2.4.4 Encaminhar para atendimento de outros membros da equipe de saúde da UBS ou para outros pontos da Rede de Atenção à Saúde para a realização de consultas e/ou exames, que julgar pertinente, respeitando os protocolos de referência e contrareferência.

6.2.4.5 Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente da unidade de saúde e / ou da SMS, incluindo as dos enfermeiros, assistentes sociais, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas, médicos, educadores físicos, nutricionistas, ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD.

6.2.4.6 Registrar as atividades a fim de gerar informações técnicas capazes de subsidiar o planejamento de ações e da Secretaria Municipal de Saúde para a formulação de políticas públicas de saúde.

6.2.4.7 Realizar Atenção Domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a Unidade Básica com ou sem estratégia de Saúde da Família.

6.2.4.8 Deverá ser cumprido carga horária semanal de 20 horas, sendo que em caso de necessidade da Administração Pública, a carga horária poderá exceder até 10 horas mensais.

6.2.4.9 As atribuições aqui mencionadas deverão ser prestadas nas Unidades Básicas de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, em medida socioeducativa, privada de



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

liberdade, ribeirinha, fluvial, etc.), incluindo o desempenho de ações e serviços nos espaços de gestão, a critério da SMS.

6.2.5 Enquanto membro da equipe que atua na Atenção Especializada:

6.2.5.1 Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual e coletivo.

6.2.5.2 Contribuir para o processo de regulação do acesso a partir da Atenção Especializada à Saúde no âmbito do município do Salvador, participando da definição de fluxos assistenciais na Rede de Atenção à Saúde - RAS, bem como da elaboração e implementação de protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos.

6.2.5.3 Prever nos fluxos da RAS entre os pontos de atenção de diferentes configurações tecnológicas a integração por meio de serviços de apoio logístico, técnico e de gestão, para garantir a integralidade do cuidado.

6.2.5.4 Instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos em consonância com as diretrizes no âmbito nacional, estadual e municipal.

6.2.5.5 Alimentar e garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação utilizados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme normativa vigente.

6.2.5.6 Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matricialmente ao processo de trabalho cotidiano para essa integração (realização de consulta compartilhada reservada aos profissionais de nível superior, construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população atendida.

6.2.5.7 Participar de reuniões de equipe e da unidade de saúde a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações desenvolvidas pela equipe/unidade de saúde, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando à readequação constante do processo de trabalho.

6.2.5.8 Articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada propostas para serem desenvolvidas no âmbito da unidade de saúde ou em outros locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, que possuam vinculação com a prática profissional relacionada à Atenção Especializada à Saúde.

6.2.5.9 Realizar ações de educação em saúde à população, conforme planejamento da unidade de saúde/ equipe, seja no âmbito da unidade de saúde ou outros espaços comunitários utilizando abordagens pedagógicas adequadas às necessidades do público-alvo.



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

- 6.2.5.10 Encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços de saúde, de diferentes densidades tecnológicas, respeitando fluxos de referência e contrarreferência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência.
- 6.2.5.11 Acionar o serviço de atendimento móvel de urgência, nos casos pertinentes, informando ao médico regulador das urgências as informações necessárias para a tomada de decisão quanto ao envio de unidades móveis, assim como indicar a necessidade de internação hospitalar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário.
- 6.2.5.12 Registrar as atividades a fim de gerar informações técnicas capazes de subsidiar o planejamento de ações da Secretaria Municipal de Saúde para a formulação de políticas públicas de saúde.
- 6.2.5.13 Conduzir, quando for o caso, usuários em fase final de vida, visando o controle de sintomas e evitando o sofrimento, bem como medidas desproporcionais e a obstinação terapêutica.
- 6.2.5.14 Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade.
- 6.2.5.15 Realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado.
- 6.2.5.16 Prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis.
- 6.2.5.17 Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos.
- 6.2.5.18 Fornecer declarações de comparecimento e/ou atestados médicos quando pertinente.
- 6.2.5.19 Utilizar todos os equipamentos de proteção individuais disponíveis na assistência aos pacientes.
- 6.2.5.20 Realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades locais, definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Salvador.
- 6.2.6 Enquanto Profissional Médico Infectologista que atua na Atenção Especializada:**
- 6.2.6.1 Acompanhar clinicamente os pacientes com HIV/Aids, contribuindo para uma ótima aderência aos esquemas antirretrovirais;
- 6.2.6.2 Acompanhar clinicamente os pacientes com HTLV e/ou outras Infecções Sexualmente Transmissíveis;
- 6.2.6.3 Realizar acompanhamento clínico de co-infecções e comorbidades relacionadas a infecção pelo HIV/Aids, HTLV e outras IST;
- 6.2.6.4 Prescrever a Profilaxia Pré-Exposição ao HIV (PrEP) e acompanhar os usuários em uso;
- 6.2.6.5 Prescrever a Profilaxia Pós-Exposição (PEP) e acompanhar os usuários em uso;



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

- 6.2.6.6 Encaminhamento resolutivo dos usuários com diagnóstico de IST para os serviços de referência, sejam estes da Atenção Primária ou Especializada à Saúde, bem como de Alta Complexidade;
- 6.2.6.7 Notificar as doenças presentes na Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública;
- 6.2.6.8 Realizar Apoio Matricial para os serviços de Atenção Primária e demais pontos da rede de atenção à Saúde;
- 6.2.6.9 Produzir informações para o planejamento das ações de enfrentamento e controle das IST, HIV/Aids, HTLV e hepatites virais em nível local;
- 6.2.6.10 Realizar testagem para IST e aconselhamento pré e pós-teste;
- 6.2.6.11 Realizar atividades de educação permanente em saúde para os trabalhadores atuantes no serviço;
- 6.2.6.12 Realizar atividades de prevenção, incluindo atividades de educação em saúde, que contribuam para a ampliação do acesso, adesão à prevenção e cuidado ao HIV/Aids e às demais IST;
- 6.2.6.13 Participar de parcerias estabelecidas pelos SAEs com instituições locais (ONG, universidades, escolas e outros), visando a realização de atividades de pesquisa e prevenção que contribuam para a ampliação do acesso, adesão à prevenção e cuidado ao HIV/Aids e às demais IST;
- 6.2.6.14 A carga horária do médico infectologista será de 20 (vinte) horas semanais, proporcionalizando-se as horas efetivamente trabalhadas.
- 6.2.6.15 Os serviços médicos deverão ser prestados, necessariamente, nos Serviços de Atenção Especializada (SAE) e Ambulatório e Municipal Especializado em Saúde LGBT+.
- 6.2.7 Enquanto Profissional Médico Endocrinologista que atua na Atenção Especializada:**
- 6.2.7.1 Ofertar atenção integral à saúde da pessoa trans e travestis em uso de terapia hormonal de afirmação de gênero.
- 6.2.7.2 Prescrever terapia hormonal de afirmação de gênero a pessoas trans e travestis.
- 6.2.7.3 Realizar o a e acompanhamento da hormonização cruzada para pessoas a partir dos 16 anos.
- 6.2.7.4 Elaborar Projeto terapêutico singular em conjunto com a equipe multiprofissional e pacientes em uso de terapia hormonal para afirmação de gênero.
- 6.2.7.5 Acompanhar as modificações corporais, bem como, dos fatores de risco para câncer., doenças cardiovasculares, infertilidade e transtornos mentais relacionados a hormonização cruzada
- 6.2.7.6 Avaliar, em conjunto com a equipe multiprofissional, das transformações corporais que indiquem a realização dos procedimentos cirúrgicos de afirmação de gênero.



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

6.2.7.7 Realizar monitoramento clínico e laboratorial em uso de terapia hormonal de afirmação de gênero.

6.2.7.8 Participar de parcerias estabelecidas pelo Ambulatório Municipal Especializado em Saúde LGBTQ+ com instituições locais (ONG, universidades, escolas e outros), visando a realização de atividades de pesquisa e prevenção que contribuam para a promoção da saúde integral de pessoas trans e travestis;

6.2.7.9 A carga horária do médico endocrinologista será de 08 (oito) horas semanais, proporcionalizando-se as horas efetivamente trabalhadas.

6.2.7.10 Os serviços médicos deverão ser prestados, necessariamente, no Ambulatório Municipal Especializado em Saúde LGBTQ+.

6.2.8 Enquanto Profissional Médico Neurologista que atua na Atenção Especializada:

6.2.8.1 Realizar atendimentos e procedimentos médicos, diagnóstico e tratamento de doenças de base ou agravos neurológicos;

6.2.8.2 Solicitar exames clínicos e neurológicos, prescrição de medicamentos, cirurgias e perícias;

6.2.8.3 Realizar exames neurológicos de Eletroneuromiografia (ENMG) e Eletroencefalograma (EEG);

6.2.8.4 Elaborar protocolos clínicos a fim de subsidiar e qualificar o processo de trabalho da equipe de saúde;

6.2.8.5 Realizar avaliação diagnóstica especializada para identificação de possíveis alterações neurológicas, permitindo intervenções mais eficazes para melhora na qualidade de vida dos pacientes;

6.2.8.6 Elaborar planos de tratamento personalizados, a partir das necessidades específicas de cada paciente;

6.2.8.7 Orientar familiares sobre os desafios associados às condições clínicas, prestando informações sobre tratamentos disponíveis, suporte emocional e estratégias para lidar com as dificuldades enfrentadas;

6.2.8.8 A carga horária do médico neurologista será de 08 (oito) horas semanais, proporcionalizando-se as horas efetivamente trabalhadas.

6.2.8.9 Os serviços médicos deverão ser prestados, necessariamente, no Centro de Saúde Mental e Reabilitação Álvaro Rubim de Pinho.

6.2.9 Enquanto Profissional Médico Ginecologista e Obstetra que atua na Atenção Especializada:

6.2.9.1 Ofertar atenção ginecológica a todas as pessoas que demandam deste cuidado como: mulheres cis, homens trans, mulheres trans/travestis e pessoas não-binárias designadas com sexo feminino ao nascimento;

6.2.9.2 Realizar atendimento ginecológico a pessoas vivendo com HIV/Aids, HTLV, Hepatites Virais e Doenças Falciforme;



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

- 6.2.9.3 Realizar acompanhamento ginecológico e obstétrico do pré-natal e puerpério nos serviços de atenção especializada, incluindo pré-natal de pessoas vivendo com HIV/Aids, homens trans e pessoas não-binárias designadas com sexo feminino ao nascimento;
- 6.2.9.4 Prescrever e acompanhar o uso de métodos contraceptivos, incluindo a inserção de D.I.U. e implante anticoncepcional;
- 6.2.9.5 Realizar tratamento das Infecções Sexualmente Transmissíveis – IST;
- 6.2.9.6 Realizar planejamento sexual e reprodutivo;
- 6.2.9.7 Realizar detecção precoce do câncer do colo do útero e mama;
- 6.2.9.8 Realizar exames médicos, dentre eles a coleta de exame citopatológico e colposcopia; emitir diagnósticos; prescrever medicamentos; solicitar, analisar e interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica
- 6.2.9.9 Realizar cauterização de colo uterino e outros do aparelho genital, empregando termocautério ou outro processo, para tratar as lesões existentes.
- 6.2.9.10 Realizar a colposcopia e colpocitologia, utilizando colposcópico e lâminas para fazer diagnóstico preventivo de afecções genitais e orientação terapêutica.
- 6.2.9.11 Realizar a coleta de secreções vaginais e mamárias, para encaminhá-la a exame laboratorial, para auxiliar no diagnóstico.
- 6.2.9.12 A carga horária do médico Ginecologista e Obstetra será de 20 (vinte) horas semanais, proporcionalizando-se as horas efetivamente trabalhadas.
- 6.2.9.13 Os serviços médicos deverão ser prestados, necessariamente, nos Serviços de Atenção Especializada (SAE) e Ambulatório Municipal Especializado em Saúde LGBT+.
- 6.2.10 Enquanto Profissional Médico Psiquiatra que atua na Atenção Especializada:**
- 6.2.10.1 Acompanhar pessoas vivendo com HIV, HTLV, Hepatites Virais e outras com sofrimento mental moderado e grave;
- 6.2.10.2 Acompanhar pessoas trans e travestis com sofrimento mental moderado e grave;
- 6.2.10.3 Acompanhar pessoas cisgênero lésbicas, bissexuais, pansexuais e assexuais com sofrimento mental moderado e grave;
- 6.2.10.4 Atender individualmente usuários e seus familiares dos serviços especializados para avaliação médica, diagnóstico prescrição medicamentosa, orientações e encaminhamentos;
- 6.2.10.5 Ofertar cuidados em saúde mental para pessoas em situação de violência sexual;
- 6.2.10.6 Participar e atender em grupos e oficinas terapêuticas;
- 6.2.10.7 Fazer visita domiciliar, com o objetivo de avaliar a situação do usuário em seu domicílio e propor ações no sentido de prestar assistência e reinserção social;



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

6.2.10.8 Realizar atividades comunitárias enfocando a integração de pessoas em uso abusivo de álcool e outras drogas na comunidade e sua inserção familiar e social, fazendo também atendimento de desintoxicação;

6.2.10.9 A carga horária do médico Psiquiatra será de 20 (vinte) horas semanais, proporcionalizando-se as horas efetivamente trabalhadas.

6.2.10.10 Os serviços médicos deverão ser prestados, necessariamente, nos Centros de Saúde Mental (CSM) e Ambulatório Municipal Especializado em Saúde LGBT+.

6.2.11 Enquanto Profissional Médico de Família e Comunidade que atua na Atenção Especializada:

6.2.11.1 Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo aos indivíduos em todos os ciclos de vida e gênero para as pessoas que possuem vivendo com HIV, HTLV, Hepatites Virais e outras IST;

6.2.11.2 Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem vivendo com HIV, HTLV, Hepatites Virais e outras IST;

6.2.11.3 Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo aos indivíduos em todos os ciclos de vida e gênero para as pessoas trans e travestis;

6.2.11.4 Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas trans e travestis;

6.2.11.5 Prescrever a Profilaxia Pré-Exposição ao HIV (PrEP) e acompanhar os usuários(as) em uso;

6.2.11.6 Prescrever a Profilaxia Pós-Exposição (PEP) e acompanhar os usuários(as) em uso;

6.2.11.7 Ofertar atenção integral à saúde da pessoa trans e travestis em uso de terapia hormonal de afirmação de gênero.

6.2.11.8 A carga horária do Médico de Família e Comunidade será de 40 (quarenta) horas semanais, proporcionalizando-se as horas efetivamente trabalhadas.

6.2.11.9 Os serviços médicos deverão ser prestados, necessariamente, nos Serviços Atenção Especializada (SAE) e Ambulatório Municipal Especializado em Saúde LGBT+.

6.2.12 Enquanto Profissional Médico Neurologista Pediátrico que atua na Atenção Especializada:

6.2.12.1 Realizar atendimentos e procedimentos médicos, diagnóstico e tratamento de doenças de base ou agravos neurológicos;

6.2.12.2 Realizar e/ou solicitar exames clínicos e neurológicos, prescrições de medicamentos, cirurgias e perícias;

6.2.12.3 Elaborar protocolos clínicos a fim de subsidiar e qualificar o processo de trabalho da equipe de saúde;

6.2.12.4 Realizar avaliação diagnóstica especializada para identificação precoce de possíveis alterações no neurodesenvolvimento, permitindo intervenções mais eficazes;



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

- 6.2.12.5 Intervir precocemente no processo de cuidado da criança/adolescente, objetivando a redução da gravidade dos sintomas, bem como a melhora na qualidade de vida, favorecendo impactos significativos no desenvolvimento infantil;
- 6.2.12.6 Contribuir na elaboração de documentos orientadores sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- 6.2.12.7 Acompanhar crianças e adolescentes com suspeita ou diagnóstico confirmado de TEA;
- 6.2.12.8 Elaborar planos de tratamento personalizados, a partir das necessidades específicas de cada criança/adolescente;
- 6.2.12.9 Orientar familiares sobre os desafios associados às condições clínicas, prestando informações sobre tratamentos disponíveis, suporte emocional e estratégias para lidar com as dificuldades enfrentadas;
- 6.2.12.10 Colaborar com a equipe multidisciplinar, a partir de uma abordagem holística para o tratamento das crianças/adolescente, considerando todos os aspectos do seu desenvolvimento;
- 6.2.12.11 Atender e acompanhar usuários com alterações do comportamento e transtornos mentais, inerentes à especialidade, dentro dos padrões exigidos;
- 6.2.12.12 A carga horária do médico Neurologista Pediátrico será de 08 (oito) horas semanais, proporcionalizando-se as horas efetivamente trabalhadas.
- 6.2.12.13 Os serviços médicos deverão ser prestados, necessariamente, no Centro de Saúde Mental e Reabilitação Álvaro Rubim de Pinho.
- 6.2.13 Enquanto Profissional Médico Pediatra que atua na Atenção Especializada:**
- 6.2.13.1 Realizar acompanhamento de recém-nascidos (RN) e crianças expostas ao HIV, HTLV, Hepatites Virais e outras IST;
- 6.2.13.2 Realizar diagnóstico, manejo e tratamento de crianças e adolescentes vivendo com HIV/Aids;
- 6.2.13.3 Realizar acompanhamento de Crescimento e Desenvolvimento – ACD, situação vacinal e outras patologias apresentadas por crianças vivendo com HIV;
- 6.2.13.4 Realizar acompanhamento de Crescimento e Desenvolvimento – ACD, situação vacinal e outras patologias apresentadas por crianças e adolescentes com incongruência de gênero/disforia de gênero;
- 6.2.13.5 Prescrever e realizar o seguimento de PEP para crianças e adolescentes expostas ao HIV e outras IST;
- 6.2.13.6 Realizar diagnóstico, manejo e tratamento de RN e crianças com sífilis congênita;
- 6.2.13.7 Ofertar cuidados de saúde a crianças em situação de violência sexual;
- 6.2.13.8 Realizar acolhimento de familiares, cuidadores, responsáveis legais e rede de apoio de crianças vivendo com HIV.



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

6.2.13.9 A carga horária do médico Pediatra será de 20 (vinte) horas semanais, proporcionalizando-se as horas efetivamente trabalhadas.

6.2.13.10 Os serviços médicos deverão ser prestados, necessariamente, no Ambulatório Municipal Especializado em Saúde LGBT+.

6.2.14 Enquanto membro da equipe que atua na Atenção Psicossocial:

6.2.14.1 Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe vinculada aos CAPS e CSM, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;

6.2.14.2 Realizar o cuidado integral à saúde psicossocial aos usuários nos serviços de saúde e no domicílio, assim como nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, gestantes, pessoas com doenças crônicas, imigrantes, em medida socioeducativa, privada de liberdade, em cumprimento de medidas alternativas, etc.).

6.2.14.3 Garantir a atenção à saúde da população, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde;

6.2.14.4 Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo, bem como participar da escala de trabalho definida e adotada pelos gestores dos CAPS e dos CSM;

6.2.14.5 Utilizar obrigatoriamente o Sistema de Informação do RAAS vigente para registro das ações de saúde na Atenção Psicossocial, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e à avaliação dos serviços de saúde;

6.2.14.6 Contribuir para o processo de regulação do acesso, participando da definição de fluxos assistenciais na RAPS, bem como da elaboração e implementação de protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos.

6.2.14.7 Instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos em consonância com as diretrizes no âmbito nacional, estadual e municipal;

6.2.14.8 Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território;

6.2.14.9 Realizar atenção domiciliar às famílias e pessoas em residências, incluindo os Serviços de Residenciais Terapêuticos (SRT), Instituições de Longa Permanência (ILP),



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

abrigo, entre outros tipos de moradia existentes no território, de acordo com o planejamento do serviço de saúde, necessidades e prioridades estabelecidas;

6.2.14.10 Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano;

6.2.14.11 Participar de reuniões de equipes dos CAPS e CSM a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações desenvolvidas pela equipe/serviço, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho;

6.2.14.12 Articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada propostas para serem desenvolvidas no âmbito do serviço ou em outros locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, que possuam vinculação com a prática profissional relacionada a Atenção Psicossocial;

6.2.14.13 Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intra e intersetoriais;

6.2.14.14 Confeccionar relatórios médicos e psicossociais para usuários e/ou familiares, considerando a necessidade de cada caso, incluindo declarações de comparecimento e/ou atestados médicos quando pertinente;

6.2.14.15 Realizar avaliação, diagnóstico, tratamento, prescrição medicamentosa, orientações e encaminhamentos a pessoas com sofrimento ou transtornos mentais e para pessoas com necessidades decorrentes do uso prejudicial de álcool e outras drogas;

6.2.14.16 Atendimento em grupos (de orientação de medicamentos, psicoterapia, grupo operativo, entre outros);

6.2.14.17 Atenção domiciliar, com objetivo de avaliar a situação do usuário em seu domicílio e propor ações no sentido de prestar assistência e reinserção social;

6.2.14.18 Atendimento à familiares com demandas de transtornos mentais;

6.2.14.19 Participar da elaboração de Projetos Terapêuticos Singulares com outros profissionais, usuários e/ou familiares, enquanto ferramenta gerencial do cuidado;

6.2.14.20 Acompanhar as demandas de processos de desintoxicação de usuários de substâncias psicoativas;

6.2.15 Enquanto Profissional Médico Psiquiatra que atua na Atenção Psicossocial:

6.2.15.1 Realizar ações de vigilância à saúde que compreende investigações e levantamentos de informações, necessários à programação e à avaliação das medidas de controle de doenças e de situações de agravos à saúde;

6.2.15.2 Realizar consultas e procedimentos médicos, diagnóstico e tratamento de doenças, realizando ou solicitando, exames clínicos, prescrições de exames e medicamentos, cirurgias e perícias;



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

- 6.2.15.3 Registrar as atividades nos instrumentos e sistemas de informação, a fim de gerar informações técnicas capazes de subsidiar o planejamento de ações e ao gestor da saúde para a formulação de políticas públicas de saúde;
- 6.2.15.4 Elaborar protocolos clínicos a fim de subsidiar o processo de trabalho da equipe de saúde;
- 6.2.15.5 Atuar no controle de epidemias quando na ocorrência de casos de agravo à saúde decorrentes de calamidades públicas;
- 6.2.15.6 Compor a equipe de saúde mental, participando das reuniões técnicas e administrativas do serviço;
- 6.2.15.7 Atender individualmente usuários e seus familiares para avaliação médica, diagnóstico prescrição medicamentosa, orientações e encaminhamentos;
- 6.2.15.8 Participar e atender em grupos e oficinas terapêuticas;
- 6.2.15.9 Fazer visita domiciliar, com o objetivo de avaliar a situação do usuário em seu domicílio e propor ações no sentido de prestar assistência e reinserção social;
- 6.2.15.10 Realizar atividades comunitárias enfocando a integração do dependente químico na comunidade e sua inserção familiar e social, fazendo também atendimento de desintoxicação;
- 6.2.15.11 Desenvolvimento de ações intersetoriais, em áreas como assistência social, educação e justiça e participar de atividades de apoio matricial;
- 6.2.15.12 A carga horária do médico psiquiatra será de 20 (vinte) horas semanais, proporcionalizando-se as horas efetivamente trabalhadas.
- 6.2.15.13 Os serviços médicos deverão ser prestados, necessariamente, nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e Centros de Saúde Mental (CSM).

6.2.16 Enquanto Profissional Médico Psiquiatra da Infância e Adolescência que atua na Atenção Psicossocial:

- 6.2.16.1 Realizar ações de vigilância à saúde que compreende investigações e levantamentos de informações, necessários à programação e à avaliação das medidas de controle de doenças e de situações de agravos à saúde;
- 6.2.16.2 Atuar no controle de epidemias quando na ocorrência de casos de agravo à saúde decorrentes de calamidades públicas;
- 6.2.16.3 Realizar atendimentos na área de psiquiatria infanto-juvenil, diagnóstico e tratamento de doenças, incluindo atendimentos de desintoxicação, quando necessário, realizando ou solicitando, exames clínicos, prescrições de exames e medicamentos, cirurgias e perícias;
- 6.2.16.4 Atender e acompanhar usuários com alterações do comportamento e transtornos mentais, inerentes a especialidade, dentro dos padrões exigidos.
- 6.2.16.5 Registrar as atividades nos instrumentos e sistemas de informação, a fim de gerar informações técnicas capazes de subsidiar o planejamento de ações e ao gestor da saúde para a formulação de políticas públicas de saúde;



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

- 6.2.16.6 Elaborar protocolos clínicos a fim de subsidiar o processo de trabalho da equipe de saúde;
- 6.2.16.7 Compor a equipe de saúde mental dos serviços, participando das reuniões técnicas e administrativas do serviço;
- 6.2.16.8 Atender individualmente usuários e seus familiares para avaliação médica, diagnóstico prescrição medicamentosa, orientações e encaminhamentos;
- 6.2.16.9 Participar e atender em grupos e oficinas terapêuticas;
- 6.2.16.10 Fazer visita domiciliar, com o objetivo de avaliar a situação do usuário em seu domicílio e propor ações no sentido de prestar assistência e reinserção social;
- 6.2.16.11 Realizar atividades comunitárias enfocando a integração do dependente químico na comunidade e sua inserção familiar e social, fazendo também atendimento de desintoxicação;
- 6.2.16.12 Desenvolvimento de ações intersetoriais, em áreas como assistência social, educação e justiça e participar de atividades de apoio matricial.
- 6.2.16.13 A carga horária do médico psiquiatra será de 08 (oito) horas semanais, proporcionalizando-se as horas efetivamente trabalhadas.
- 6.2.16.14 Os serviços médicos deverão ser prestados, necessariamente, nos Centros de Atenção Psicossocial Infância e Adolescência (CAPS IA) e nos Centros de Saúde Mental (CSM).

6.2.17 Enquanto Profissional Médico Neurologista Pediátrico que atua na Atenção Psicossocial:

- 6.2.17.1 Realizar ações de vigilância à saúde que compreende investigações e levantamentos de informações, necessários à programação e à avaliação das medidas de controle de doenças e de situações de agravos à saúde;
- 6.2.17.2 Atuar no controle de epidemias quando na ocorrência de casos de agravo à saúde decorrentes de calamidades públicas;
- 6.2.17.3 Realizar atendimentos na área de neurologia pediátrica e procedimentos médicos, diagnóstico e tratamento de doenças, realizando ou solicitando, exames clínicos e neurológicos, prescrições de exames e medicamentos, cirurgias e perícias;
- 6.2.17.4 Registrar as atividades nos instrumentos e sistemas de informação, a fim de gerar informações técnicas capazes de subsidiar o planejamento de ações e ao gestor da saúde para a formulação de políticas públicas de saúde;
- 6.2.17.5 Elaborar protocolos clínicos a fim de subsidiar o processo de trabalho da equipe de saúde;
- 6.2.17.6 Realizar avaliação diagnóstica especializada para identificação precoce de possíveis problemas neurológicos, permitindo intervenções mais eficazes;
- 6.2.17.7 Realizar abordagem integrada, considerando tanto os aspectos biológicos quanto psicossociais das condições;



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

- 6.2.17.8 Realizar intervenção precoce com objetivo de reduzir a gravidade dos sintomas e melhorar a qualidade de vida das crianças, favorecendo impactos significativos no desenvolvimento infantil;
- 6.2.17.9 Elaborar planos de tratamento personalizados, a partir das necessidades específicas de cada criança;
- 6.2.17.10 Orientar familiares sobre os desafios associados as condições clínicas, prestando informações sobre tratamentos disponíveis, suporte emocional e estratégias para lidar com as dificuldades enfrentadas;
- 6.2.17.11 Colaborar com a equipe multidisciplinar, a partir de uma abordagem holística para o tratamento das crianças, considerando todos os aspectos do seu desenvolvimento;
- 6.2.17.12 Atender e acompanhar usuários com alterações do comportamento e transtornos mentais, inerentes a especialidade, dentro dos padrões exigidos.
- 6.2.17.13 Compôr a equipe de saúde mental dos serviços, participando das reuniões técnicas e administrativas do serviço.
- 6.2.17.14 A carga horária do médico psiquiatra será de 08 (oito) horas semanais, proporcionalizando-se as horas efetivamente trabalhadas.
- 6.2.17.15 Os serviços médicos deverão ser prestados, necessariamente, nos Centros de Atenção Psicossocial Infância e Adolescência (CAPS IA) e Centros de Saúde Mental (CSM).
- 6.2.18 Enquanto Profissional Médico Clínico que atua na Atenção Psicossocial:**
- 6.2.18.1 Realizar ações de vigilância à saúde que compreende investigações e levantamentos de informações, necessários à programação e à avaliação das medidas de controle de doenças e de situações de agravos à saúde;
- 6.2.18.2 Realizar acompanhamento clínico geral dos usuários, diagnóstico e tratamento de doenças, incluindo atendimentos de desintoxicação, quando necessário;
- 6.2.18.3 Solicitar exames clínicos, prescrições de exames e medicamentos, cirurgias e perícias;
- 6.2.18.4 Registrar as atividades nos instrumentos e sistemas de informação, a fim de gerar informações técnicas capazes de subsidiar o planejamento de ações e ao gestor da saúde para a formulação de políticas públicas de saúde;
- 6.2.18.5 Elaborar protocolos clínicos a fim de subsidiar o processo de trabalho da equipe de saúde;
- 6.2.18.6 Atuar no controle de epidemias quando na ocorrência de casos de agravo à saúde decorrentes de calamidades públicas;
- 6.2.18.7 Compôr a equipe de saúde mental, participando das reuniões técnicas e administrativas do serviço;
- 6.2.18.8 Participar e atender em grupos e oficinas terapêuticas;
- 6.2.18.9 Fazer visita domiciliar, com o objetivo de avaliar a situação do usuário em seu domicílio e propor ações no sentido de prestar assistência e reinserção social;



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

6.2.18.10 Realizar atividades comunitárias enfocando a integração do dependente químico na comunidade e sua inserção familiar e social;

6.2.18.11 Desenvolvimento de ações intersetoriais, em áreas como assistência social, educação e justiça e participar de atividades de apoio matricial.

6.2.18.12 A carga horária do médico clínico será de 20 (vinte) horas semanais, proporcionalizando-se as horas efetivamente trabalhadas.

6.2.18.13 Os serviços médicos deverão ser prestados, necessariamente, nos Centros de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas (CAPS AD) e Centros de Saúde Mental (CSM).

6.2.19 Enquanto Profissional Médico de Família e Comunidade que atua na Atenção Psicossocial:

6.2.19.1 Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe vinculada aos CAPS e CSM, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;

6.2.19.2 Realizar o cuidado integral à saúde psicossocial aos usuários nos serviços de saúde e no domicílio, assim como nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, gestantes, pessoas com doenças crônicas, imigrantes, em medida socioeducativa, privada de liberdade, em cumprimento de medidas alternativas, etc.).

6.2.19.3 Garantir a atenção à saúde da população, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde;

6.2.19.4 Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo, bem como participar da escala de trabalho definida e adotada pelos gestores dos CAPS e dos CSM;

6.2.19.5 Utilizar obrigatoriamente o Sistema de Informação do RAAS vigente para registro das ações de saúde na Atenção Psicossocial, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e à avaliação dos serviços de saúde;

6.2.19.6 Contribuir para o processo de regulação do acesso, participando da definição de fluxos assistenciais na RAPS, bem como da elaboração e implementação de protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos.

6.2.19.7 Instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos em consonância com as diretrizes no âmbito nacional, estadual e municipal;

6.2.19.8 Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território;

6.2.19.9 Realizar atenção domiciliar às famílias e pessoas em residências, incluindo os Serviços de Residenciais Terapêuticos (SRT), Instituições de Longa Permanência (ILP), abrigos, entre outros tipos de moradia existentes no território, de acordo com o planejamento do serviço de saúde, necessidades e prioridades estabelecidas;

6.2.19.10 Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano;

6.2.19.11 Participar de reuniões de equipes dos CAPS e CSM a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações desenvolvidas pela equipe/serviço, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho;

6.2.19.12 Articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada propostas para serem desenvolvidas no âmbito do serviço ou em outros locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, que possuam vinculação com a prática profissional relacionada a Atenção Psicossocial;

6.2.19.13 Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intra e intersetoriais;

6.2.19.14 Confeccionar relatórios médicos e psicossociais para usuários e/ou familiares, considerando a necessidade de cada caso, incluindo declarações de comparecimento e/ou atestados médicos quando pertinente;

6.2.19.15 Realizar avaliação, diagnóstico, tratamento, prescrição medicamentosa, orientações e encaminhamentos a pessoas com sofrimento ou transtornos mentais e para pessoas com necessidades decorrentes do uso prejudicial de álcool e outras drogas;

6.2.19.16 Atendimento em grupos (de orientação de medicamentos, psicoterapia, grupo operativo, entre outros);

6.2.19.17 Atenção domiciliar, com objetivo de avaliar a situação do usuário em seu domicílio e propor ações no sentido de prestar assistência e reinserção social;

6.2.19.18 Atendimento à familiares com demandas de transtornos mentais;

6.2.19.19 Participar da elaboração de Projetos Terapêuticos Singulares com outros profissionais, usuários e/ou familiares, enquanto ferramenta gerencial do cuidado;

6.2.19.20 Acompanhar as demandas de processos de desintoxicação de usuários de substâncias psicoativas;

6.2.20 Enquanto Profissional Médico Pediatra atua na Atenção Psicossocial:

6.2.20.1 Realizar atendimento individual e coletivo na área pediatria, incluindo o Acompanhamento de Crescimento e Desenvolvimento – ACD / problemas do crescimento e desenvolvimento do recém-nascido à puberdade (adolescência), situação vacinal e outras



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

patologias apresentadas, observando a capacidade técnica e nível de atenção no qual o serviço está inserido, visando prestar as orientações adequadas quanto alimentação, atividade física, vacinação, atividades escolares e outros cuidados necessários para o desenvolvimento infantil.

6.2.20.2 Rastrear e possível diagnóstico de alterações no neurodesenvolvimento com os devidos encaminhamentos para Rede de Cuidados da Pessoa com Deficiência e/ou Rede de Atenção Psicossocial.

6.2.20.3 Examinar a criança, realizando os procedimentos clínicos necessários para a adequada realização do exame físico, visando identificar a presença de alterações e condições de saúde para favorecer a construção de diagnóstico precoce.

6.2.20.4 Estabelecer um Plano de Cuidados para as crianças acompanhadas em articulação com os demais membros da equipe de saúde, quando necessário, interligado ao contexto familiar e da comunidade.

6.2.20.5 Encaminhar para atendimento de outros membros da equipe de saúde da UBS ou para outros pontos da Rede de Atenção à Saúde para a realização de consultas e/ou exames, que julgar pertinente, respeitando os protocolos de referência e contrarreferência.

6.2.20.6 Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente da unidade de saúde e / ou da SMS, incluindo as dos enfermeiros, assistentes sociais, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas, médicos, educadores físicos, nutricionistas, ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD.

6.2.20.7 Registrar as atividades a fim de gerar informações técnicas capazes de subsidiar o planejamento de ações e da Secretaria Municipal de Saúde para a formulação de políticas públicas de saúde.

6.2.20.8 A carga horária do médico pediatra será de 20 (vinte) horas semanais, proporcionalizando-se as horas efetivamente trabalhadas.

6.2.20.9 Os serviços médicos deverão ser prestados, necessariamente, nos Centros de Atenção Psicossocial Infância e Adolescência (CAPS IA) e Centros de Saúde Mental (CSM).

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo os serviços médicos contratados, conforme especificações constantes no presente credenciamento e, assim, garantindo a manutenção das condições durante todo o período de execução contratual.

7.1.2 Notificar a pessoa jurídica contratada, por escrito, sobre vícios, inadequações técnicas, entre outros, verificadas no serviço fornecido, para que seja possível realizar a substituição, quando couber.

7.1.3 Comunicar sobre a emissão da Nota Fiscal no que diz respeito à parcela controversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, conforme o Art. 143, Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

7.1.4 Efetuar o pagamento a pessoa jurídica contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas neste Termo de Referência, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador e o Relatório Mensal de Atividades.

7.1.5 Aplicar a pessoa jurídica contratada as sanções previstas na Lei.

7.1.6 Notificar a pessoa jurídica contratada da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos do edital e respectivo contrato.

7.1.7 Regular, autorizar, auditar, acompanhar e avaliar os serviços prestados.

7.1.8 Prestar esclarecimentos e informações a pessoa jurídica contratada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados.

7.1.9 Avaliar, quando julgar pertinente, a qualidade do serviço, com base em relatórios de avaliações periódicos com requisitos objetivos a fim de subsidiar a emissão de parecer quanto a continuidade dos serviços prestados, o qual será delimitado em ato próprio detalhando a análise dos critérios.

7.1.10 Definir, quando couber, as escalas médicas e/ou atividades com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência que preceder o mês de execução dos serviços.

7.1.11 Analisar os relatórios elaborados e a produção do contratado, através dos sistemas de informação utilizados e/ou outros meios definidos e comunicado previamente ao contratado, quando couber.

7.1.12 Comunicar a contratante, através do Fiscal Técnico, com antecedência mínima de 20 dias a necessidade de bloqueio de agenda, quando couber.

7.1.13 A Secretaria Municipal de Saúde não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado.

7.1.14 Designar e capacitar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

7.1.15 Notificar o contratado quanto ao início de processo administrativo para a apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.16 Providenciar a publicação do contrato e seus aditamentos em sítio eletrônico oficial, dentro do prazo previsto, conforme disposto Lei nº 14.133/2021.

7.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo de Referência, executando a prestação de serviços nos locais e horários indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2.2 Executar o objeto deste contrato de acordo com as normas técnicas, Código de Ética Médica (CEM), resoluções e disposições do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia e Conselho Federal de Medicina, bem como das normativas e legislações da Secretaria Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

7.2.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para fins do credenciamento.

7.2.4 Responsabilizar-se por toda assistência devida ao usuário, objeto deste credenciamento, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos, que por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a contratante.

7.2.5 Assegurar aos usuários do SUS todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e outras medidas necessárias, garantida a defesa na forma da lei.

7.2.6 Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior (Art.137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informações por ele solicitada.

7.2.7 As Pessoas Jurídicas contratadas se obrigam a encaminhar a SMS, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

7.2.7.1 Relatório Mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido no contrato e modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2.7.2 Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

7.2.7.3 Demais documentos complementares ao Relatório Mensal de Atividades e Controle de Acesso Biométrico, que sejam requisitados pela SMS, visando aferir a execução do serviço prestado pela contratada.

7.2.8 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a Segurança do Paciente ou demais membros da equipe de saúde.

7.2.9 Garantir o desempenho das atividades com vistas ao cumprimento das metas/indicadores quantitativos e/ou qualitativos dispostos nos instrumentos da Secretaria Municipal de Saúde.

7.2.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, incluindo o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados.

7.2.11 Atender a todos os usuários prestando os serviços de sua responsabilidade com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas da medicina.

7.2.12 Todas ações e serviços obtidos através deste credenciamento sofrerão controle e avaliação por parte da Secretaria Municipal de Saúde e de outros órgãos de controle, bem como poderão sofrer auditorias internas pelo componente da auditoria municipal e externas, sejam elas durante o curso do contrato ou até mesmo após a consecução do mesmo, estando o contratado



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

obrigado a fornecer os documentos e informações solicitadas à aferição da efetividade e qualidade nos limites da legislação vigente.

7.2.13 O contratado é obrigado a assumir o ônus decorrente da inexecução, desvio de finalidade ou prestação de serviço realizada de forma comprovadamente insatisfatória ou inadequada. Em todas as medidas administrativas e judiciais será assegurado o amplo direito ao contraditório.

7.2.14 Zelar pela pontualidade no atendimento aos usuários destinatários dos serviços.

7.2.15 Cumprir integralmente a carga horária contratada, não sendo possível a realização de ajuste de outra natureza, mesmo que as metas de produção sejam compensadas.

7.2.16 Tratar com urbanidade e respeito os usuários e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços.

7.2.17 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as normas e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal referentes ao nível de atenção em que esteja inserido, aderindo as novas rotinas previstas.

7.2.18 Avaliar os pacientes sempre que necessário e evoluídos em prontuário, mediante assinatura e carimbo do médico responsável pela Pessoa Jurídica contratada, respeitando o disposto na Resolução CFM nº 1.638/2002 que define que o prontuário médico e demais formulários deverão ser obrigatoriamente preenchidos e mantido atualizados, mediante escrita legível ou registro por meio de prontuário eletrônico.

7.2.19 Participar de cursos e capacitações técnicas, na modalidade presencial, indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde ou do seu interesse desde que comprovada a pertinência com o serviço executado pelo prestador e mediante prévia autorização da chefia imediata, limitada a carga horária de 16 (dezesesseis) horas mensais, condicionada a apresentação de documento comprobatório da participação, como certificado, atestado e/ou lista de presença.

7.2.20 A prestação de serviço deverá atender:

7.2.20.1 As determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e normas da Comissão de Ética Médica;

7.2.20.2 Cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;

7.2.20.3 Atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

7.2.21 Deverá alimentar regularmente o Sistema de Informação em Saúde (quando houver) e Prontuário Eletrônico utilizado pela Secretaria Municipal da Saúde, com todas as informações referentes aos procedimentos, prescrição de exames e medicamentos, notificação de doenças e agravos entre outros.

7.2.22 O contratado não poderá cobrar do usuário ou do seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, sem prejuízo do acompanhamento, fiscalização e da normatização suplementar exercidos pela Contratante sobre a execução do objeto executado.



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

7.2.23 Providenciar a substituição da Pessoa Jurídica de forma que o atendimento não seja descontinuado, seguindo as normativas da SMS.

7.2.24 Permitir acesso dos supervisores, auditores, agentes dos órgãos de controle ou outros profissionais da SMS para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.

7.2.25 Contribuir para o aprimoramento da atenção à saúde no município do Salvador.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 O contratante pagará a contratada por demanda de serviços efetivamente prestados, a ser apurado mensalmente através do Relatório Mensal de Atividades (Anexo 2) e Controle de Acesso Biométrico, observando o cumprimento da carga horária que a contratada se credenciou, conforme valores definidos neste Termo de Referência.

8.2 O valor do dia útil mensal será determinado pela quantidade de dias uteis dentro mês de competência da fatura dividido pelo valor mensal do contrato. Assim, a carga horária mensal dos serviços será estimada através da quantidade de dias uteis da competência multiplicada pela carga horária diária, a fim de aferir o cumprimento da prestação de serviços, e desse modo, o valor da hora diária será determinado pela divisão do valor do dia útil pela quantidade de horas diárias.

8.3 O valor mensal a ser pago será a resultante do valor do dia útil encontrado, multiplicado pelos dias de serviços prestados dentro da competência aliado a análise do Relatório Mensal de Atividades, descontadas as horas não cumpridas pela ausência de serviço prestado, descrito nas atribuições do credenciado.

8.4 Quanto a previsão da ampliação do cumprimento da carga horária, estabelecida no item 6.1.17, o valor da hora a ser acrescida na fatura corresponderá ao valor da hora de trabalho referente ao mês de fevereiro do ano trabalhado, por se tratar do mês com menor número de dias úteis, multiplicado pela carga horária ampliada trabalhada.

8.5 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal e Relatório de Atividades na Secretaria Municipal de Saúde, conforme estabelecido em regulamento próprio.

8.6 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária, em observância as disposições do Decreto Municipal nº 23.856/2013 ou outro que venha a substituí-lo.

9. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

9.3 A Secretaria Municipal da Saúde poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Secretaria Municipal da Saúde poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.5 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.6 A Secretaria Municipal de Saúde avaliará a qualidade do serviço com base em relatórios de avaliações periódicos, definindo requisitos objetivos a fim de subsidiar a emissão de parecer quanto a continuidade dos serviços prestados, o qual será delimitado em ato próprio detalhando a análise dos critérios.

9.7 Gestor Operacional

9.7.1 A gestão operacional será exercida, a depender da unidade de saúde indicada para a execução dos respectivos serviços médicos, no caso da Diretoria de Atenção Primária à Saúde dar-se-á por meio da Subcoordenadoria de Gestão da Atenção Primária à Saúde, enquanto na Diretoria de Atenção Especializada e Gestão de Insumos Estratégicos, dar-se-á pelos membros titulares responsáveis pelas Coordenadorias de Atenção Especializada e Atenção Psicossocial, ou setores específicos que venham a ser substituídos, cabendo ao gestor operacional as seguintes atribuições:

9.7.1.1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da execução do serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando o relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

9.7.1.2 Avaliar o faturamento atestado pelo fiscal a fim de verificar eventuais inconsistência e, se for o caso, aplicar glosas;

9.7.1.3 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que extrapolarem a sua competência;

9.7.1.4 Emitir relatório consolidado da avaliação quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado no Controle de Acesso Biométrico e Relatório de Atividades, e a eventuais penalidades aplicadas;



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

9.7.1.5 Emitir relatório consolidado da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

9.7.1.6 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

9.7.1.7 Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento;

9.7.1.8 Solicitar ao gestor administrativo, quando for necessário, a formalização de termos aditivos, apostilamentos, distratos, prorrogações e eventuais outras alterações contratuais.

9.8 Gestão Administrativa

9.8.1 A gestão administrativa do contrato será exercida pela Coordenadoria Administrativa/SMS, especificamente pelo membro titular responsável pela Subcoordenadoria de Contratos e Convênios, a qual caberá:

9.8.2 Verificar e acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;

9.8.3 Receber o faturamento e proceder a abertura do processo de pagamento;

9.8.4 Notificar a contratada em casos de descumprimentos das obrigações contratuais quando for o caso, ou quando comunicado pelos fiscal e/ou gestor operacional.

9.8.5 Adotar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação das sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art.158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

9.8.6 Comunicar ao Gestor Operacional, em tempo hábil, a proximidade do término da vigência do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

Documento assinado digitalmente
gov.br HELENA CRISTINA ALVES VIEIRA LIMA
Data: 11/07/2024 13:23:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gerência Executiva de Atenção Especializada Ambulatorial

Documento assinado digitalmente
gov.br LEANDRO ALVES DA LUZ
Data: 11/07/2024 13:31:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gerência Executiva de Atenção Primária à Saúde



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

ANEXO 1 DO TR

DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	
Atenção Primária à Saúde	
Distrito Sanitário	Unidade (CNES)
Barra/Rio Vermelho	0003867 UBS PROF EDUARDO ARAUJO
	0004359 UBS OSVALDO CALDAS CAMPOS SANTA CRUZ
	0006815 UBS SAO GONCALO
	7325169 UBS ENGENHO VELHO DA FEDERACAO
	0702196 UBS VILA MATTOS
	7222122 UBS CLEMENTINO FRAGA
	0004014 USF PROFESSOR SABINO SILVA
	0004561 USF IVONE SILVEIRA CALABAR
	0005193 USF URSULA CATHARINO GARCIA
	0006866 USF DO ALTO DAS POMBAS
	3152820 USF DA FEDERACAO
	9276416 USF MENINO JOEL
	2845180 USF LEALDINA BARROS
Boca do Rio	0004766 UBS DR CESAR DE ARAUJO
	0005266 USF PARQUE DE PITUACU
	0057460 USF IMBUI
	3909611 USF DE PITUACU
	6337759 USF ZULMIRA BARROS COSTA AZUL
	9536256 USF CURRALINHO
Brotas	0003964 UBS PROF MARIO ANDREA
	0006831 UBS MANOEL VITORINO
	2653362 UBS MAJOR COSME DE FARIAS
	0006807 USF SANTA LUZIA
	3015785 USF DO CANDEAL PEQUENO
	9006710 USF OLGA DE ALAKETU VALE DO MATATU
	4512901 USF POLÊMICA
Cabula/Beirú	0004030 UBS RODRIGO ARGOLO



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

	0004413 UBS DE MATA ESCURA
	0004448 UBS DO CSU PERNAMBUES
	0005223 UBS EUNISIO COELHO TEIXEIRA
	0006416 UBS ARENOSO
	0006912 UBS DE CALABETAO
	0006998 UBS DE ENGOMADEIRA
	0028487 UBS SANTO INACIO
	3737489 UBS BARREIRAS
	7222130 UBS PERNAMBUES EDSON T BARBOSA
	0004898 USF PROF HUMBERTO CASTRO LIMA PERNAMBUEZINHO
	0005231 USF DEP CRISTOVAO FERREIRA SARAMANDAIA
	0006890 USF DE BARREIRAS
	0028479 USF PROF DR CARLOS SANTANA DORON
	3991725 USF PROF GUILHERME RODRIGUES DA SILVA ARENOSO
	7034083 USF FERNANDO FILGUEIRAS ALTO DA CACHOEIRINHA
	7509553 USF RAIMUNDO AGRIPINO SUSSUARANA
	7872801 USF CALABETAO
	9694501 USF MATA ESCURA
	9992251 USF PADRE MAURICIO ABEL - SÃO GONCALO
	0175331 USF ANTONIO RIBEIRO NEIVA - ARRAIAL DO RETIRO
	0252034 USF CLAUDELINO MIRANDA - RESGATE
	3292207 USF NOVA SUSSUARANA
	2972093 USF SUSSUARANA I
Cajazeiras	
	0007021 UBS NELSON PIAUHY DOURADO
	0004618 USF CAJAZEIRAS X
	0005282 USF CAJAZEIRAS IV
	0053465 USF CAJAZEIRAS - JAGUARIFE I
	2653400 USF CAJAZEIRAS V
	3049175 USF BOCA DA MATA
	3850153 USF YOLANDA PIRES
	6339166 USF PALESTINA
	6387799 USF CAJAZEIRAS XI
	7016476 USF JARDIM DAS MANGABEIRAS CAJAZEIRAS VIII
	102911 USF FAZENDA GRANDE III
Centro Histórico	
	0003883 UBS RAMIRO DE AZEVEDO
	0004383 UBS 19 CENTRO DE SAUDE PELOURINHO



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

	0004545 UBS SANTO ANTONIO
	2653354 UBS DR PERICLES ESTEVES CARDOSO BARBALHO
	5242657 USF DONA IRACI ISABEL DA SILVA GAMBOA
	5633508 UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA TERREIRO DE JESUS
Itapagipe	
	0004197 UBS VIRGILIO DE CARVALHO
	0004219 UBS MINISTRO ALKIMIN
	0006939 USF JOANES CENTRO OESTE HAMESA
	0028444 USF JOANES LESTE
	6388892 USF SAO JOSE DE BAIXO
	4645901 USF AREAL
Itapuã	
	0004804 UBS DR ORLANDO IMBASSAHY
	0004839 UBS PROF JOSE MARIANE
	0006424 UBS SAO CRISTOVAO
	0004022 USF PROF EDUARDO MAMEDE
	0005347 USF ALTO DO COQUEIRINHO
	3325830 USF NOVA ESPERANCA
	6062970 USF ARISTIDES PEREIRA MALTEZ
	7573960 USF PARQUE SAO CRISTOVAO
	7592450 USF MUSSURUNGA I
	9479201 USF JARDIM DAS MARGARIDAS
	9668675 USF VILA VERDE
	9719458 USF CEASA I E II
	9846239 USF CORACAO DE MARIA
	9885315 USF SAO CRISTOVAO
	0104698 USF ITAPUÃ
	0252026 USF JARDIM CAMPO VERDE
	USF KM 17
Liberdade	
	0003999 UBS MARIA DA CONCEICAO SANTIAGO IMBASSAY
	0004596 UBS PROF BEZERRA LOPES
	0006823 UBS SAO JUDAS TADEU
	0005258 USF SANTA MONICA
	0063428 USF SAN MARTIN III
	5373840 USF SAN MARTIN
	0154016 USF IAPI
	4622111 USF LIBERDADE



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

Pau da Lima	0004111 UBS SETE DE ABRIL
	0004243 UBS CASTELO BRANCO
	0004332 UBS PIRES DA VEIGA
	0004758 UBS DRA CECY DE ANDRADE
	3746771 UBS CANABRAVA
	9153462 UBS VALE DOS LAGOS
	0005207 USF DOM AVELAR
	2384744 USF CANABRAVA
	7872828 USF NOVA BRASILIA
	7872836 USF VALE DO CAMBONAS
	9669965 USF SAO MARCOS
	9699899 USF JOAO ROMA FILHO
	9996656 USF VILA NOVA DE PITUACU
	0126934 USF VILA CANARIA
	0958905 USF AVENIDA GAL COSTA
3408019 USF SÃO MARCOS II	
São Caetano/Valéria	
0004855 UBS DR PERICLES LARANJEIRAS	
0006785 UBS MARECHAL RONDON	
2444763 UBS FREI BENJAMIM VALERIA	
0006777 USF JAQUEIRA DO CARNEIRO	
0006793 USF NOSSA SENHORA DE GUADALUPE ALTO DO PERU	
0006858 USF FIAIS	
2653397 USF ALTO DO CABRITO	
2653419 USF BOA VISTA DO LOBATO	
3368890 USF RECANTO DA LAGOA	
6339182 USF ANTONIO LAZZAROTTO	
7465645 USF BOM JUA	
7594003 USF BOA VISTA DE SAO CAETANO	
9400354 USF CAPELINHA DE SAO CAETANO	
9412700 USF RECANTO DA LAGOA II	
9577629 USF SAN MARTIN II	
9677186 USF DEPUTADO LUIZ BRAGA	
9987991 USF LAGOA DA PAIXAO	
0252018 USF PIRAJÁ	
Subúrbio Ferroviário	
2653389 UBS DE PARIPE	
2653427 UBS DO BARIRI	
5377889 UBS SERGIO AROUCA PARIPE	



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

2877708 UBS PERIPERI
0006769 USF DE ALTO DE COUTOS
0006955 USF DE BEIRA MANGUE
0006963 USF ILHA AMARELA
0006971 USF ALTO DO CRUZEIRO
0028576 USF ALTO DO CONGO
2653346 USF FAZENDA COUTOS III
2653370 USF DE ITACARANHA
2653575 USF SAO TOME DE PARIPE
2821036 USF RIO SENA
3270505 USF VISTA ALEGRE
3325857 USF BOM JESUS DOS PASSOS
3339181 USF FAZENDA COUTOS II
3368882 USF NOVA CONSTITUINTE
6363857 USF ALTO DE COUTOS II
6363873 USF SAO JOAO DO CABRITO
6386482 USF ILHA DE MARE
6388280 USF ALTO DA TEREZINHA
6389023 USF ESTRADA DA COCISA
6429947 USF BATE CORACAO
7633254 USF FAZENDA COUTOS I
9498702 USF COLINAS DE PERIPERI
9622861 USF PLATAFORMA
9668373 USF TUBARAO
9689052 USF PARAMANA
9749896 USF VILA FRATERNIDADE
74098 USF TEOTONIO VILELA II



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	
Atenção Especializada à Saúde	
Distrito Sanitário	Unidade (CNES)
Barra/Rio Vermelho	CAPS II OSWALDO CAMARGO (0004227)
	CSM OSWALDO CAMARGO (7824858)
	CAPS II UFBA/GARCIA (6239854)
Boca do Rio	CAPS III ROSA GARCIA JARDIM ARMAÇÃO (5466245)
Brotas	CAPS II PROFESSOR ARISTIDES NOVIS (0004421)
	CSM PROFESSOR ARISTIDES NOVIS (7824866)
Cabula/Beirú	CAPS II EDUARDO SABACK (5476674)
	CAPS AD PERNAMBUÉS (3391655)
Cajazeiras	CAPS II ÁGUAS CLARAS (3236633)
	CAPS II NISE DA SILVEIRA (6598404)
Centro Histórico	AMBULATORIO DE ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE LGBT (4253965)
	SERVICO DE ATENCAO ESPECIALIZADA SAO FRANCISCO (2470853)
	CAPS II ANTÔNIO ROBERTO PELLEGRINO
Itapagipe	SERVICO DE ATENCAO ESPECIALIZADA MARYMAR NOVAES (0007072)
	CENTRO DE SAUDE MENTAL E REABILITACAO ALVARO RUBIM DE PINHO (3731405)
	CAPS II ADILSON SAMPAIO (3698629)
	CAPS IA AREAL
Itapuã	CAPS II FRANCO BASAGLIA (5712297)
	CAPS IA LUIZ MEIRA LESSA (5292395)
Liberdade	CAPS II LIBERDADE (6336116)
	CAPS IA LIBERDADE (3479498)
Pau da Lima	CAPS II PAU DA LIMA (6498582)
São Caetano/Valéria	CAPS II SAO CAETANO VALERIA (6484999)
	CAPS AD III GEY ESPINHEIRA (6648460)
Subúrbio Ferroviário	CAPS II MARIA CÉLIA DA ROCHA (5858232)



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

ANEXO 2 DO TR
RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

PREENCHIMENTO INDIVIDUAL POR PROFISSIONAL

As atividades desenvolvidas nas Unidades de Saúde devem estar de acordo com o Edital de Chamamento Público SMS Nº 007/2024, no qual estão descritas as atribuições e obrigações dos médicos enquanto membro da equipe que atua na Atenção Primária à Saúde.

EMPRESA: _____ **CNPJ:** _____
PROFISSIONAL: _____
DISTRITO SANITÁRIO: _____ **Unidade:** _____
PERÍODO: ____ / ____ / ____ A ____ / ____ / ____

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES POR DIA TRABALHADO:

DATA/MÊS	ATIVIDADES REALIZADAS	ASSINATURA

Salvador, _____ de _____ de _____

Assinatura do profissional

Assinatura do Gerente



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES

Eu, _____, declaro, para os devidos fins, que na Instituição _____, não há nenhum sócio, diretor ou representante legal que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de Salvador, não comprometendo desta forma a participação da Instituição supracitada no presente processo de Chamamento Público.

Salvador, ____ de _____ de ____.

Assinatura

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS

Pelo presente instrumento, nome da instituição, CNPJ nº do CNPJ, com sede na endereço, através de seus sócios e/ou diretores, infra – firmados, tendo em vista o CHAMAMENTO PÚBLICO nº **007/2024**, cujo objeto é **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE – RAS, DE MODO COMPLEMENTAR, NO ÂMBITO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE**, vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde do município de Salvador, declara, sob as penas da lei, que: Tem ciência de todos os termos do edital, e que, especialmente, conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços prestado e têm disponibilidade para prestar os serviços médicos ora descritos nos edital, conforme as normas fixadas pela SMS Salvador, e segundo as normas do Ministério da Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais de profissionais de Saúde.

Salvador, _____ de _____ de _____.

Assinatura

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF

Declaro, sob as penas da Lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito), e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Salvador ____ de _____ de ____.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A proponente abaixo assinada declara na forma do art. 62 da Lei nº 14.133/2021 e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no Chamamento Público nº **007/2024**, cujo objeto é o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE – RAS, DE MODO COMPLEMENTAR, NO ÂMBITO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE**, vinculadas à secretaria municipal da saúde do salvador, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Salvador ____ de _____ de ____.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº XXX/2024

O MUNICÍPIO DO SALVADOR, através da Secretaria Municipal da Saúde, com sede na Rua da Grécia, nº 03, Edifício Caramuru, CEP: 40.010-010, Comércio, Salvador-BA, CNPJ nº. 13.927.801/0005-72, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Saúde, **Sr(a). XXXXXXXX**, devidamente autorizada por ato de delegação do Sr. Prefeito do Município de Salvador, **Sr(a). XXXXXXXXXXXXX**, publicado no Diário Oficial do Município no dia XXXXXXXX, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado **XXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada por **XXXXXXXXXX**, CPF n.º XXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº 38.539/2024 e demais legislações pertinentes, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

- a) Chamamento Público nº 007/2024
- b) Processos Administrativos nº 108.680/2024 e XXXX/2024

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente tem por objeto a prestação de serviços médicos especializados para atender às necessidades da Rede de Atenção à Saúde – RAS, de modo complementar, no âmbito das Unidades de Saúde da Atenção Primária à Saúde e da Atenção Especializada à Saúde, vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde do Salvador.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1. A **CONTRATADA** declara que aceita prestar os serviços objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeito a eventuais alterações que venham a ser introduzidas, que se presumirão conhecidas pela **CONTRATADA** quando publicadas no Diário Oficial do Município ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.
- 2.2. Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, nas unidades públicas de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Salvador/BA, de acordo com o Anexo I deste Contrato.
- 2.3. Os sócios, dirigentes e empregados das pessoas jurídicas não terão quaisquer vínculos com o município de Salvador, estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco poderão ocupar cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível.
- 2.4. O contrato celebrado com a pessoa jurídica credenciada não gera aos seus profissionais médicos indicados qualquer vínculo empregatício ou funcional com a SMS, visto que a prestação de serviços pactuada possui caráter autônomo e impessoal.
- 2.5. São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

- 2.6.** A **CONTRATADA** declara ter disponibilidade para prestar os atendimentos, conforme as normas fixadas pela **CONTRATANTE**, e segundo as normas do Ministério da Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais de Medicina.
- 2.7.** A **CONTRATADA** deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços médicos, que estão relacionados à segurança e saúde dos trabalhadores, processamento de produtos de saúde e destinação ambiental apropriada dos resíduos de saúde, conforme orientado no Guia Nacional de Contratações, em consonância com as normativas da Secretaria Municipal da Saúde, que devem englobar tanto o local de prestação direta de serviços quanto no âmbito administrativo da contratada, no que couber.
- 2.8.** A **CONTRATADA** e seus profissionais são responsáveis pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 2.9.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, devendo ser os serviços executados exclusivamente pelo titular ou sócio(s) da **CONTRATADA** e/ou seus empregados.
- 2.10.** A **CONTRATADA** deverá manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação constantes no instrumento editalício.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

- 3.1.** As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão ofertar serviços médicos mediante a realização de ações de saúde de caráter individual, familiar e coletivo no município do Salvador, envolvendo ações de promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, mediante trabalho em equipe multiprofissional e dirigida à território definido, sobre os quais as equipes assumem a responsabilidade, bem como para populações em território de influência da unidade de saúde, quando necessário.
- 3.2.** Atuar com espírito participativo e colaborativo, sendo capaz de trabalhar em equipes multiprofissionais e público em situação de vulnerabilidade social, em consonância com as normativas da Lei Federal nº 8.080/90 e nº 8.142/90, além da Política Nacional de Humanização do SUS.
- 3.3.** Prestar atendimento aos usuários do serviço de saúde pautando-se nas diretrizes da Política Nacional de Humanização, extinguindo qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente prestados ao usuário, bem como não deverá realizar a indicação/encaminhamentos para serviços privados, através de ofertas ou similares, que obriguem o desembolso financeiro do usuário.
- 3.4.** Deverão ter cuidado com a pontualidade na prestação do serviço em respeito aos usuários e demais membros da equipe de saúde, sob pena de descontos no pagamento e aplicação de sanção, cumprindo os horários de entrada e saída, conforme estabelecido previamente pela chefia imediata e conforme horário de funcionamento da unidade de saúde.



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

- 3.5.** Deverá ser disponibilizado à Secretaria Municipal de Saúde lista prévia e atualizada dos médicos disponibilizados pelas Pessoas Jurídicas credenciadas, através da apresentação de currículo, conforme formato disponibilizado pela Contratante.
- 3.6.** As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão contribuir para manutenção dos registros atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
- 3.7.** A prestação de serviços pelos médicos das Pessoas Jurídicas credenciadas deverá respeitar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, as determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e/ou similares, cumprimento dos Protocolos estabelecidos pelo município para todos os tipos de agravos e/ou condições de saúde e dos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Salvador.
- 3.8.** Deverão alimentar e manter atualizado, conforme prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, planilhas de acompanhamento/monitoramento estabelecidas, prontuário físico ou eletrônico, Fichas de Notificação e/ou similares e os Sistemas de Informação em uso, bem como deverá manter o registro dos usuários atendidos, relacionando o diagnóstico médico, tratamento adotado, evolução de saúde/doença, regulação e encaminhamentos realizados.
- 3.9.** As Pessoas Jurídicas contratadas deverão ter habilidade para utilização do computador e periféricos, com a finalidade de realizar o registro dos usuários atendidos, incluindo procedimentos realizados, no prontuário eletrônico e outros sistemas determinados pela contratada, em consonância com as determinações legais, que inclui a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.
 - 3.9.1.** Em caso de impossibilidade de registro do atendimento dos usuários em prontuário eletrônico, a Pessoa Jurídica deverá adotar o esquema de contingência para registro das informações pertinentes ao atendimento e, após reestabelecimento do prontuário eletrônico, registrar retroativamente os dados coletados, visando manter o histórico de atendimento.
- 3.10.** Obedecer ao Código de Ética Médica e Lei do Exercício profissional pertinente.
- 3.11.** Será utilizado os registros em prontuários e registro de frequência por meio de registro biométrico, confirmando o atendimento realizado pelo profissional executante e a jornada trabalhada, para fins de comprovação da realização do serviço.
- 3.12.** Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) e Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente, conforme lista de materiais e medicamentos, disponibilizado pela SMS.
- 3.13.** As Pessoas Jurídicas credenciadas ficarão sujeitas à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato.
- 3.14.** Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias e avaliações técnicas dos serviços prestados pela Pessoa Jurídica que serão realizadas pelas áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.15.** As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

- 3.16.** As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a Secretaria Municipal de Saúde ou terceiros, tendo como agente o prestador contratado, na pessoa de prepostos ou estranhos, em razão da execução do contrato.
- 3.17.** O Médico Especialista que possua carga horária de 40 (quarenta) horas semanais poderá ter ampliação em até 20 horas mensais, já o Médico Especialista que possua carga horária de 20 (vinte) e 08 (oito) horas semanais poderá ter ampliação em até 10 horas mensais, conforme necessidade e pactuação com Fiscal do Contrato, mediante autorização prévia do Gestor Operacional, com a finalidade de prover serviços médicos em ações e eventos, a saber: funcionamento de eventos aos sábados, domingos e feriados para realização de Feiras de Saúde ou datas comemorativas mensais, horário estendido da unidade de saúde, Sábado do Homem, Projeto Saúde nos Bairros e outras operações especiais que tenham vinculação com o serviço de lotação do profissional e requeiram a oferta de serviços médicos.
- 3.17.1. As atividades decorrentes da ampliação da carga horária do contrato serão submetidas ao mesmo regime de análise para fins de fiscalização e pagamento, cujo cálculo está especificado nas disposições do item 6.1.7.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA
(MANTER APENAS A ÁREA DE ATUAÇÃO E O TIPO DE PROFISSIONAL CONTRATADO POR CONTRATO)**

4.1. Enquanto membro da equipe que atua na Atenção Primária à Saúde:

- 4.1.1.** Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe vinculada a UBS com e sem Saúde da Família, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades.
- 4.1.2.** Cadastrar e manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação da Atenção Primária à Saúde vigente, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local.
- 4.1.3.** Realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, em medida socioeducativa, privada de liberdade, ribeirinha, fluvial, etc.).
- 4.1.4.** Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da AB, com base nas diretrizes nacionais, estaduais e municipais.
- 4.1.5.** Garantir a atenção à saúde da população, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

- garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares;
- 4.1.6.** Atuar no controle de epidemias quando na ocorrência de casos de agravo à saúde decorrentes de calamidades públicas.
 - 4.1.7.** Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo, bem como participar da escala de trabalho definida pela estratégia de Acolhimento à Demanda Espontânea adotada pela unidade de saúde.
 - 4.1.8.** Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos, permitindo a longitudinalidade do cuidado;
 - 4.1.9.** Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade.
 - 4.1.10.** Responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando o usuário necessita de atenção em outros pontos da Rede de Atenção à Saúde.
 - 4.1.11.** Utilizar o sistema de informação da Atenção Primária à Saúde vigente para registro das ações de saúde, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e à avaliação dos serviços de saúde.
 - 4.1.12.** Contribuir para o processo de regulação do acesso a partir da Atenção Primária à Saúde no âmbito do município do Salvador, participando da definição de fluxos assistenciais na Rede de Atenção à Saúde - RAS, bem como da elaboração e implementação de protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos.
 - 4.1.13.** Realizar a gestão das filas de espera, evitando a prática do encaminhamento desnecessário, com base nos processos de regulação locais (referência e contrarreferência), ampliando-a para um processo de compartilhamento de casos e acompanhamento longitudinal de responsabilidade das equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde, buscando suporte matricial das equipes multiprofissionais – eMULTI da APS, quando ou existir ou em outros pontos de atenção à saúde da RAS.
 - 4.1.14.** Prever nos fluxos da RAS entre os pontos de atenção de diferentes configurações tecnológicas a integração por meio de serviços de apoio logístico, técnico e de gestão, para garantir a integralidade do cuidado.
 - 4.1.15.** Instituir ações para Segurança do Paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos em consonância com as diretrizes no âmbito nacional, estadual e municipal.
 - 4.1.16.** Alimentar e garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação da Atenção Primária à Saúde, conforme normativa vigente.



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

- 4.1.17. Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território.
- 4.1.18. Realizar busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à Atenção Básica, a fim de estabelecer estratégias que ampliem a resolutividade e a longitudinalidade pelas equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde.
- 4.1.19. Realizar visitas domiciliares e atendimentos em domicílio às famílias e pessoas em residências, Instituições de Longa Permanência (ILP), abrigos, entre outros tipos de moradia existentes em seu território, de acordo com o planejamento do serviço de saúde, necessidades e prioridades estabelecidas.
- 4.1.20. Realizar Atenção Domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a Unidade Básica com ou sem estratégia de Saúde da Família.
- 4.1.21. Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano para essa integração (realização de consulta compartilhada reservada aos profissionais de nível superior, construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população).
- 4.1.22. Participar de reuniões de equipes e da unidade de saúde a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações desenvolvidas pela equipe/unidade de saúde, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho.
- 4.1.23. Articular e participar das atividades de Educação Permanente propostas para serem desenvolvidas no âmbito da unidade de saúde ou em outros locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, que possuam vinculação com a prática profissional relacionada a Atenção Primária à Saúde.
- 4.1.24. Realizar ações de Educação em Saúde à população, conforme planejamento da unidade de saúde/ equipe, seja no âmbito da unidade de saúde ou outros espaços comunitários utilizando abordagens pedagógicas adequadas às necessidades do público-alvo.
- 4.1.25. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS com e sem Saúde da Família.
- 4.1.26. Promover a mobilização e a participação da comunidade, estimulando a implantação dos Conselhos Locais de Saúde em consonância com as diretrizes municipais, constituídos de gestores locais, profissionais de saúde e usuários, viabilizando o controle social na gestão da Unidade Básica de Saúde ou participação em Colegiados de Gestão implantados nas unidades de saúde.
- 4.1.27. Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais.



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

- 4.1.28. Acompanhar e registrar no sistema de informação da Atenção Primária à Saúde e no mapa de acompanhamento do Programa Bolsa Família (PBF), e/ou outros programas sociais equivalentes, as condicionalidades de saúde das famílias beneficiárias.
 - 4.1.29. Fornecer Declaração de Óbito a usuários com patologias clínicas sem evidências de causas externas que sejam acompanhados nas UBS com e sem Saúde da Família.
 - 4.1.30. Fornecer declarações de comparecimento e/ou atestados médicos quando pertinente.
 - 4.1.31. Utilizar todos os Equipamentos de Proteção Individuais - EPI disponíveis na assistência aos usuários.
 - 4.1.32. Elaborar Protocolos Clínicos, em articulação com a Diretoria de Atenção Primária à Saúde, com a finalidade de subsidiar o processo de trabalho da equipe de saúde.
 - 4.1.33. Participar dos programas de Saúde Pública, acompanhando a implantação e avaliação dos resultados, assim como a realização de ações e oferta de serviços em conjunto com as equipes de saúde.
 - 4.1.34. Prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e seus familiares ou responsáveis.
 - 4.1.35. Realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades locais, definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Salvador / Diretoria de Atenção Primária à Saúde.
- 4.2. Enquanto Profissional Médico de Família e Comunidade e Médico Clínico que atua na Atenção Primária à Saúde:**
- 4.2.1. Realizar atenção à saúde dos indivíduos e famílias sob sua responsabilidade, valorizando a relação médico-usuário e médico-família como parte de um processo terapêutico e de confiança.
 - 4.2.2. Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo aos indivíduos e famílias em todos os ciclos de vida e gênero nas UBS com e sem Saúde da Família, incluindo as urgências clínico-cirúrgicas em conformidade com os protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pela Diretoria de Atenção Primária à Saúde.
 - 4.2.3. Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe.
 - 4.2.4. Realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, gineco-obstetrícia, cirurgias ambulatoriais e procedimentos para fins de diagnóstico.
 - 4.2.5. Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contrarreferência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência.
 - 4.2.6. Acionar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, nos casos pertinentes, informando ao médico regulador das urgências as informações necessárias para a tomada de decisão quanto ao envio de unidades móveis, assim como indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário.



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

- 4.2.7. Contribuir e participar das atividades de Educação Permanentes da unidade de saúde e / ou da SMS, incluindo as dos enfermeiros, assistentes sociais, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas, médicos, educadores físicos, nutricionistas, ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD.
 - 4.2.8. Registrar as atividades a fim de gerar informações técnicas capazes de subsidiar o planejamento de ações e da Secretaria Municipal de Saúde para a formulação de políticas públicas de saúde.
 - 4.2.9. Conduzir usuários em fase final de vida, visando o controle de sintomas e evitando o sofrimento, bem como medidas desproporcionais e a obstinação terapêutica.
 - 4.2.10. Realizar Atenção Domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a Unidade Básica com ou sem estratégia de Saúde da Família.
 - 4.2.11. Deverá ser cumprido carga horária semanal de 40 horas, sendo que em caso de necessidade da Administração Pública, a carga horária poderá exceder até 20 horas mensais para o Médico de Família e Comunidade. Já em relação ao médico clínico, o cumprimento da carga horária semanal será de 20 horas, sendo que em caso de necessidade da Administração Pública, a carga horária poderá exceder até 10 horas mensais.
 - 4.2.12. As atribuições aqui mencionadas deverão ser prestadas nas Unidades Básicas de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, em medida socioeducativa, privada de liberdade, ribeirinha, fluvial, etc.), incluindo o desempenho de ações e serviços nos espaços de gestão, a critério da SMS.
- 4.3. Enquanto Profissional Médico Ginecologista e Obstetra que atua na Atenção Primária à Saúde:**
- 4.3.1. Realizar atendimento na área de gineco-obstetrícia, incluindo a assistência pré-natal e puerpério, direitos sexuais e reprodutivos, enfrentamento da violência contra mulher, assistência às mulheres com doenças crônico-degenerativas, rastreamento de câncer, abordagem a Infecções Sexualmente Transmissíveis – IST, atualização da situação vacinal, dentre outras ações de promoção da saúde e prevenção de agravos.
 - 4.3.2. Examinar o usuário realizando inspeção, palpação e toque para avaliar as condições gerais dos órgãos.
 - 4.3.3. Realizar a avaliação clínica e diagnóstica para implementação do Planejamento Familiar às usuárias.
 - 4.3.4. Realizar exames médicos, dentre eles a coleta de exame citopatológico e colposcopia; emitir diagnósticos; prescrever medicamentos; solicitar, analisar e interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica
 - 4.3.5. Realizar a colposcopia e colpocitologia, utilizando colposcópio e lâminas para fazer diagnóstico preventivo de afecções genitais e orientação terapêutica.
 - 4.3.6. Realizar cauterização de colo uterino e outros do aparelho genital, empregando termocautério ou outro processo, para tratar as lesões existentes.



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

- 4.3.7. Realizar a coleta de secreções vaginais e mamárias, para encaminhá-la a exame laboratorial, para auxiliar no diagnóstico.
 - 4.3.8. Realizar o diagnóstico de gravidez e acompanhamento pré-natal, incluindo o pré-natal do parceiro, através da realização de consultas, exames e encaminhamentos para outros pontos de atenção à saúde, quando necessário, considerando o Mapa de Vinculação do município.
 - 4.3.9. Requisitar exames de sangue, fezes e urina para prevenir/tratar anemia, sífilis, parasitoses e outras infecções, incompatibilidade de sistema RH, diabetes mellitus, hipertensão arterial e outras que possam trazer complicações não período gestacional.
 - 4.3.10. Elaborar o Plano de Cuidados e Parto da gestante acompanhada.
 - 4.3.11. Contribuir e participar das atividades de Educação Permanentes da unidade de saúde e / ou da SMS, incluindo as dos enfermeiros, assistentes sociais, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas, médicos, educadores físicos, nutricionistas, ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD.
 - 4.3.12. Registrar as atividades a fim de gerar informações técnicas capazes de subsidiar o planejamento de ações e da Secretaria Municipal de Saúde para a formulação de políticas públicas de saúde.
 - 4.3.13. Realizar Atenção Domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a Unidade Básica com ou sem estratégia de Saúde da Família.
 - 4.3.14. Realizar Atenção Domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a Unidade Básica com ou sem estratégia de Saúde da Família.
 - 4.3.15. Deverá ser cumprido carga horária semanal de 20 horas, sendo que em caso de necessidade da Administração Pública, a carga horária poderá exceder até 10 horas mensais.
 - 4.3.16. As atribuições aqui mencionadas deverão ser prestadas nas Unidades Básicas de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, em medida socioeducativa, privada de liberdade, ribeirinha, fluvial, etc.), incluindo o desempenho de ações e serviços nos espaços de gestão, a critério da SMS.
- 4.4. Enquanto Profissional Médico Pediatra que atua na Atenção Primária à Saúde:**
- 4.4.1. Realizar atendimento individual e coletivo na área pediatria, incluindo o Acompanhamento de Crescimento e Desenvolvimento – ACD / problemas do crescimento e desenvolvimento do recém-nascido à puberdade (adolescência), situação vacinal e outras patologias apresentadas, observando a capacidade técnica e nível de atenção no qual o serviço está inserido, visando prestar as orientações adequadas quanto alimentação, atividade física, vacinação, atividades escolares e outros cuidados necessários para o desenvolvimento infantil.
 - 4.4.2. Examinar a criança, realizando os procedimentos clínicos necessários para a adequada realização do exame físico, visando identificar a presença de alterações e condições de saúde para favorecer a construção de diagnóstico precoce.



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

- 4.4.3. Estabelecer um Plano de Cuidados para as crianças acompanhadas em articulação com os demais membros da equipe de saúde, quando necessário, interligado ao contexto familiar e da comunidade.
 - 4.4.4. Encaminhar para atendimento de outros membros da equipe de saúde da UBS ou para outros pontos da Rede de Atenção à Saúde para a realização de consultas e/ou exames, que julgar pertinente, respeitando os protocolos de referência e contrarreferência.
 - 4.4.5. Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente da unidade de saúde e / ou da SMS, incluindo as dos enfermeiros, assistentes sociais, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas, médicos, educadores físicos, nutricionistas, ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD.
 - 4.4.6. Registrar as atividades a fim de gerar informações técnicas capazes de subsidiar o planejamento de ações e da Secretaria Municipal de Saúde para a formulação de políticas públicas de saúde.
 - 4.4.7. Realizar Atenção Domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a Unidade Básica com ou sem estratégia de Saúde da Família.
 - 4.4.8. Deverá ser cumprido carga horária semanal de 20 horas, sendo que em caso de necessidade da Administração Pública, a carga horária poderá exceder até 10 horas mensais.
 - 4.4.9. As atribuições aqui mencionadas deverão ser prestadas nas Unidades Básicas de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, em medida socioeducativa, privada de liberdade, ribeirinha, fluvial, etc.), incluindo o desempenho de ações e serviços nos espaços de gestão, a critério da SMS.
- 4.5. Enquanto membro da equipe que atua na Atenção Especializada:**
- 4.5.1. Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual e coletivo.
 - 4.5.2. Contribuir para o processo de regulação do acesso a partir da Atenção Especializada à Saúde no âmbito do município do Salvador, participando da definição de fluxos assistenciais na Rede de Atenção à Saúde - RAS, bem como da elaboração e implementação de protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos.
 - 4.5.3. Prever nos fluxos da RAS entre os pontos de atenção de diferentes configurações tecnológicas a integração por meio de serviços de apoio logístico, técnico e de gestão, para garantir a integralidade do cuidado.
 - 4.5.4. Instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos em consonância com as diretrizes no âmbito nacional, estadual e municipal.
 - 4.5.5. Alimentar e garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação utilizados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme normativa vigente.
 - 4.5.6. Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matricialmente ao processo de trabalho cotidiano para essa integração (realização de consulta compartilhada reservada aos profissionais de nível superior,



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

- construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população atendida.
- 4.5.7. Participar de reuniões de equipe e da unidade de saúde a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações desenvolvidas pela equipe/unidade de saúde, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando à readequação constante do processo de trabalho.
 - 4.5.8. Articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada propostas para serem desenvolvidas no âmbito da unidade de saúde ou em outros locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, que possuam vinculação com a prática profissional relacionada à Atenção Especializada à Saúde.
 - 4.5.9. Realizar ações de educação em saúde à população, conforme planejamento da unidade de saúde/ equipe, seja no âmbito da unidade de saúde ou outros espaços comunitários utilizando abordagens pedagógicas adequadas às necessidades do público-alvo.
 - 4.5.10. Encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços de saúde, de diferentes densidades tecnológicas, respeitando fluxos de referência e contrarreferência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência.
 - 4.5.11. Acionar o serviço de atendimento móvel de urgência, nos casos pertinentes, informando ao médico regulador das urgências as informações necessárias para a tomada de decisão quanto ao envio de unidades móveis, assim como indicar a necessidade de internação hospitalar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário.
 - 4.5.12. Registrar as atividades a fim de gerar informações técnicas capazes de subsidiar o planejamento de ações da Secretaria Municipal de Saúde para a formulação de políticas públicas de saúde.
 - 4.5.13. Conduzir, quando for o caso, usuários em fase final de vida, visando o controle de sintomas e evitando o sofrimento, bem como medidas desproporcionais e a obstinação terapêutica.
 - 4.5.14. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade.
 - 4.5.15. Realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado.
 - 4.5.16. Prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis.
 - 4.5.17. Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos.
 - 4.5.18. Fornecer declarações de comparecimento e/ou atestados médicos quando pertinente.
 - 4.5.19. Utilizar todos os equipamentos de proteção individuais disponíveis na assistência aos pacientes.
 - 4.5.20. Realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades locais, definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Salvador.
- 4.6. Enquanto Profissional Médico Infectologista que atua na Atenção Especializada:**
- 4.6.1. Acompanhar clinicamente os pacientes com HIV/Aids, contribuindo para uma ótima aderência aos esquemas antirretrovirais;



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

- 4.6.2. Acompanhar clinicamente os pacientes com HTLV e/ou outras Infecções Sexualmente Transmissíveis;
 - 4.6.3. Realizar acompanhamento clínico de co-infecções e comorbidades relacionadas a infecção pelo HIV/Aids, HTLV e outras IST;
 - 4.6.4. Prescrever a Profilaxia Pré-Exposição ao HIV (PrEP) e acompanhar os usuários em uso;
 - 4.6.5. Prescrever a Profilaxia Pós-Exposição (PEP) e acompanhar os usuários em uso;
 - 4.6.6. Encaminhamento resolutivo dos usuários com diagnóstico de IST para os serviços de referência, sejam estes da Atenção Primária ou Especializada à Saúde, bem como de Alta Complexidade;
 - 4.6.7. Notificar as doenças presentes na Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública;
 - 4.6.8. Realizar Apoio Matricial para os serviços de Atenção Primária e demais pontos da rede de atenção à Saúde;
 - 4.6.9. Produzir informações para o planejamento das ações de enfrentamento e controle das IST, HIV/Aids, HTLV e hepatites virais em nível local;
 - 4.6.10. Realizar testagem para IST e aconselhamento pré e pós-teste;
 - 4.6.11. Realizar atividades de educação permanente em saúde para os trabalhadores atuantes no serviço;
 - 4.6.12. Realizar atividades de prevenção, incluindo atividades de educação em saúde, que contribuam para a ampliação do acesso, adesão à prevenção e cuidado ao HIV/Aids e às demais IST;
 - 4.6.13. Participar de parcerias estabelecidas pelos SAEs com instituições locais (ONG, universidades, escolas e outros), visando a realização de atividades de pesquisa e prevenção que contribuam para a ampliação do acesso, adesão à prevenção e cuidado ao HIV/Aids e às demais IST;
 - 4.6.14. A carga horária do médico infectologista será de 20 (vinte) horas semanais, proporcionalizando-se as horas efetivamente trabalhadas.
 - 4.6.15. Os serviços médicos deverão ser prestados, necessariamente, nos Serviços de Atenção Especializada (SAE) e Ambulatório e Municipal Especializado em Saúde LGBT+.
- 4.7. Enquanto Profissional Médico Endocrinologista que atua na Atenção Especializada:**
- 4.7.1. Ofertar atenção integral à saúde da pessoa trans e travestis em uso de terapia hormonal de afirmação de gênero.
 - 4.7.2. Prescrever terapia hormonal de afirmação de gênero a pessoas trans e travestis.
 - 4.7.3. Realizar o a e acompanhamento da hormonização cruzada para pessoas a partir dos 16 anos.
 - 4.7.4. Elaborar Projeto terapêutico singular em conjunto com a equipe multiprofissional e pacientes em uso de terapia hormonal para afirmação de gênero.
 - 4.7.5. Acompanhar as modificações corporais, bem como, dos fatores de risco para câncer., doenças cardiovasculares, infertilidade e transtornos mentais relacionados a hormonização cruzada



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

- 4.7.6. Avaliar, em conjunto com a equipe multiprofissional, das transformações corporais que indiquem a realização dos procedimentos cirúrgicos de afirmação de gênero.
- 4.7.7. Realizar monitoramento clínico e laboratorial em uso de terapia hormonal de afirmação de gênero.
- 4.7.8. Participar de parcerias estabelecidas pelo Ambulatório Municipal Especializado em Saúde LGBT+ com instituições locais (ONG, universidades, escolas e outros), visando a realização de atividades de pesquisa e prevenção que contribuam para a promoção da saúde integral de pessoas trans e travestis;
- 4.7.9. A carga horária do médico endocrinologista será de 08 (oito) horas semanais, proporcionalizando-se as horas efetivamente trabalhadas.
- 4.7.10. Os serviços médicos deverão ser prestados, necessariamente, no Ambulatório Municipal Especializado em Saúde LGBT+.

4.8. Enquanto Profissional Médico Neurologista que atua na Atenção Especializada:

- 4.8.1. Realizar atendimentos e procedimentos médicos, diagnóstico e tratamento de doenças de base ou agravos neurológicos;
- 4.8.2. Solicitar exames clínicos e neurológicos, prescrição de medicamentos, cirurgias e perícias;
- 4.8.3. Realizar exames neurológicos de Eletroencefalograma (EEG) e Eletroencefalograma (EEG);
- 4.8.4. Elaborar protocolos clínicos a fim de subsidiar e qualificar o processo de trabalho da equipe de saúde;
- 4.8.5. Realizar avaliação diagnóstica especializada para identificação de possíveis alterações neurológicas, permitindo intervenções mais eficazes para melhora na qualidade de vida dos pacientes;
- 4.8.6. Elaborar planos de tratamento personalizados, a partir das necessidades específicas de cada paciente;
- 4.8.7. Orientar familiares sobre os desafios associados às condições clínicas, prestando informações sobre tratamentos disponíveis, suporte emocional e estratégias para lidar com as dificuldades enfrentadas;
- 4.8.8. A carga horária do médico neurologista será de 08 (oito) horas semanais, proporcionalizando-se as horas efetivamente trabalhadas.
- 4.8.9. Os serviços médicos deverão ser prestados, necessariamente, no Centro de Saúde Mental e Reabilitação Álvaro Rubim de Pinho.

4.9. Enquanto Profissional Médico Ginecologista e Obstetra que atua na Atenção Especializada:

- 4.9.1. Ofertar atenção ginecológica a todas as pessoas que demandam deste cuidado como: mulheres cis, homens trans, mulheres trans/travestis e pessoas não-binárias designadas com sexo feminino ao nascimento;
- 4.9.2. Realizar atendimento ginecológico a pessoas vivendo com HIV/Aids, HTLV, Hepatites Virais e Doenças Falciforme;



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

- 4.9.3. Realizar acompanhamento ginecológico e obstétrico do pré-natal e puerpério nos serviços de atenção especializada, incluindo pré-natal de pessoas vivendo com HIV/Aids, homens trans e pessoas não-binárias designadas com sexo feminino ao nascimento;
- 4.9.4. Prescrever e acompanhar o uso de métodos contraceptivos, incluindo a inserção de D.I.U. e implante anticoncepcional;
- 4.9.5. Realizar tratamento das Infecções Sexualmente Transmissíveis – IST;
- 4.9.6. Realizar planejamento sexual e reprodutivo;
- 4.9.7. Realizar detecção precoce do câncer do colo do útero e mama;
- 4.9.8. Realizar exames médicos, dentre eles a coleta de exame citopatológico e colposcopia; emitir diagnósticos; prescrever medicamentos; solicitar, analisar e interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica
- 4.9.9. Realizar cauterização de colo uterino e outros do aparelho genital, empregando termocautério ou outro processo, para tratar as lesões existentes.
- 4.9.10. Realizar a colposcopia e colpocitologia, utilizando colposcópico e lâminas para fazer diagnóstico preventivo de afecções genitais e orientação terapêutica.
- 4.9.11. Realizar a coleta de secreções vaginais e mamárias, para encaminhá-la a exame laboratorial, para auxiliar no diagnóstico.
- 4.9.12. A carga horária do médico Ginecologista e Obstetra será de 20 (vinte) horas semanais, proporcionalizando-se as horas efetivamente trabalhadas.
- 4.9.13. Os serviços médicos deverão ser prestados, necessariamente, nos Serviços de Atenção Especializada (SAE) e Ambulatório Municipal Especializado em Saúde LGBT+.
- 4.10. **Enquanto Profissional Médico Psiquiatra que atua na Atenção Especializada:**
- 4.10.1. Acompanhar pessoas vivendo com HIV, HTLV, Hepatites Virais e outras com sofrimento mental moderado e grave;
- 4.10.2. Acompanhar pessoas trans e travestis com sofrimento mental moderado e grave;
- 4.10.3. Acompanhar pessoas cisgênero lésbicas, bissexuais, pansexuais e assexuais com sofrimento mental moderado e grave;
- 4.10.4. Atender individualmente usuários e seus familiares dos serviços especializados para avaliação médica, diagnóstico prescrição medicamentosa, orientações e encaminhamentos;
- 4.10.5. Ofertar cuidados em saúde mental para pessoas em situação de violência sexual;
- 4.10.6. Participar e atender em grupos e oficinas terapêuticas;
- 4.10.7. Fazer visita domiciliar, com o objetivo de avaliar a situação do usuário em seu domicílio e propor ações no sentido de prestar assistência e reinserção social;
- 4.10.8. Realizar atividades comunitárias enfocando a integração de pessoas em uso abusivo de álcool e outras drogas na comunidade e sua inserção familiar e social, fazendo também atendimento de desintoxicação;
- 4.10.9. A carga horária do médico Psiquiatra será de 20 (vinte) horas semanais, proporcionalizando-se as horas efetivamente trabalhadas.



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

- 4.10.10.** Os serviços médicos deverão ser prestados, necessariamente, nos Centros de Saúde Mental (CSM) e Ambulatório Municipal Especializado em Saúde LGBT+.
- 4.11. Enquanto Profissional Médico de Família e Comunidade que atua na Atenção Especializada:**
- 4.11.1.** Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo aos indivíduos em todos os ciclos de vida e gênero para as pessoas que possuem vivendo com HIV, HTLV, Hepatites Virais e outras IST;
- 4.11.2.** Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem vivendo com HIV, HTLV, Hepatites Virais e outras IST;
- 4.11.3.** Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo aos indivíduos em todos os ciclos de vida e gênero para as pessoas trans e travestis;
- 4.11.4.** Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas trans e travestis;
- 4.11.5.** Prescrever a Profilaxia Pré-Exposição ao HIV (PrEP) e acompanhar os usuários(as) em uso;
- 4.11.6.** Prescrever a Profilaxia Pós-Exposição (PEP) e acompanhar os usuários(as) em uso;
- 4.11.7.** Ofertar atenção integral à saúde da pessoa trans e travestis em uso de terapia hormonal de afirmação de gênero.
- 4.11.8.** A carga horária do Médico de Família e Comunidade será de 40 (quarenta) horas semanais, proporcionalizando-se as horas efetivamente trabalhadas.
- 4.11.9.** Os serviços médicos deverão ser prestados, necessariamente, nos Serviços Atenção Especializada (SAE) e Ambulatório Municipal Especializado em Saúde LGBT+.
- 4.12. Enquanto Profissional Médico Neurologista Pediátrico que atua na Atenção Especializada:**
- 4.12.1.** Realizar atendimentos e procedimentos médicos, diagnóstico e tratamento de doenças de base ou agravos neurológicos;
- 4.12.2.** Realizar e/ou solicitar exames clínicos e neurológicos, prescrições de medicamentos, cirurgias e perícias;
- 4.12.3.** Elaborar protocolos clínicos a fim de subsidiar e qualificar o processo de trabalho da equipe de saúde;
- 4.12.4.** Realizar avaliação diagnóstica especializada para identificação precoce de possíveis alterações no neurodesenvolvimento, permitindo intervenções mais eficazes;
- 4.12.5.** Intervir precocemente no processo de cuidado da criança/adolescente, objetivando a redução da gravidade dos sintomas, bem como a melhora na qualidade de vida, favorecendo impactos significativos no desenvolvimento infantil;
- 4.12.6.** Contribuir na elaboração de documentos orientadores sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- 4.12.7.** Acompanhar crianças e adolescentes com suspeita ou diagnóstico confirmado de TEA;
- 4.12.8.** Elaborar planos de tratamento personalizados, a partir das necessidades específicas de cada criança/adolescente;



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

- 4.12.9.** Orientar familiares sobre os desafios associados às condições clínicas, prestando informações sobre tratamentos disponíveis, suporte emocional e estratégias para lidar com as dificuldades enfrentadas;
- 4.12.10.** Colaborar com a equipe multidisciplinar, a partir de uma abordagem holística para o tratamento das crianças/adolescente, considerando todos os aspectos do seu desenvolvimento;
- 4.12.11.** Atender e acompanhar usuários com alterações do comportamento e transtornos mentais, inerentes à especialidade, dentro dos padrões exigidos;
- 4.12.12.** A carga horária do médico Neurologista Pediátrico será de 08 (oito) horas semanais, proporcionalizando-se as horas efetivamente trabalhadas.
- 4.12.13.** Os serviços médicos deverão ser prestados, necessariamente, no Centro de Saúde Mental e Reabilitação Álvaro Rubim de Pinho.
- 4.13. Enquanto Profissional Médico Pediatra que atua na Atenção Especializada:**
- 4.13.1.** Realizar acompanhamento de recém-nascidos (RN) e crianças expostas ao HIV, HTLV, Hepatites Virais e outras IST;
- 4.13.2.** Realizar diagnóstico, manejo e tratamento de crianças e adolescentes vivendo com HIV/Aids;
- 4.13.3.** Realizar acompanhamento de Crescimento e Desenvolvimento – ACD, situação vacinal e outras patologias apresentadas por crianças vivendo com HIV;
- 4.13.4.** Realizar acompanhamento de Crescimento e Desenvolvimento – ACD, situação vacinal e outras patologias apresentadas por crianças e adolescentes com incongruência de gênero/disforia de gênero;
- 4.13.5.** Prescrever e realizar o seguimento de PEP para crianças e adolescentes expostas ao HIV e outras IST;
- 4.13.6.** Realizar diagnóstico, manejo e tratamento de RN e crianças com sífilis congênita;
- 4.13.7.** Ofertar cuidados de saúde a crianças em situação de violência sexual;
- 4.13.8.** Realizar acolhimento de familiares, cuidadores, responsáveis legais e rede de apoio de crianças vivendo com HIV.
- 4.13.9.** A carga horária do médico Pediatra será de 20 (vinte) horas semanais, proporcionalizando-se as horas efetivamente trabalhadas.
- 4.13.10.** Os serviços médicos deverão ser prestados, necessariamente, no Ambulatório Municipal Especializado em Saúde LGBT+.
- 4.14. Enquanto membro da equipe que atua na Atenção Psicossocial:**
- 4.14.1.** Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe vinculada aos CAPS e CSM, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;
- 4.14.2.** Realizar o cuidado integral à saúde psicossocial aos usuários nos serviços de saúde e no domicílio, assim como nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, gestantes, pessoas com doenças crônicas, imigrantes, em medida socioeducativa, privada de liberdade, em cumprimento de medidas alternativas, etc.).



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

- 4.14.3.** Garantir a atenção à saúde da população, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde;
- 4.14.4.** Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo, bem como participar da escala de trabalho definida e adotada pelos gestores dos CAPS e dos CSM;
- 4.14.5.** Utilizar obrigatoriamente o Sistema de Informação do RAAS vigente para registro das ações de saúde na Atenção Psicossocial, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e à avaliação dos serviços de saúde;
- 4.14.6.** Contribuir para o processo de regulação do acesso, participando da definição de fluxos assistenciais na RAPS, bem como da elaboração e implementação de protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos.
- 4.14.7.** Instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos em consonância com as diretrizes no âmbito nacional, estadual e municipal;
- 4.14.8.** Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território;
- 4.14.9.** Realizar atenção domiciliar às famílias e pessoas em residências, incluindo os Serviços de Residenciais Terapêuticos (SRT), Instituições de Longa Permanência (ILP), abrigos, entre outros tipos de moradia existentes no território, de acordo com o planejamento do serviço de saúde, necessidades e prioridades estabelecidas;
- 4.14.10.** Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano;
- 4.14.11.** Participar de reuniões de equipes dos CAPS e CSM a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações desenvolvidas pela equipe/serviço, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho;
- 4.14.12.** Articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada propostas para serem desenvolvidas no âmbito do serviço ou em outros locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, que possuam vinculação com a prática profissional relacionada a Atenção Psicossocial;
- 4.14.13.** Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intra e intersetoriais;



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

-
- 4.14.14.** Confeccionar relatórios médicos e psicossociais para usuários e/ou familiares, considerando a necessidade de cada caso, incluindo declarações de comparecimento e/ou atestados médicos quando pertinente;
- 4.14.15.** Realizar avaliação, diagnóstico, tratamento, prescrição medicamentosa, orientações e encaminhamentos a pessoas com sofrimento ou transtornos mentais e para pessoas com necessidades decorrentes do uso prejudicial de álcool e outras drogas;
- 4.14.16.** Atendimento em grupos (de orientação de medicamentos, psicoterapia, grupo operativo, entre outros);
- 4.14.17.** Atenção domiciliar, com objetivo de avaliar a situação do usuário em seu domicílio e propor ações no sentido de prestar assistência e reinserção social;
- 4.14.18.** Atendimento à familiares com demandas de transtornos mentais;
- 4.14.19.** Participar da elaboração de Projetos Terapêuticos Singulares com outros profissionais, usuários e/ou familiares, enquanto ferramenta gerencial do cuidado;
- 4.14.20.** Acompanhar as demandas de processos de desintoxicação de usuários de substâncias psicoativas;
- 4.15. Enquanto Profissional Médico Psiquiatra que atua na Atenção Psicossocial:**
- 4.15.1.** Realizar ações de vigilância à saúde que compreende investigações e levantamentos de informações, necessários à programação e à avaliação das medidas de controle de doenças e de situações de agravos à saúde;
- 4.15.2.** Realizar consultas e procedimentos médicos, diagnóstico e tratamento de doenças, realizando ou solicitando, exames clínicos, prescrições de exames e medicamentos, cirurgias e perícias;
- 4.15.3.** Registrar as atividades nos instrumentos e sistemas de informação, a fim de gerar informações técnicas capazes de subsidiar o planejamento de ações e ao gestor da saúde para a formulação de políticas públicas de saúde;
- 4.15.4.** Elaborar protocolos clínicos a fim de subsidiar o processo de trabalho da equipe de saúde;
- 4.15.5.** Atuar no controle de epidemias quando na ocorrência de casos de agravo à saúde decorrentes de calamidades públicas;
- 4.15.6.** Compor a equipe de saúde mental, participando das reuniões técnicas e administrativas do serviço;
- 4.15.7.** Atender individualmente usuários e seus familiares para avaliação médica, diagnóstico prescrição medicamentosa, orientações e encaminhamentos;
- 4.15.8.** Participar e atender em grupos e oficinas terapêuticas;
- 4.15.9.** Fazer visita domiciliar, com o objetivo de avaliar a situação do usuário em seu domicílio e propor ações no sentido de prestar assistência e reinserção social;
- 4.15.10.** Realizar atividades comunitárias enfocando a integração do dependente químico na comunidade e sua inserção familiar e social, fazendo também atendimento de desintoxicação;
- 4.15.11.** Desenvolvimento de ações intersetoriais, em áreas como assistência social, educação e justiça e participar de atividades de apoio matricial;



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

- 4.15.12.** A carga horária do médico psiquiatra será de 20 (vinte) horas semanais, proporcionalizando-se as horas efetivamente trabalhadas.
- 4.15.13.** Os serviços médicos deverão ser prestados, necessariamente, nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e Centros de Saúde Mental (CSM).
- 4.16. Enquanto Profissional Médico Psiquiatra da Infância e Adolescência que atua na Atenção Psicossocial:**
- 4.16.1.** Realizar ações de vigilância à saúde que compreende investigações e levantamentos de informações, necessários à programação e à avaliação das medidas de controle de doenças e de situações de agravos à saúde;
- 4.16.2.** Atuar no controle de epidemias quando na ocorrência de casos de agravo à saúde decorrentes de calamidades públicas;
- 4.16.3.** Realizar atendimentos na área de psiquiatria infanto-juvenil, diagnóstico e tratamento de doenças, incluindo atendimentos de desintoxicação, quando necessário, realizando ou solicitando, exames clínicos, prescrições de exames e medicamentos, cirurgias e perícias;
- 4.16.4.** Atender e acompanhar usuários com alterações do comportamento e transtornos mentais, inerentes a especialidade, dentro dos padrões exigidos.
- 4.16.5.** Registrar as atividades nos instrumentos e sistemas de informação, a fim de gerar informações técnicas capazes de subsidiar o planejamento de ações e ao gestor da saúde para a formulação de políticas públicas de saúde;
- 4.16.6.** Elaborar protocolos clínicos a fim de subsidiar o processo de trabalho da equipe de saúde;
- 4.16.7.** Compor a equipe de saúde mental dos serviços, participando das reuniões técnicas e administrativas do serviço;
- 4.16.8.** Atender individualmente usuários e seus familiares para avaliação médica, diagnóstico prescrição medicamentosa, orientações e encaminhamentos;
- 4.16.9.** Participar e atender em grupos e oficinas terapêuticas;
- 4.16.10.** Fazer visita domiciliar, com o objetivo de avaliar a situação do usuário em seu domicílio e propor ações no sentido de prestar assistência e reinserção social;
- 4.16.11.** Realizar atividades comunitárias enfocando a integração do dependente químico na comunidade e sua inserção familiar e social, fazendo também atendimento de desintoxicação;
- 4.16.12.** Desenvolvimento de ações intersetoriais, em áreas como assistência social, educação e justiça e participar de atividades de apoio matricial.
- 4.16.13.** A carga horária do médico psiquiatra será de 08 (oito) horas semanais, proporcionalizando-se as horas efetivamente trabalhadas.
- 4.16.14.** Os serviços médicos deverão ser prestados, necessariamente, nos Centros de Atenção Psicossocial Infância e Adolescência (CAPS IA) e nos Centros de Saúde Mental (CSM).
- 4.17. Enquanto Profissional Médico Neurologista Pediátrico que atua na Atenção Psicossocial:**
- 4.17.1.** Realizar ações de vigilância à saúde que compreende investigações e levantamentos de informações, necessários à programação e à avaliação das medidas de controle de doenças e de situações de agravos à saúde;



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

- 4.17.2. Atuar no controle de epidemias quando na ocorrência de casos de agravo à saúde decorrentes de calamidades públicas;
- 4.17.3. Realizar atendimentos na área de neurologia pediátrica e procedimentos médicos, diagnóstico e tratamento de doenças, realizando ou solicitando, exames clínicos e neurológicos, prescrições de exames e medicamentos, cirurgias e perícias;
- 4.17.4. Registrar as atividades nos instrumentos e sistemas de informação, a fim de gerar informações técnicas capazes de subsidiar o planejamento de ações e ao gestor da saúde para a formulação de políticas públicas de saúde;
- 4.17.5. Elaborar protocolos clínicos a fim de subsidiar o processo de trabalho da equipe de saúde;
- 4.17.6. Realizar avaliação diagnóstica especializada para identificação precoce de possíveis problemas neurológicos, permitindo intervenções mais eficazes;
- 4.17.7. Realizar abordagem integrada, considerando tanto os aspectos biológicos quanto psicossociais das condições;
- 4.17.8. Realizar intervenção precoce com objetivo de reduzir a gravidade dos sintomas e melhorar a qualidade de vida das crianças, favorecendo impactos significativos no desenvolvimento infantil;
- 4.17.9. Elaborar planos de tratamento personalizados, a partir das necessidades específicas de cada criança;
- 4.17.10. Orientar familiares sobre os desafios associados as condições clínicas, prestando informações sobre tratamentos disponíveis, suporte emocional e estratégias para lidar com as dificuldades enfrentadas;
- 4.17.11. Colaborar com a equipe multidisciplinar, a partir de uma abordagem holística para o tratamento das crianças, considerando todos os aspectos do seu desenvolvimento;
- 4.17.12. Atender e acompanhar usuários com alterações do comportamento e transtornos mentais, inerentes a especialidade, dentro dos padrões exigidos.
- 4.17.13. Compor a equipe de saúde mental dos serviços, participando das reuniões técnicas e administrativas do serviço.
- 4.17.14. A carga horária do médico psiquiatra será de 08 (oito) horas semanais, proporcionalizando-se as horas efetivamente trabalhadas.
- 4.17.15. Os serviços médicos deverão ser prestados, necessariamente, nos Centros de Atenção Psicossocial Infância e Adolescência (CAPS IA) e Centros de Saúde Mental (CSM).
- 4.18. **Enquanto Profissional Médico Clínico que atua na Atenção Psicossocial:**
- 4.18.1. Realizar ações de vigilância à saúde que compreende investigações e levantamentos de informações, necessários à programação e à avaliação das medidas de controle de doenças e de situações de agravos à saúde;
- 4.18.2. Realizar acompanhamento clínico geral dos usuários, diagnóstico e tratamento de doenças, incluindo atendimentos de desintoxicação, quando necessário;
- 4.18.3. Solicitar exames clínicos, prescrições de exames e medicamentos, cirurgias e perícias;



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

- 4.18.4. Registrar as atividades nos instrumentos e sistemas de informação, a fim de gerar informações técnicas capazes de subsidiar o planejamento de ações e ao gestor da saúde para a formulação de políticas públicas de saúde;
- 4.18.5. Elaborar protocolos clínicos a fim de subsidiar o processo de trabalho da equipe de saúde;
- 4.18.6. Atuar no controle de epidemias quando na ocorrência de casos de agravo à saúde decorrentes de calamidades públicas;
- 4.18.7. Compor a equipe de saúde mental, participando das reuniões técnicas e administrativas do serviço;
- 4.18.8. Participar e atender em grupos e oficinas terapêuticas;
- 4.18.9. Fazer visita domiciliar, com o objetivo de avaliar a situação do usuário em seu domicílio e propor ações no sentido de prestar assistência e reinserção social;
- 4.18.10. Realizar atividades comunitárias enfocando a integração do dependente químico na comunidade e sua inserção familiar e social;
- 4.18.11. Desenvolvimento de ações intersetoriais, em áreas como assistência social, educação e justiça e participar de atividades de apoio matricial.
- 4.18.12. A carga horária do médico clínico será de 20 (vinte) horas semanais, proporcionalizando-se as horas efetivamente trabalhadas.
- 4.18.13. Os serviços médicos deverão ser prestados, necessariamente, nos Centros de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas (CAPS AD) e Centros de Saúde Mental (CSM).
- 4.19. Enquanto Profissional Médico de Família e Comunidade com R3 na área de Saúde Mental que atua na Atenção Psicossocial:**
 - 4.19.1. Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe vinculada aos CAPS e CSM, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;
 - 4.19.2. Realizar o cuidado integral à saúde psicossocial aos usuários nos serviços de saúde e no domicílio, assim como nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, gestantes, pessoas com doenças crônicas, imigrantes, em medida socioeducativa, privada de liberdade, em cumprimento de medidas alternativas, etc.).
 - 4.19.3. Garantir a atenção à saúde da população, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde;
 - 4.19.4. Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo, bem como participar da escala de trabalho definida e adotada pelos gestores dos CAPS e dos CSM;



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

- 4.19.5.** Utilizar obrigatoriamente o Sistema de Informação do RAAS vigente para registro das ações de saúde na Atenção Psicossocial, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e à avaliação dos serviços de saúde;
- 4.19.6.** Contribuir para o processo de regulação do acesso, participando da definição de fluxos assistenciais na RAPS, bem como da elaboração e implementação de protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos.
- 4.19.7.** Instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos em consonância com as diretrizes no âmbito nacional, estadual e municipal;
- 4.19.8.** Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território;
- 4.19.9.** Realizar atenção domiciliar às famílias e pessoas em residências, incluindo os Serviços de Residenciais Terapêuticos (SRT), Instituições de Longa Permanência (ILP), abrigos, entre outros tipos de moradia existentes no território, de acordo com o planejamento do serviço de saúde, necessidades e prioridades estabelecidas;
- 4.19.10.** Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano;
- 4.19.11.** Participar de reuniões de equipes dos CAPS e CSM a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações desenvolvidas pela equipe/serviço, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho;
- 4.19.12.** Articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada propostas para serem desenvolvidas no âmbito do serviço ou em outros locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, que possuam vinculação com a prática profissional relacionada a Atenção Psicossocial;
- 4.19.13.** Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intra e intersetoriais;
- 4.19.14.** Confeccionar relatórios médicos e psicossociais para usuários e/ou familiares, considerando a necessidade de cada caso, incluindo declarações de comparecimento e/ou atestados médicos quando pertinente;
- 4.19.15.** Realizar avaliação, diagnóstico, tratamento, prescrição medicamentosa, orientações e encaminhamentos a pessoas com sofrimento ou transtornos mentais e para pessoas com necessidades decorrentes do uso prejudicial de álcool e outras drogas;
- 4.19.16.** Atendimento em grupos (de orientação de medicamentos, psicoterapia, grupo operativo, entre outros);



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

- 4.19.17.** Atenção domiciliar, com objetivo de avaliar a situação do usuário em seu domicílio e propor ações no sentido de prestar assistência e reinserção social;
- 4.19.18.** Atendimento à familiares com demandas de transtornos mentais;
- 4.19.19.** Participar da elaboração de Projetos Terapêuticos Singulares com outros profissionais, usuários e/ou familiares, enquanto ferramenta gerencial do cuidado;
- 4.19.20.** Acompanhar as demandas de processos de desintoxicação de usuários de substâncias psicoativas;
- 4.20. Enquanto Profissional Médico Pediatra atua na Atenção Psicossocial:**
- 4.20.1.** Realizar atendimento individual e coletivo na área pediatria, incluindo o Acompanhamento de Crescimento e Desenvolvimento – ACD / problemas do crescimento e desenvolvimento do recém-nascido à puberdade (adolescência), situação vacinal e outras patologias apresentadas, observando a capacidade técnica e nível de atenção no qual o serviço está inserido, visando prestar as orientações adequadas quanto alimentação, atividade física, vacinação, atividades escolares e outros cuidados necessários para o desenvolvimento infantil.
- 4.20.2.** Rastrear e possível diagnóstico de alterações no neurodesenvolvimento com os devidos encaminhamentos para Rede de Cuidados da Pessoa com Deficiência e/ou Rede de Atenção Psicossocial.
- 4.20.3.** Examinar a criança, realizando os procedimentos clínicos necessários para a adequada realização do exame físico, visando identificar a presença de alterações e condições de saúde para favorecer a construção de diagnóstico precoce.
- 4.20.4.** Estabelecer um Plano de Cuidados para as crianças acompanhadas em articulação com os demais membros da equipe de saúde, quando necessário, interligado ao contexto familiar e da comunidade.
- 4.20.5.** Encaminhar para atendimento de outros membros da equipe de saúde da UBS ou para outros pontos da Rede de Atenção à Saúde para a realização de consultas e/ou exames, que julgar pertinente, respeitando os protocolos de referência e contrarreferência.
- 4.20.6.** Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente da unidade de saúde e / ou da SMS, incluindo as dos enfermeiros, assistentes sociais, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas, médicos, educadores físicos, nutricionistas, ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD.
- 4.20.7.** Registrar as atividades a fim de gerar informações técnicas capazes de subsidiar o planejamento de ações e da Secretaria Municipal de Saúde para a formulação de políticas públicas de saúde.
- 4.20.8.** A carga horária do médico pediatra será de 20 (vinte) horas semanais, proporcionalizando-se as horas efetivamente trabalhadas.
- 4.20.9.** Os serviços médicos deverão ser prestados, necessariamente, nos Centros de Atenção Psicossocial Infância e Adolescência (CAPS IA) e Centros de Saúde Mental (CSM).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Das obrigações do Contratante:



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

- 5.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo os serviços médicos contratados, conforme especificações constantes no presente credenciamento e, assim, garantindo a manutenção das condições durante todo o período de execução contratual.
- 5.1.2. Notificar a pessoa jurídica contratada, por escrito, sobre vícios, inadequações técnicas, entre outros, verificadas no serviço fornecido, para que seja possível realizar a substituição, quando couber.
- 5.1.3. Comunicar sobre a emissão da Nota Fiscal no que diz respeito à parcela controversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, conforme o Art. 143, Lei nº 14.133/2021.
- 5.1.4. Efetuar o pagamento a pessoa jurídica contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas neste Termo de Referência, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador e o Relatório Mensal de Atividades.
- 5.1.5. Aplicar a pessoa jurídica contratada as sanções previstas na Lei.
- 5.1.6. Notificar a pessoa jurídica contratada da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos do edital e respectivo contrato.
- 5.1.7. Regular, autorizar, auditar, acompanhar e avaliar os serviços prestados.
- 5.1.8. Prestar esclarecimentos e informações a pessoa jurídica contratada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados.
- 5.1.9. Avaliar, quando julgar pertinente, a qualidade do serviço, com base em relatórios de avaliações periódicos com requisitos objetivos a fim de subsidiar a emissão de parecer quanto a continuidade dos serviços prestados, o qual será delimitado em ato próprio detalhando a análise dos critérios.
- 5.1.10. Definir, quando couber, as escalas médicas e/ou atividades com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência que preceder o mês de execução dos serviços.
- 5.1.11. Analisar os relatórios elaborados e a produção do contratado, através dos sistemas de informação utilizados e/ou outros meios definidos e comunicado previamente ao contratado, quando couber.
- 5.1.12. Comunicar a contratante, através do Fiscal Técnico, com antecedência mínima de 20 dias a necessidade de bloqueio de agenda, quando couber.
- 5.1.13. A Secretaria Municipal de Saúde não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado.
- 5.1.14. Designar e capacitar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.
- 5.1.15. Notificar o contratado quanto ao início de processo administrativo para a apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 5.1.16. Providenciar a publicação do contrato e seus aditamentos em sítio eletrônico oficial, dentro do prazo previsto, conforme disposto Lei nº 14.133/2021.

5.2. Das Obrigações da CONTRATADA:



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

- 5.2.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo de Referência, executando a prestação de serviços nos locais e horários indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 5.2.2. Executar o objeto deste contrato de acordo com as normas técnicas, Código de Ética Médica (CEM), resoluções e disposições do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia e Conselho Federal de Medicina, bem como das normativas e legislações da Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para fins do credenciamento.
- 5.2.4. Responsabilizar-se por toda assistência devida ao usuário, objeto deste credenciamento, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos, que por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a contratante.
- 5.2.5. Assegurar aos usuários do SUS todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e outras medidas necessárias, garantida a defesa na forma da lei.
- 5.2.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior (Art.137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informações por ele solicitada.
- 5.2.7. As Pessoas Jurídicas contratadas se obrigam a encaminhar a SMS, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:
 - 5.2.7.1. Relatório Mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido no contrato e modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.
 - 5.2.7.2. Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.
 - 5.2.7.3. Demais documentos complementares ao Relatório Mensal de Atividades e Controle de Acesso Biométrico, que sejam requisitados pela SMS, visando aferir a execução do serviço prestado pela contratada.
- 5.2.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a Segurança do Paciente ou demais membros da equipe de saúde.
- 5.2.9. Garantir o desempenho das atividades com vistas ao cumprimento das metas/indicadores quantitativos e/ou qualitativos dispostos nos instrumentos da Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.2.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, incluindo o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados.



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

- 5.2.11. Atender a todos os usuários prestando os serviços de sua responsabilidade com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas da medicina.
- 5.2.12. Todas ações e serviços obtidos através deste credenciamento sofrerão controle e avaliação por parte da Secretaria Municipal de Saúde e de outros órgãos de controle, bem como poderão sofrer auditorias internas pelo componente da auditoria municipal e externas, sejam elas durante o curso do contrato ou até mesmo após a consecução do mesmo, estando o contratado obrigado a fornecer os documentos e informações solicitadas à aferição da efetividade e qualidade nos limites da legislação vigente.
- 5.2.13. O contratado é obrigado a assumir o ônus decorrente da inexecução, desvio de finalidade ou prestação de serviço realizada de forma comprovadamente insatisfatória ou inadequada. Em todas as medidas administrativas e judiciais será assegurado o amplo direito ao contraditório.
- 5.2.14. Zelar pela pontualidade no atendimento aos usuários destinatários dos serviços.
- 5.2.15. Cumprir integralmente a carga horária contratada, não sendo possível a realização de ajuste de outra natureza, mesmo que as metas de produção sejam compensadas.
- 5.2.16. Tratar com urbanidade e respeito os usuários e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços.
- 5.2.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as normas e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal referentes ao nível de atenção em que esteja inserido, aderindo as novas rotinas previstas.
- 5.2.18. Avaliar os pacientes sempre que necessário e evoluídos em prontuário, mediante assinatura e carimbo do médico responsável pela Pessoa Jurídica contratada, respeitando o disposto na Resolução CFM nº 1.638/2002 que define que o prontuário médico e demais formulários deverão ser obrigatoriamente preenchidos e mantido atualizados, mediante escrita legível ou registro por meio de prontuário eletrônico.
- 5.2.19. Participar de cursos e capacitações técnicas, na modalidade presencial, indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde ou do seu interesse desde que comprovada a pertinência com o serviço executado pelo prestador e mediante prévia autorização da chefia imediata, limitada a carga horária de 16 (dezesesseis) horas mensais, condicionada a apresentação de documento comprobatório da participação, como certificado, atestado e/ou lista de presença.
- 5.2.20. A prestação de serviço deverá atender:
 - 5.2.20.1. As determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e normas da Comissão de Ética Médica;
 - 5.2.20.2. Cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;
 - 5.2.20.3. Atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde.
- 5.2.21. Deverá alimentar regularmente o Sistema de Informação em Saúde (quando houver) e Prontuário Eletrônico utilizado pela Secretaria Municipal da Saúde, com todas as informações



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

- referentes aos procedimentos, prescrição de exames e medicamentos, notificação de doenças e agravos entre outros.
- 5.2.22. O contratado não poderá cobrar do usuário ou do seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, sem prejuízo do acompanhamento, fiscalização e da normatização suplementar exercidos pela Contratante sobre a execução do objeto executado.
- 5.2.23. Providenciar a substituição da Pessoa Jurídica de forma que o atendimento não seja descontinuado, seguindo as normativas da SMS.
- 5.2.24. Permitir acesso dos supervisores, auditores, agentes dos órgãos de controle ou outros profissionais da SMS para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.
- 5.2.25. Contribuir para o aprimoramento da atenção à saúde no município do Salvador.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO/RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1.** A Secretaria Municipal de Saúde pagará à Pessoa Jurídica, pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores definidos a seguir:
- 6.1.1.** O valor global estimado para o presente contrato é R\$ XXXXXXX (XXXXXXXX), para o período de 12 (doze) meses.
- 6.1.1.1.** Do valor global do contrato, fica previsto para ampliação da carga horária disposto da cláusula 3.17, o montante de R\$ XXXXXXX (XXXXXXXX) para o período de 12 meses, conforme **TABELA DE VALOR PREVISTO PARA ATENDIMENTO A CLÁUSULA 3.17 (HORAS EXCEDENTES) DO CONTRATO**, constante no anexo I.
- 6.1.1.2.** Os valores a pagar para cada tipo de categoria profissional contratada estão previstos na **TABELA DOS VALORES POR CATEGORIA CONTRATADA**, constante no anexo I do presente contrato.
- 6.1.2.** O faturamento se dará por competência mensal, iniciando os serviços no primeiro dia útil após a assinatura do contrato.
- 6.1.3.** O valor do dia útil mensal será determinado pela quantidade de dias úteis dentro do mês de competência da fatura dividido pelo valor mensal do contrato;
- 6.1.4.** A carga horária mensal dos serviços será estimada através da quantidade de dias úteis da competência multiplicada pela carga horária diária, afim de aferir o cumprimento da prestação dos serviços;
- 6.1.5.** O valor da hora diária será determinado pela divisão do valor do dia útil pela quantidade de horas diárias;
- 6.1.6.** O valor mensal a faturar será resultante do valor do dia útil encontrado na cláusula 6.1.3, multiplicado pelos dias de serviços prestados dentro da competência, descontadas as horas não cumpridas, conforme cálculo do subitem 6.1.5;
- 6.1.7.** Quanto a previsão da ampliação do cumprimento da carga horária, estabelecida no item 3.17, o valor da hora a ser acrescida na fatura ou faturada em nota fiscal separada do faturamento principal, corresponderá ao valor da hora de trabalho referente ao mês de fevereiro do ano



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

trabalhado, por se tratar do mês com menor número de dias úteis, multiplicado pela carga horária ampliada trabalhada.

6.2. O faturamento deverá conter os seguintes documentos:

6.2.1. Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, atestado pelo Gerente da Unidade que o CONTRATADO presta o serviço, contendo no mínimo o período do Serviço, o número do Contrato, o nome do profissional que prestou o serviço e a sua respectiva categoria enquadrada conforme ANEXO I;

6.2.2. Demonstrativo de faturamento através de relatório mensal dos serviços e folha de frequência, através de documento disponibilizado pela Contratante para aferir a execução dos serviços;

6.2.3. Certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa de regularidade fiscal federal, estadual, municipal e com a Justiça do Trabalho (CNDT);

6.2.4. Certificado de regularidade vigente com o FGTS;

6.2.5. Cumprimento ao Decreto Municipal nº 15.549/2005.

6.3. O prazo para pagamento dos serviços prestados será de até 30 (trinta) dias, contados da entrega do faturamento na Secretaria Municipal da Saúde;

6.4. Havendo erro no documento de cobrança, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

6.5. Para cada mês de contrato realizado, a contratada terá até 30 dias, do término da competência executada, para dar entrada no faturamento junto a SMS.

6.5.1 Em caso de descumprimento do item 6.5, o CONTRATANTE, fica desobrigado de cumprir o prazo de pagamento previsto no subitem 6.3 do contrato, sendo estendido este prazo para 60 (sessenta) dias.

6.6. Os documentos elencados no item 6.2, deverão ser encaminhados por meio digital, contendo as seguintes características:

6.6.1 PDF pesquisável;

6.6.2 Tamanho do arquivo até 5 MB;

6.7. A CONTRATADA, deverá dar entrada no faturamento através do link disponível no site da Secretaria Municipal da Saúde e preencher o formulário anexando as documentações do item 6.2.

6.8. O valor fixado no presente Credenciamento para o pagamento de cada especialidade poderá ser reajustado monetariamente, por período não inferior a 12 (doze) meses, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, o qual é utilizado no sistema de metas para a inflação pelo Banco Central do Brasil.

6.8.1 O reajuste se dará através de apostila ao contrato após o reajustamento do valor do credenciamento.

6.8.2 Na existência de valores retroativos ocorridos devido ao reajustamento, estes poderão ser solicitados através de nota fiscal própria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1. As despesas ocorrerão à conta dos recursos previstos no orçamento da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, no Projeto/Atividade 10.302.0002.215100, 10.301.0014.232300, 10.302.0002.215600, 1 0.302.0002.215300, Elemento de Despesa, 3.3.90.34, Fonte de Recursos



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

1.500.1.1.3.001, 1.600.3.0.0.000, 1.754.1.0.0.000, para o corrente exercício, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3 A Secretaria Municipal da Saúde poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Secretaria Municipal da Saúde poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.5 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.6 A Secretaria Municipal de Saúde avaliará a qualidade do serviço com base em relatórios de avaliações periódicos, definindo requisitos objetivos a fim de subsidiar a emissão de parecer quanto a continuidade dos serviços prestados, o qual será delimitado em ato próprio detalhando a análise dos critérios.

8.7 Fiscalização

8.7.1 A fiscalização do contrato será realizada pelo gerente administrativo da unidade de saúde indicada para a execução dos respectivos serviços médicos, ou, em casos específicos nos quais não houver vinculação direta a algum gerente de unidade, pela chefia imediata correspondente, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

8.7.1.1 Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, inclusive quanto ao atesto de notas fiscais, as quais deverão ser conferidas de acordo com o serviço efetivamente prestado, e relatório de atividades;

8.7.1.2 Anotar em registro próprio todas as ocorrências detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos prestadores eventualmente envolvidos, relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos não conformidades observadas;

8.7.1.3 Avaliar a qualidade do serviço com base em relatórios de avaliações periódicos, cujo critérios serão delimitados em ato próprio;



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

8.7.1.4 Informar ao Gestor do Operacional, em tempo hábil, as irregularidades praticadas pelo prestador que demandem a tomada de decisão ou a adoção de medidas saneadoras;

8.7.1.5 Comunicar ao Gestor do Operacional, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

8.7.1.6 Informar ao Gestor do Operacional, caso a contratada não solicite bloqueio da agenda, com antecedência mínima de 20 dias.

8.8 Gestão Operacional

8.8.1 A gestão operacional será exercida, a depender da unidade de saúde indicada para a execução dos respectivos serviços médicos, no caso da Diretoria de Atenção Primária à Saúde dar-se-á por meio da Subcoordenadoria de Gestão da Atenção Primária à Saúde, enquanto na Diretoria de Atenção Especializada e Gestão de Insumos Estratégicos, darse-á pelo membro titular responsável pela Coordenadoria de Atenção Psicossocial, ou setores específicos que venham a ser substituídos, cabendo ao gestor operacional as seguintes atribuições:

8.8.1.1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da execução do serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando o relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

8.8.1.2 Avaliar o faturamento atestado pelo fiscal a fim de verificar eventuais inconsistência e, se for o caso, aplicar glosas;

8.8.1.3 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que extrapolarem a sua competência;

8.8.1.4 Emitir relatório consolidado da avaliação quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado no Controle de Acesso Biométrico e Relatório de Atividades, e a eventuais penalidades aplicadas;

8.8.1.5 Emitir relatório consolidado da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

8.8.1.6 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.8.1.7 Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento;

8.8.1.8 Solicitar ao gestor administrativo, quando for necessário, a formalização de termos aditivos, apostilamentos, distratos, prorrogações e eventuais outras alterações contratuais.

8.9 Gestão Administrativa



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

8.9.1 A gestão administrativa do contrato exercida pela Coordenadoria Administrativa/SMS, especificamente pelo membro titular responsável pela Subcoordenadoria de Contratos e Convênios, a qual caberá:

8.9.2 Verificar e acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;

8.9.3 Receber o faturamento e proceder a abertura do processo de pagamento;

8.9.4 Notificar a contratada em casos de descumprimentos das obrigações contratuais quando for o caso, ou quando comunicado pelos fiscal e/ou gestor operacional;

8.9.5 Adotar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação das sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art.158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

8.9.6 Comunicar ao Gestor Operacional, em tempo hábil, a proximidade do término da vigência do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.10 A fiscalização por parte da SMS não exime nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviços no cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

- 9.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 9.2.1.** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, art. 156, §2º.
 - 9.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, art. 156, §4º;
 - 9.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, art. 156, §5º;
 - 9.2.4.** Multa:
 - 9.2.4.1. Sanção prevista de Multa, não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 55;
- 9.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, art. 156, §9º;
- 9.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa art. 156, §7º;
- 9.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, art. 157;
- 9.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, art. 156, §8º;
- 9.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.8.** Na aplicação das sanções serão considerados, art. 156, §1º:
- 9.8.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.8.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 9.8.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.8.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 9.8.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei, art. 159;



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

- 9.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, art. 160; 22.11.
- 9.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, art. 161;
- 9.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA – ANTICORRUPÇÃO

10.1. O contratado/credenciado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas.

10.1.1 “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

10.1.2 “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato.

10.1.3 “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão credenciador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

10.1.4 “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato;

10.1.5 “Prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, na hipótese de financiamento, parcial ou integral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula 10.1 deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo

10.2.1 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o contratado, como condição para a contratação, concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia útil subsequente a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

- 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. Indenizações e multas. Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da SMS ou do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Fica definido que as questões omissas serão resolvidas pelo Gestor da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município de Salvador e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis em conformidade com o disposto no Inc. II do artigo 94 da Lei n.º 14.133/2021 e na forma da legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

E, por estarem, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Salvador, _____ de _____ de 2024.

XXXXXXXXXX
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

XXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
2. _____

CPF:

CPF:



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

**ANEXO I DA MINUTA DO CONTRATO – QUANTITATIVO, VALORES E LOCAL DA EXECUÇÃO
DOS SERVIÇOS
(MANTER APENAS AS CATEGORIAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS POR CONTRATO)**

TABELA DOS VALORES POR CATEGORIA CONTRATADA

LOCAL DE ATUAÇÃO	DISTRITO SANITÁRIO	ÁREA DE ATUAÇÃO	CATEGORIA CONTRATADA	C.H.	QNT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
		ATENÇÃO PRIMÁRIA	Médico de Família e Comunidade	40			
		ATENÇÃO PRIMÁRIA	Médico de Família e Comunidade	20			
		ATENÇÃO PRIMÁRIA	Médico Clínico	20			
		ATENÇÃO PRIMÁRIA	Médico Ginecologista e Obstetra	20			
		ATENÇÃO PRIMÁRIA	Médico Pediatra	20			
VALOR 12 MESES							
LOCAL DE ATUAÇÃO	DISTRITO SANITÁRIO	ÁREA DE ATUAÇÃO	CATEGORIA CONTRATADA	C.H.	QNT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
		ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Médico Infectologista	20			
		ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Médico Endocrinologista	8			
		ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Médico Neurologista	8			
		ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Médico Ginecologista e Obstetra	20			
		ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Médico Psiquiatra	20			
		ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Médico de Família e Comunidade	40			
		ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Médico de Família e Comunidade	20			
		ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Neurologista Pediátrico	8			
		ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Médico Pediatra	20			
VALOR 12 MESES							
LOCAL DE ATUAÇÃO	DISTRITO SANITÁRIO	ÁREA DE ATUAÇÃO	CATEGORIA CONTRATADA	C.H.	QNT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
		ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	Médico Psiquiatra	20			
		ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	Médico Psiquiatra da Infância e Adolescência	8			
		ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	Médico Neurologista Pediátrico	8			
		ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	Médico Clínico	20			
		ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	Médico de Família e Comunidade com R3 na área de Saúde Mental	20			
		ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	Médico Pediatra	20			
VALOR 12 MESES							



Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Saúde

TABELA DE VALOR PREVISTO PARA ATENDIMENTO A CLÁUSULA 3.17 (HORAS EXCEDENTES) DO CONTRATO

AREA DE ATUAÇÃO	CATEGORIA CONTRATADA	C.H.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
ATENÇÃO PRIMÁRIA	Médico de Família e Comunidade	40			
ATENÇÃO PRIMÁRIA	Médico de Família e Comunidade	20			
ATENÇÃO PRIMÁRIA	Médico Clínico	20			
ATENÇÃO PRIMÁRIA	Médico Ginecologista e Obstetra	20			
ATENÇÃO PRIMÁRIA	Médico Pediatra	20			
VALOR GLOBAL PARA 12 MESES REFERENTE A CLÁUSULA 3.17 (HORAS EXCEDENTES)					
AREA DE ATUAÇÃO	CATEGORIA CONTRATADA	C.H.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Médico Infectologista	20			
ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Médico Endocrinologista	8			
ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Médico Neurologista	8			
ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Médico Ginecologista e Obstetra	20			
ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Médico Psiquiatra	20			
ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Médico de Família e Comunidade	40			
ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Médico de Família e Comunidade	20			
ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Neurologista Pediátrico	8			
ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Médico Pediatra	20			
VALOR GLOBAL PARA 12 MESES REFERENTE A CLÁUSULA 3.17 (HORAS EXCEDENTES)					
AREA DE ATUAÇÃO	CATEGORIA CONTRATADA	C.H.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	Médico Psiquiatra	20			
ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	Médico Psiquiatra da Infância e Adolescência	8			
ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	Médico Neurologista Pediátrico	8			
ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	Médico Clínico	20			
ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	Médico de Família e Comunidade com R3 na área de Saúde Mental	20			
ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	Médico Pediatra	20			
VALOR GLOBAL PARA 12 MESES REFERENTE A CLÁUSULA 3.17 (HORAS EXCEDENTES)					